

oa

Boletim da Ordem dos Advogados
Mensal · N.º 98/99
Janeiro / Fevereiro 2013 · €3
www.oa.pt

Caso do Mês
O funcionamento
das Redes
de Cooperação Judiciária



JORGE MIRANDA
“A reforma de Bolonha
foi um desastre”

**Aceda ao site da CPAS e registe-se
no Portal do Beneficiário**



- **Contacte directamente a CPAS**
- Simule e requeira benefícios
- Escolha o seu escalão contributivo
- Actualize os seus dados pessoais
- Consulte a sua carreira contributiva
- Aceda a toda a informação relevante
- **Receba por correio electrónico o aviso-recibo das suas contribuições e as circulares da CPAS**

www.cpas.org.pt

Mais informação. A Caixa mais próxima dos Beneficiários

SUMÁRIO

OS CONTEÚDOS DESTA EDIÇÃO

ORDEM

- 8 NOTÍCIAS DA ORDEM**
- 12 ATUALIDADE JURÍDICA**
- 14 EM DEBATE**
- 16 DECISÕES**
- 17 QUEM DISSE O QUÊ...**
- 18 FORMAÇÃO**

DESTAQUE

- 20 UM DIA NO...**
Tribunal da Concorrência
- 24 DESTAQUE**
O que irá mudar no Estatuto da Ordem dos Advogados
- 28 CASO DO MÊS**
Redes de Cooperação Judiciária
- 32 PERSPETIVAS**
Por Vânia Costa Ramos
- 34 PERSPETIVAS**
Por Alexandre Baptista Coelho

TEM A PALAVRA

- 44 VISTA A TOGA**
Elisabete Jacinto
- 46 VISTA A TOGA**
José Cabral
- 48 SEM TOGA**
Maria Clara Lopes
- 50 SEM TOGA**
José Pedro Cobra Ferreira



MADALENA ALEIXO

ENTREVISTA

38 JORGE MIRANDA **"AS FACULDADES VÃO PAGAR** **MUITO CARO A DIMINUIÇÃO** **DA QUALIDADE DAS LICENCIATURAS"**

O constitucionalista diz que a reforma de Bolonha foi um desastre e pede às Faculdades de Direito para refletirem. E defende que o mestrado é absolutamente essencial para quem quer seguir advocacia

- 52 OPINIÃO**
Por Carlos Pereira Martins
- 54 JUSTIÇA NO MUNDO**

TEMPO

- 58 BENEFÍCIOS DOS ADVOGADOS**
Tratamentos e lazer para o bem-estar
- 60 DESTINOS**
Brasil - Baía de todos os credos
- 64 REFÚGIOS**
Açores - Ilha do Faial Um pouco mais de azul
- 65 PALADARES**
Restaurantes na Ilha do Faial
- 66 FORA DE CASA**

REFERÊNCIA

- 68 LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA**
- 70 EDITAIS**
- 74 EM MEMÓRIA**
- 75 PARA LER**
- 76 CAUSAS**
Por José Manuel Silva
- 78 EFEMÉRIDES**
- 80 A PROPÓSITO**
Por José Reis
- 82 OSSOS DO OFÍCIO**

Esta publicação está escrita nos termos do novo acordo ortográfico, com exceção das rubricas Editais, Legislação e Jurisprudência



Boletim da Ordem dos Advogados
Ordem dos Advogados
Mensal
N.º 98/99
Janeiro / Fevereiro de 2013

Propriedade

Largo de S. Domingos, 14 - 1.º, 1169-060 Lisboa
Tel.: 218 882 35 50 Fax: 210 072 955

E-mail: boletim@oa.pt

Diretor António Marinho e Pinto

bastonario@cg.oa.pt

Diretora-Adjunta Fátima Bento

fatimabento-3340p@adv.oa.pt

Redação e Secretariado Ana Isabel Cabo, Elsa Mariano, Fátima Maciel, Rebeca Ribeiro Silva e Sandra Coelho I boletim@oa.pt

Colaboram nesta edição Alexandre Baptista Coelho, Carlos Pereira Martins, José Manuel Silva, José Reis e Vânia Costa Ramos

Fotografia: Madalena Aleixo

Depósito Legal n.º: 12372/86 ISSN 0873-4860 27

Registo na ECR n.º: 109956

Distribuição gratuita a advogados e advogados estagiários inscritos na OA

Tiragem: 33 700 exemplares

Os textos publicados são da responsabilidade dos seus autores



Uma publicação do Departamento de Customer Publishing da Impresa Publishing
Rua Calvet de Magalhães, 242, Laveiras
2770-022 Paço de Arcos/Tel.: 214 698 000

Edição OA e coordenação de Tempo

Paula de Lacerda Tavares

pltavares@impresa.pt - Tel.: 214 698 856

Revisão: Dulce Paiva

Arte: João Matos

Gestor de Projeto: Luís Miguel Correia

Assistente de Redação Teresa Pinto - tpinto@impresa.pt

Produção Gráfica João Paulo Battle Y Font, jfont@impresa.pt

Publicidade Tel.: 214 698 751 - Fax: 214 698 516 (Lisboa)

Tel.: 228 347 530 - Fax: 228 347 558 (Porto)

Diretor Comercial Pedro Fernandes - pedrofernandes@sic.pt

Diretor Comercial Adjunto Miguel Simões - msimoes@impresa.pt

Diretor Coordenador de Publicidade Carlos Lopes

calopes@impresa.pt - Tel.: 214 544 073

Gestores de Conta: José Valverde, jvalverde@impresa.pt

Tel.: 214 544 045

Pinto da Silva - psilva@impresa.pt - Tel.: 214 544 042

Sérgio Alves - salves@impresa.pt - Tel.: 214 544 047

Planeadora Lucinda Vaz - lvaz@impresa.pt

Delegação de Publicidade Norte

Diretora Coordenadora de Publicidade

Ângela Almeida - aalmeida@impresa.pt - Tel.: 220 437 027

Venda ao Público 3 euros (c/ IVA)

Distribuição gratuita aos advogados inscritos na Ordem

ANTÓNIO MARINHO E PINTO

A reforma orgânica da Ordem dos Advogados



No dia 10 de janeiro passado foi publicada a Lei n.º 2/2013, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais (APP). Essa lei dava um prazo máximo de 30 dias a cada associação pública profissional para apresentar ao governo um projeto de alteração dos respetivos estatutos e da demais legislação aplicável ao exercício da profissão, adequando-os ao novo regime jurídico estabelecido naquela lei.

A Ordem dos Advogados, que acompanhou de perto todo o processo que conduziu à aprovação da Lei 2/2013, sempre se opôs a alguns dos pontos nela previstos, nomeadamente aos que estabelecem uma tutela governamental sobre as associações públicas profissionais. Expressei essas discordâncias através de pareceres enviados ao governo e à Assembleia da República, bem como em reuniões e outros contactos com membros do governo e com deputados.

A prevista tutela administrativa do governo sobre a Ordem dos Advogados permitirá ao Ministério da Justiça efetuar inspeções à nossa Ordem, bem como homologar, sob pena de invalidade, os regulamentos mais importantes. Além disso, equipara as ordens profissionais às autarquias locais, estabelecendo a possibilidade de o ministro da tutela suscitar o processo de dissolução de órgãos ou o de perda de mandato dos dirigentes eleitos. Cria ainda a obrigação de as associações públicas informarem e cooperarem com o governo, através do respetivo ministro da tutela.

A OA e eu próprio sempre entendemos que este novo regime se traduz numa perda significativa da independência da OA perante o governo e gera a impossibilidade de a Ordem cumprir a primeira das suas obrigações legais, que é a de defender o Estado de Direito e os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos. Consabido que é que, em muitos casos, são os próprios governos que atentam contra o Estado de Direito e contra os direitos e garantias dos cidadãos, como é que a OA poderá defender esses direitos contra o governo que a tutela?

No entanto, apesar dessas discordâncias, e dentro do espírito de respeito pela legalidade, a OA entendeu apresentar uma proposta de adaptação do seu estatuto ao novo regime jurídico, sem prejuízo da determinação de impugnar judicialmente as decisões e atos governamentais que atentem contra a sua independência. Para esse efeito, contactou um colega, o Dr. Rui Medeiros, que desde há anos tem colaborado de forma muito leal e muito profissional com a Ordem, a fim de preparar um documento para o Bastonário apresentar ao Conselho Geral, que iria analisar e aprovar as alterações estatutárias. Convém referir que ainda não há muito tempo, quando alguns dirigentes da OA se ofereciam publicamente para patrocinar gratuitamente ações judiciais contra a própria Ordem (caso do afastamento dos advogados estagiários do acesso ao Direito, por exemplo), o Dr. Rui Medeiros aceitou patrociná-la (com êxito) em tribunal.

Devo referir também que poderia ter escolhido um amigo ou um apoiante, mas escolhi o Dr. Rui Medeiros, sabendo que ele trabalha num grande escritório de advocacia de Lisboa e sabendo igualmente que não votou em mim nem que nunca me apoiou. Apesar de as suas convicções políticas, ideológicas e sobre a própria Ordem serem muito diferentes das minhas, eu escolhi-o pelo seu profissionalismo e pela sua seriedade e porque sempre coloquei os interesses da Ordem acima das minhas próprias convicções ou conveniências pessoais. E enquanto eu for Bastonário o Dr. Rui Medeiros colaborará, sempre que necessário, com a OA, assim ele aceite continuar a fazê-lo. Convém ainda sublinhar que o Conselho Geral paga, de forma permanente, honorários a cerca de 30 advogados, 24 dos quais pela prestação de serviços relacionados com o Conselho Superior, nomeadamente a elaboração de laudos e patrocínios em processos de impugnação de decisões disciplinares.

Seja como for, reuni algumas vezes com o Dr. Rui Medeiros para avaliar os pontos em que o novo regime jurídico das associações públicas profissionais exigia imperativamente alterações do EOA, bem como outras não obrigatórias, nomeadamente as relacionadas com a formação e a estrutura orgânica da OA, tendo-lhe indicado algumas alterações para serem analisadas pelo Conselho Geral e pelos outros órgãos

da Ordem. Logo que o Dr. Rui Medeiros me entregou o seu trabalho, enviei-o imediatamente para os membros do Conselho Geral e para os presidentes do Conselho Superior, dos Conselhos Distritais e dos Conselhos de Deontologia e ainda para as Delegações da OA. Infelizmente, os presidentes de alguns Conselhos Distritais optaram por atacar o projeto nos órgãos de comunicação social em vez de discuti-lo com seriedade e/ou apresentar as suas sugestões ao Conselho Geral. Alguns deles devem recordar-se com saudade do tempo em que iam para as assembleias gerais, com braçadas de procurações debaixo dos braços, bolçar indignidades contra o Bastonário durante o meu primeiro mandato.

Independentemente de tudo isso, e perante a gravidade da Lei n.º 2/2013, o Conselho Geral optou consensualmente por devolver aos advogados portugueses o direito de se pronunciarem eles próprios sobre as consequências dessa lei através da convocação de um congresso extraordinário. Essa convocação exigia a aprovação por uma maioria de dois terços numa reunião conjunta entre o Conselho Geral e o Conselho Superior, o que não veio a acontecer, pois o Conselho Superior votou, em bloco, contra. Como o EOA atribui apenas ao Conselho Geral e ao Congresso a competência para proporem alterações do estatuto da profissão, e como

A ORDEM DOS ADVOGADOS SEMPRE SE OPÔS A ALGUNS DOS PONTOS PREVISTOS [NA LEI], NOMEADAMENTE AOS QUE ESTABELECEM UMA TUTELA GOVERNAMENTAL SOBRE AS ASSOCIAÇÕES PÚBLICAS PROFISSIONAIS

o Conselho Superior recusou a convocação do congresso extraordinário, então o Conselho Geral assumiu em plenitude a sua competência para elaborar a proposta de alteração a apresentar ao governo. Assim, depois de uma maratona de reuniões no fim de semana anterior ao fim do prazo legal, o Conselho Geral apresentou ao governo, na segunda-feira seguinte, as propostas de alteração do EOA, da Lei das Sociedades de Advogados e da Lei dos Atos Próprios do Advogado consolidadas em dois diplomas legais: o Estatuto da Ordem dos Advogados e o Estatuto Profissional dos Advogados.

O Conselho Geral a que presido não abdicará de exercer as suas competências próprias, e só as repartirá com outros órgãos se o considerar útil à OA e se estes se mostrarem à altura das suas responsabilidades, o que, infelizmente, não tem acontecido. Jamais partilhará as suas competências com titulares de outros órgãos mais preocupados com o eleitoralismo das suas candidaturas a Bastonário do que com a independência da OA e a dignidade da própria advocacia.

Uma das mais relevantes propostas de alteração ao EOA era a que previa a criação de um órgão regional intermédio que fizesse uma síntese entre os Conselhos Distritais e as Delegações. Efetivamente, a Ordem tem órgãos a mais e dirigentes a mais, o que se traduz em despesas de funcionamento que serão incomportáveis num futuro próximo. Essa superestrutura orgânica faz com que a OA viva voltada para si própria e não

tanto para o cumprimento das suas atribuições estatutárias. Com efeito, a OA tem atualmente quase 900 dirigentes e passará a ter mais cerca de 150 por força da Lei n.º 2/2013, que obriga à criação de mais dois órgãos: o Conselho Fiscal e a Assembleia de Representantes. A Ordem tem, pois, de iniciar rapidamente um debate sobre a sua estrutura orgânica, que a viabilize enquanto instituição com importantíssimas atribuições no quadro do nosso Estado de Direito. Se o não fizer e se não reduzir o peso da sua estrutura orgânica, deixará a breve prazo de cumprir as suas atribuições, tornando-se uma instituição inútil que se limita a gastar o dinheiro dos advogados em vencimentos e honorários e em despesas com os seus dirigentes. A OA tem de estar ao serviço dos advogados e da advocacia, e não dos seus dirigentes.

Sublinhe-se que só entre 2010 e 2012 a OA gastou quase 1 milhão e 300 mil euros (1.284.643 euros) em despesas com os seus dirigentes, nomeadamente despesas de representação, deslocações, estadas, refeições, bebidas e cafés. Além disso, no mesmo período gastou quase 16 milhões de euros (15.945.000 euros) em vencimentos e encargos com pessoal e ainda mais de 3 milhões e 500 mil euros (3.544.793 euros) em honorários. Saliente-se também que só em rendas a OA gastou entre 2010 e 2012 quase dois milhões de euros (1.833.472 euros), não contabilizando as despesas com os consumos de água, eletricidade, telefones, Internet, telemóveis, entre outras, que ascendem, no seu conjunto, a centenas de milhares de euros.

A atual estrutura orgânica da OA está sobredimensionada e impregnada de uma cultura despesista que, apesar de ter sido combatida desde 2008, continua a estar acima do que é razoável e racional, e que, a manter-se, e tendo em conta as reduções de receitas, tornar-se-á insustentável em breve, a não ser que se aumentem extraordinariamente as receitas. A OA exaure-se financeiramente no pagamento de despesas, nomeadamente com os seus órgãos e os seus dirigentes, que pouco ou nada têm a ver com a realidade da advocacia ou com as atribuições legais da própria Ordem. Por isso, com vista a reduzir o número de órgãos e dirigentes, incluí no projeto que enviei aos órgãos da Ordem a criação de um novo órgão que fosse a síntese dos Conselhos Distritais e das Delegações, ou seja, um órgão assente num agrupamento de delegações por cada distrito administrativo, exceto nas Regiões Autónomas, onde seriam criados os Conselhos Regionais com base nos atuais Conselhos Distritais.

Era apenas uma proposta sobre a qual me dispus a ouvir e a discutir com os restantes órgãos da OA, que só seria definitiva depois de aprovada pelo Conselho Geral e só seria aprovada pelo Conselho Geral depois de ouvidos todos os órgãos da OA. Entendo que uma proposta como essa representa uma rutura com a cultura dominante e, por isso, deveria ser discutida num congresso de advogados. No entanto, muitos dirigentes da OA têm medo das consequências desse debate, sobretudo se alargado aos advogados. Lamentavelmente, muitos dirigentes da OA preferem, em vez de um debate sério e profundo, a chicana mediática, enquanto outros optam por colocar os seus interesses eleitoralistas acima das suas obrigações funcionais. Os advogados portugueses dar-lhes-ão, a uns e a outros, a resposta que merecem. ■

Bastonário

A MELHOR MANEIRA DE ENTRAR NA ORDEM



PORTAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS

A Ordem procura auxiliar os advogados através da disponibilização de serviços *online*, divulgação de informação de agenda, do *clipping* diário e gazeta jurídica. A OA mantém-se na linha da frente na utilização das novas tecnologias ao serviço dos advogados.

A máquina não isola o homem dos grandes problemas da natureza, mas insere-o mais profundamente neles.

Antoine de Saint-Exupéry

www.oa.pt



ORDEM DOS
ADVOGADOS

ORDEM



- 8 **NOTÍCIAS DA ORDEM** Acontecimentos da Ordem dos Advogados
- 12 **ATUALIDADE JURÍDICA** Eventos que constituem notícia
- 14 **EM DEBATE** Liberdade Religiosa
- 16 **DECISÕES...** Casos com história
- 17 **QUEM DISSE O QUÊ...** Afirmações sobre atualidade e Justiça publicadas na imprensa
- 18 **FORMAÇÃO, CONFERÊNCIAS E DEBATES** Informações úteis a advogados e juristas

A ORDEM

São atos próprios dos advogados a elaboração de contratos e a prática dos atos preparatórios tendentes à constituição, alteração ou extinção de negócios jurídicos, designadamente os praticados junto de conservatórias e cartórios notariais.

Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto, artº 1/6/a

NOTÍCIAS DA ORDEM

EVENTOS E ACONTECIMENTOS MAIS MARCANTES

ANO JUDICIAL 2013

“Não há excesso de garantias nas nossas leis”



“Vivemos num país onde os cidadãos não podem confiar nas leis da República”, afirmou António Marinho e Pinto no discurso proferido na Sessão Solene de Abertura do Ano Judicial, que se realizou no dia 30 de janeiro, no Salão Nobre do Supremo Tribunal de Justiça (STJ).

Para o Bastonário da Ordem dos Advogados, “não há excesso de garantias nas nossas leis. O que há são demasiadas violações dos direitos dos cidadãos”, afirmou. Marinho Pinto acredita existir em Portugal excesso de “humilhação pública dos arguidos, condenados ou não” e um excesso de alterações legislativas, que se reconduzem a “cada vez mais leis, com cada vez menos qualidade”.

Na sua intervenção, Marinho e Pinto alertou para a “insensibilidade do governo em relação aos problemas dos portugueses” e sublinhou que só a existência de um Estado social permitirá que o País “caminhe rumo ao desenvolvimento e ao progresso”.

O Bastonário mostrou-se solidário com os advogados que intervêm no âmbito do apoio judiciário. “O governo não só se atrasa escandalosamente no pagamento dos seus diminutos honorários como lança sobre eles uma campanha pública de enxovalho, tentando fazer crer que todos cometem fraudes”,



“UM ADVOGADO
NÃO EXISTE PARA
AGRADAR, MAS SIM PARA
INCOMODAR”

afirmou. Marinho e Pinto lamentou a falta de imunidade que os escritórios de advogados gozam nos dias de hoje “chegamos a um ponto em que os advogados terão de recorrer aos velhos métodos com que outrora contornavam as perseguições das polícias da ditadura”, afirmou.

Seis anos depois de ter discursado pela primeira vez como Bastonário

da Ordem dos Advogados, Marinho e Pinto concluiu, em tom de despedida “um advogado não existe para agradar, mas sim para incomodar. E será tanto mais incómodo quanto mais útil for à cidadania.”

A Procuradora-Geral da República enfatizou a sua preocupação com a violação do segredo de justiça, alertando para as obrigações éticas e deontológicas que devem ser respeitadas por magistrados, advogados e demais profissionais do foro. “É uma verdadeira cultura de reserva que se impõe cultivar”, afirmou Joana Marques Vidal.

Noronha do Nascimento destacou



BASTONÁRIO A. Marinho e Pinto no seu último discurso de abertura do Ano Judicial



a necessidade de o STJ ser cada vez mais “um tribunal de uniformização de jurisprudência”, decidindo diferendos “verdadeiramente importantes”. O Presidente do STJ apontou o atual modelo da ação executiva como uma deficiência estrutural da Justiça portuguesa, acusando-o de se comportar como uma parceria público-privada. “O agente de execução exerce de forma privada uma função pública do Estado. Se tudo correr bem, o agente remunerar-se como um privado; se correr mal, o Estado paga ao lesado os danos provocados pelo privado”, afirmou.

Paula Teixeira da Cruz salientou que o Ministério da Justiça está a ultimar o Plano Nacional para a Reabilitação e Reinserção (2013-2015). “Temos de transformar o custo do sistema prisional num investimento”, afirmou. “Queremos que as prisões sejam espaços habitados, com alma, e não sejam encaradas como depósitos de gente, encarcerados, sem esperança e sem tempo”, enfatizou a ministra da Justiça.

A Sessão Solene foi encerrada pelo Presidente da República, que alertou para a necessidade de reformar a Justiça, não como sinónimo de alterar

apenas para o que é negativo, mas de “apurar o que está bem”. Aníbal Cavaco Silva sublinhou também a necessidade de adotar soluções normativas “claras e coerentes” para as leis em matéria económica e tributária, uma vez que “a certeza jurídica e a previsibilidade” determinam as decisões dos investidores nacionais e estrangeiros.

A cerimónia contou ainda com a presença do Vice-Presidente da Assembleia da República, Guilherme Silva, em representação da Presidente da Assembleia da República, e do Cardeal Patriarca Dom José Policarpo. ■

CONFERÊNCIA IAE

PERSI, PARI E SIREVE no atual panorama bancário português



O IAE - Instituto dos Advogados de Empresas realizou uma conferência no âmbito do direito bancário intitulada “PERSI, PARI e SIREVE no atual panorama bancário português”, que teve lugar no dia 5 de fevereiro, em Lisboa. Foram conferencistas o Prof. Doutor António Menezes Cordeiro e a advogada Carla Morgado. O evento contou com a presença de Vítor Marques Moreira, presidente do IAE, e de Elina Fraga, Vice-Presidente do Conselho Geral da OA.

O presidente do IAE enfatizou a preocupação do Instituto aos problemas que afetam a sociedade civil portuguesa, em particular a questão do endividamento das famílias e o “relacionamento que estas famílias têm com a banca”. Em janeiro de 2013 entraram em vigor vários diplomas sobre matéria estritamente bancária, pelo que o IAE entendeu promover uma

reflexão sobre a recente “inundação legislativa”.

Durante a conferência foram discutidas as particularidades do PARI - Plano de Ação para o Risco de Incumprimento, e do PERSI - Procedimento Extrajudicial de Regularização de Situações de Incumprimento, criados pelo Decreto-Lei n.º 227/2012, de 27 de outubro. O diploma pretendeu estabelecer um conjunto de medidas com vista à prevenção do incumprimento, bem como a regularização das situações de consumidores incapazes de cumprir os compromissos financeiros que assumiram perante instituições de crédito. O debate recaiu também sobre o SIREVE - Sistema Extrajudicial de Recuperação de Empresas, instituído pelo Decreto-Lei n.º 178/2012, de 3 de agosto.

As intervenções podem ser consultadas no *site* da OA em <http://www.oa.pt> e em <http://justicav.pt/>. ■

CONVOCATÓRIA

Assembleia Geral da OA

O Bastonário, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 1, do Estatuto da Ordem dos Advogados - EOA, aprovada pela Lei n.º 15/2005, de 26 de janeiro, convoca a Assembleia Geral da Ordem dos Advogados para reunir na sua sede, sita no Largo de São Domingos, 14, em Lisboa, no dia 24 de abril de 2013, pelas 14h00, para discussão e votação do Relatório e Contas do Conselho Geral e do Relatório e Contas Consolidadas da Ordem dos Advogados, ambos relativos ao ano de 2012. ■

Dia do Advogado

As comemorações do Dia do Advogado 2013 terão lugar na cidade de Barcelos, nos dias 17, 18 e 19 de maio. Em breve estarão disponíveis no portal da OA o programa e a ficha de inscrição.

ESTATÍSTICAS

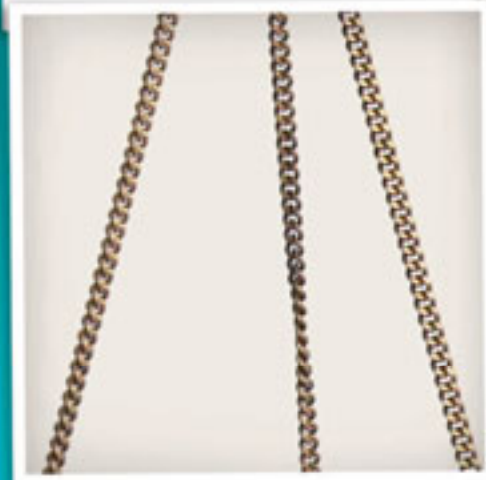
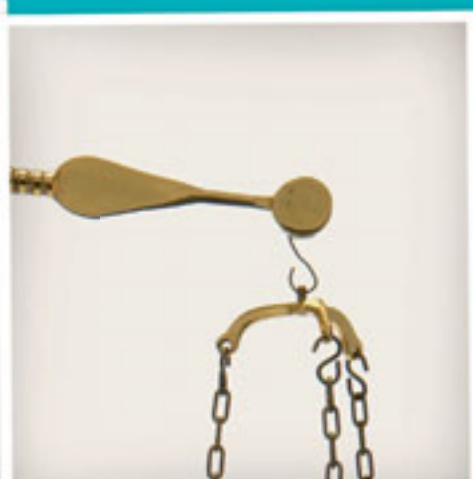
Portal OA em 2012

Ao longo de 2012 o portal da OA recebeu 5.339.540 visitas. No total, foram visualizadas 60.816.445 páginas. A manutenção do *site* inclui a atualização diária de conteúdos, através da disponibilização de serviços, da divulgação de informação de agenda, de formação, de notícias do mundo da Justiça, do *clipping* diário e da gazeta jurídica, sempre com o intuito de estar presente no dia a dia da advocacia com informação célere, atual e de interesse para os advogados. Para além do papel privilegiado que ao longo dos anos o portal tem adquirido enquanto meio de comunicação entre a OA e os advogados, é também um elo de ligação entre plataformas e serviços de natureza diversa. ■



II Torneio de Futsal do CDP

O Conselho Distrital do Porto organiza o II Torneio de Futsal, aberto à participação de advogados e advogados estagiários inscritos na área territorial do CDP. O evento terá início em fevereiro e prevê-se que termine em maio de 2013.



Trabalha com processos europeus transfronteiriços?

Consulte as várias leis e sistemas de justiça europeus no

Portal Europeu e-Justice



INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

Duas mil amostras criminais de ADN em risco de destruição

Encontram-se atualmente em perigo de destruição cerca de dois mil perfis de ADN, recolhidos entre 2002 e 2007 pelo Laboratório de Polícia Científica da Polícia Judiciária. De acordo com uma investigação do *DN*, a Procuradoria-Geral da República já tinha pedido a sua “inserção urgente” na Base de Dados, mas entretanto isso não foi feito e atualmente o Conselho de Fiscalização, que deveria supervisionar o procedimento, está demissionário (em protesto pela falta de aprovação da Lei Orgânica respetiva). Assim, aquelas amostras permanecem ilegalmente em poder da PJ. Se até meados de março os membros do Conselho não forem nomeados pelo Parlamento, o órgão ficará vazio, obrigando à destruição das amostras - provas de centenas de crimes violentos - e à suspensão da atividade da Base de Dados, comento o juiz Simas Santos ao *DN*.

Esta notícia vem chamar a atenção novamente para a falta de operacionalidade e efetividade da Base de Dados Nacional de Perfis de ADN para efeitos de investigação criminal. Desde 2010, data da sua entrada em funcionamento, a base de dados tem alimentado muito mais polémicas do que resultados na investigação criminal. De entre as polémicas salienta-se a própria lei: as condições para a inserção dos perfis dos condenados ou suspeitos de crimes são das mais restritivas da Europa, pois condicionam a inserção a um mandato do juiz ou do Ministério Público. Por causa

disto, a base de dados só foi utilizada 11 vezes para fins de investigação criminal e só foram inseridos 972 perfis de condenados a penas superiores a três anos, como impõe a lei. Isto quando há mais de duas mil sentenças deste tipo, por ano, em Portugal. Não obstante as dificuldades, naquelas 11 ocasiões em que a base foi usada para comparar perfis permitiu identificar dois criminosos, o que significa uma taxa de sucesso de cerca de 20%!

Também recentemente, no início deste ano, num outro “incidente” desta saga, a procuradora-geral da República, Joana Marques Vidal, recomendou aos magistrados do Ministério Público (MP) que ordenassem a recolha e inserção na BD dos perfis de ADN sempre que reunidas as condições legais (para que possam ser cruzados com os perfis identificados ali registados e os suspeitos conhecidos). A medida surgiu na sequência de a PGR ter apurado que os procuradores do Ministério Público titulares dos inquéritos crime só tinham requerido a colheita e inserção na BD de 11 amostras de ADN em três anos de funcionamento da base de dados. Segundo fonte oficial da PGR em declarações ao *DN*, o problema não resultou de falta de interesse dos procuradores nesse meio de prova, mas sim da dificuldade em reunir os requisitos legais de recolha e inserção. Para o vice-presidente do Instituto de Medicina Legal, Francisco Corte-Real, esta diretiva da PGR dará um “grande empurrão” à base de dados. ■

PARTILHAS

Tribunais recusam decidir partilhas em divórcios e heranças

A lei de 2009 que retira a competência aos tribunais, em benefício dos notários, em processos de inventário para partilhas em divórcios e heranças ainda não foi regulamentada, e portanto não entrou ainda em vigor, criando um vazio legal criticado pelo setor. Apesar de a lei ainda conferir aos tribunais esta competência, os juízes dizem que são os notários a fazê-lo. Até o Tribunal Constitucional já alertou, em setembro passado, para o “vazio legal que não pode ser aceite” e que “os tribunais deixaram de ter competência material para o processo de inventário [...] mas também resulta [...] que os conservadores e notários, por sua vez, ainda não podem tramitar os processos de inventário”. Para os advogados, a competência é ainda dos tribunais, porque a lei revo-



gada foi ripristinada e voltou a vigorar por força do vazio legal.

O anterior ministro da Justiça chegou a pedir aos advogados que evitassem fazer processos de inventário enquanto a questão não ficasse resolvida, mas já com

este governo foi aprovado pela ministra da Justiça, em maio de 2012, o regime que confirmava essa transferência de competências para os notários. Atualmente há tribunais que se recusam a dar seguimento a processos de partilhas, à espera que entre em vigor o regime jurídico do processo de inventário, aprovado pela Lei n.º 23/2013, de 5 de março, o que sucederá em setembro deste ano.

Contactados pelo *DN*, o Ministério da Justiça e a Associação Sindical dos Juizes Portugueses não se mostraram disponíveis para prestar esclarecimentos sobre este tema. No primeiro semestre do ano passado, mais de 21 mil processos de inventário continuavam pendentes nos tribunais portugueses e há casos de partilhas por divórcios que esperam há meio ano por decisões judiciais. ■

CRIME DE DESOBEDIÊNCIA

Duzentas pessoas detidas por mês por desobediência



Por dia, são detidas seis pessoas em Portugal por se recusarem a acatar as ordens das autoridades, a esmagadora maioria homens. Os “desobedientes” são quase sempre infratores graves ao Código da Estrada. Os números falam por si: em 2012, a GNR e a PSP detiveram, respetivamente, 1139 e 1211 pessoas pelo crime de desobediência, o que dá uma média de quase 200 detidos por mês. Também existe uma média de mais de três mil processos por ano por crime de desobediência, julgados nos tribunais de 1.ª instância do País.

Paulo Flor, porta-voz da Direção Nacional da PSP, em declarações à imprensa, referiu que: “Não conseguindo identificar claramente e em termos percentuais os motivos da desobediência, a análise transversal dos processos indica-nos que a grande maioria das detenções por desobediência ocorrem por motivos ligados a crimes rodoviários.” Também o major Gonçalo Carvalho, porta-voz do Comando Nacional da GNR, fala de uma “perceção de um crime associado, sobretudo, a infrações rodoviárias”.

De relembrar dois casos famosos entre os detidos por este crime: os dois autarcas que estiveram na primeira linha dos noticiários por terem desobedecido às autoridades. Michael António, vereador da Câmara de Pombal, recusou fazer o teste do álcool numa operação *stop* da GNR, em agosto do ano passado, e acabou detido. E Hugo Martins, vereador da Câmara de Odivelas, que também se negou a fazer o teste de alcoolemia e ainda terá agredido um dos militares da GNR, no início de setembro de 2012. Para José Manuel Trigos, presidente da Prevenção Rodoviária Portuguesa (PRP), estes crimes “são transversais a todas as classes sociais ou profissionais” e há três infrações muito graves a nível de

crimes rodoviários que podem potenciar a desobediência às forças de segurança: “A condução sem carta, a condução com excesso de velocidade e a condução com álcool a mais. Há muitos casos de prisão efetiva para pessoas que foram apanhadas várias vezes a conduzir sem carta [...] como o risco é grande, a tentação da desobediência também”, diz José Manuel Trigos.

A manifestação de 14 de novembro foi um marco no confronto com as autoridades. A desobediência civil parece poder instalar-se. Na noite de 14 de novembro de 2012, depois de mais de uma hora a levar com uma chuva de pedras da calçada, o Corpo de Intervenção da PSP deu ordem aos manifestantes para evacuarem a praça frente às escadarias do Parlamento, em Lisboa. Largas dezenas desobedeceram.

AUMENTO DO CONFLITO SOCIAL LEVA A DESOBEDIÊNCIA CIVIL

Seguiu-se a carga policial e os detidos e os identificados. Foram nove os detidos logo nessa noite, suspeitos dos crimes de desobediência e resistência e coação a agentes da autoridade, e foram 28 os identificados e constituídos arguidos, depois de visionadas imagens da manifestação, pelos crimes de agressão à polícia e participação em motim.

O Ministério Público instaurou sete inquéritos na sequência dos tumultos ocorridos na manifestação de 14 de novembro e após queixa da PSP por resistência e coação contra a autoridade e motim, informou o DIAP de Lisboa, a 20 de dezembro passado. ■

LIBERDADE RELIGIOSA

1 - Concorda que a dispensa de trabalho por motivos religiosos se aplique em todos os regimes de horário de trabalho?

1 - Este recente acórdão que negou provimento ao pedido de uma procuradora adventista de não trabalhar ao sábado recoloca a importância do direito da religião em Portugal, matéria pouco estudada mas na qual se cruzam hoje os mais complexos e difíceis desafios que uma sociedade plural suscita em matéria de liberdade religiosa.

A Lei da Liberdade Religiosa - Lei n.º 16/2001, de 22 de junho - tem uma resposta a este problema, estabelecendo um equilíbrio entre a liberdade de religião e de culto e o direito do empregador à prestação laboral do empregado.

No caso em apreço, a solução legal tenta a conciliação entre os dois direitos que entram em colisão direta, parecendo a solução ditada pela LLR adequada aos valores em presença.

A lógica de não haver dispensa de trabalho nos casos de horário flexível radica no facto de, por tal trabalho ser flexível, ser possível ao empregado, ao pretender prestar os atos de culto da sua religião, fazê-lo numa qualquer altura do dia em causa, não estando adstrito a uma hora determinada.

Aqui acresce ainda a circunstância de o sábado, para as funções de uma procuradora, ser, normalmente, um dia de descanso semanal, o que sucede, de resto, para a generalidade das profissões.

2 - Deverá haver algum limite ao exercício deste direito por força do cumprimento dos deveres jurídicos e/ou cívicos decorrentes da profissão?

Daí que o pedido apresentado apenas se possa compreender nos casos em que se suscite um pedido de trabalho extraordinário, o qual deverá ser considerado, atendendo à situação particular da procuradora adventista, no contexto de vir a ser realizado ao domingo, por troca com outro trabalhador para o qual este problema seja indiferente.

2 - Por se tratar de uma colisão de direitos e deveres, será preferível uma solução de concordância prática, através da qual os direitos se possam exercer harmonicamente, ainda que com a mínima redução possível do seu âmbito de aplicação material.

Forçosamente que os limites a considerar decorrerão das características do trabalho e da empresa em causa, como, por exemplo, muitos ou poucos trabalhadores, laboração contínua ou com interrupção para descanso semanal.

Como quer que seja, o resultado final, partindo da conclusão da vinculação direta dos direitos, liberdades e garantias às entidades privadas nos termos do artigo 18.º da Constituição Portuguesa, nunca poderá desconsiderar a realidade concreta do empregador e da empresa.

Jorge Bacelar Gouveia
Advogado e professor catedrático

1/2 - A propósito de um acórdão de 6/12/2012, do STA, que julgou improcedente o pedido de uma procuradora que professa a religião cristã Adventista do Sétimo Dia, somos convocados a refletir sobre o Estado de Direito em que vivemos, os tribunais que temos e a lei que nos rege.

A CRP proclama, no seu art. 1.º, que Portugal é uma república baseada na dignidade da pessoa humana e no seu art. 2.º, que a República Portuguesa se baseia no respeito e na garantia de efetivação dos direitos e liberdades fundamentais.

No art. 13.º/2 a CRP garante que ninguém pode ser prejudicado em razão da religião e no art. 18.º/1 que as entidades públicas e privadas estão vinculadas pelos preceitos constitucionais respeitantes aos direitos, liberdades e garantias, os quais são diretamente aplicáveis.

Ao procurar concretizar estes princípios constitucionais, a Assembleia da República decretou, no dia 22 de junho de 2001 (Lei n.º 16/2001), que os funcionários e agentes do Estado têm o direito de suspender o trabalho no dia de descanso semanal prescrito pela confissão que professam. Este reconhecimento ao livre exercício da liberdade religiosa depende da verificação de três condições: serem membros de uma comunidade religiosa cuja tradição vincule os seus fiéis a observar um dia de descanso coincidente ou não com o dia de descanso reconhecido pelo Estado a todos os cidadãos; trabalharem em regime de flexibilidade de horário; haver compensação integral do respetivo período de trabalho. No caso concreto, claramente não se verifica o requisito da flexibilidade de horário. A questão que se coloca é a de saber se a Lei da Liberdade Religiosa (LLR), neste aspeto, se conforma com os princípios do Estado de Direito democrático e da igualdade. Salvo o devido respeito, o STA, ao negar à autora

o pedido de reconhecimento do “direito à guarda do dia de sábado, com abstenção de todo o trabalho secular”, não preservou a servidora do Estado de uma discriminação indireta, na medida em que o art. 14.º da LLR, de acordo com o ensino dos Profs. Gomes Canotilho e Jónatas Machado, “estabelece um mínimo de proteção que deve ser sempre assegurado, devendo essa ponderação ser alterada, num sentido favorável ao trabalhador, sempre que isso seja possível. Ao empregador público cabe demonstrar que foram exploradas todas as possibilidades fáticas de acomodação e harmonização razoável dos direitos em colisão (v. g. horário de trabalho, organização de turnos)”. No caso concreto, o acórdão do STA consagrou uma discriminação indireta: existe um tratamento diferenciado em função da opção religiosa, na medida em que estamos perante uma situação de desvantagem comparativamente com outros servidores do Estado, que decorre de uma disposição, critério ou prática aparentemente neutros. Salvo situações de conflito com outros direitos fundamentais, como o da vida, todas as entidades públicas e privadas devem contribuir para a eliminação desta discriminação.

Salvo melhor opinião, os valores e princípios constitucionais exigem do Estado uma adequação normativa no sentido de conceder a dispensa do trabalho por motivos religiosos, independentemente do regime de flexibilidade de horário, com compensação integral do respetivo período de trabalho ou, subsidiariamente, com a compensação salarial que se mostre adequada, o que exigirá dos empregadores públicos e privados um esforço de adaptação, extraordinário sem dúvida, mas exigível se queremos viver numa comunidade constitucional inclusiva.

Fernando Soares Loja
Presidente da Comissão da Liberdade Religiosa em exercício

Por mais
rápido que legissem
estaremos sempre
actualizados ao dia



Wolters Kluwer
Portugal

Informação jurídica actualizada
diariamente em:
www.jusnet.pt www.jusjornal.pt



ER-0416/2007

STJ DECIDE QUE MÃE DE CRIANÇA COM MALFORMAÇÕES DEVE SER INDEMNIZADA

O Supremo Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, em acórdão de 17 de janeiro de 2013, manter a decisão do acórdão do Tribunal da Relação do Porto de 1 de março de 2012, que determinou:

O pagamento de uma indemnização no valor de 200 mil euros à mãe de um bebé que nasceu com deformações várias. Além da indemnização, os réus foram condenados a suportar as despesas com o acompanhamento clínico permanente que a criança irá necessitar por toda a vida, próteses, educação e instrução especial que tiverem de lhe ser ministradas em razão das suas deficiências. Os factos remontam a novembro de 2003, quando a autora foi mãe de uma criança (o autor) com síndrome polimalformativa. O bebé nasceu “sem mãos nem braços, com deformação dos pés, da língua, do nariz, das orelhas, da mandíbula e do céu da boca”. Desde que a criança nasceu que a mãe passou a viver num desequilíbrio emocional profundo. Durante a gravidez, a autora realizou dois exames neonatais, com vista “à identificação, determinação e informação de eventuais distúrbios e malformações do feto”. O médico que efetuou as ecografias tranquilizou a mãe de que o bebé era saudável. Os resultados transmitidos à autora fizeram-na acreditar que o feto estaria a evoluir dentro da normalidade, tendo optado por levar a gravidez até ao fim de “forma descansada e segura”. Durante a gravidez, a mãe da criança dirigiu-se à médica de família, que a encaminhou para uma especialista em obstetrícia, a qual se limitou a qualificá-la como uma gravidez de alto risco, afirmando que nada de anormal se passava com o embrião. Os sucessivos diagnósticos errados excluíram qualquer possibilidade de a autora optar pela interrupção da gravidez, permitida por lei nos casos em que é possível “prever que o nascituro virá a sofrer, de forma incurável, de doença grave ou malformação congénita”.

A criança terá para sempre “graves problemas de formação, desenvolvimento e crescimento” e jamais será capaz de realizar as mais “básicas tarefas quotidianas”. Ao que acresce o facto de o menino ter “perfeita consciência disso, por ter um desenvolvimento mental



normal”, sofrendo “profunda revolta, nervosismo e incompreensão no seu penoso dia a dia”, afirma o STJ.

O acórdão afasta a possibilidade de “direito à não vida”, acreditando que, a aceitar este conceito, se “poria em causa princípios constitucionais estruturantes plasmados nos artigos 1.º, 24.º e 25.º da CRPortuguesa, no que tange à proteção da dignidade, inviolabilidade e integridade da vida humana, quer na vertente do ‘ser’ quer na vertente do ‘não ser’”. O STJ afasta igualmente a “chamada ‘terceira via’ da responsabilidade civil, através do enquadramento neste instituto do contrato com eficácia de proteção para terceiro”. Para o STJ seria impossível considerar como “terceiro” o feto, atendendo ao artigo 66.º, n.º 1, do CCivil, que diz que a personalidade se adquire “[...] no momento do nascimento completo e com vida”, e à data da celebração do contrato este carecia de personalidade jurídica.

O acórdão afirma não se tratar do valor ou desvalor da vida, mas do sofrimento e limitações causadas pela deficiência, que são “consequência direta e necessária do ato ilícito e culposo” praticado pelos réus.

Sublinha o STJ ter havido “violação do dever de cuidado na preterição da *leges artis* na matéria de execução do diagnóstico, porque este deveria ter conduzido à aferição das aludidas malformações, atentos os meios empregues em termos de equipamento e tendo em atenção a preparação privilegiada do réu”, tendo existido, inequivocamente,

por parte dos réus uma conduta ilícita e culposa.

TJUE OBRIGA RYANAIR A INDEMNIZAR POR “CIRCUNSTÂNCIAS EXCEPCIONAIS”

O Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) foi chamado para resolver uma disputa entre a companhia aérea Ryanair e uma passageira do voo Dublin-Faro, que foi cancelado devido à entrada em erupção do vulcão islandês Eyjafjöll, em abril de 2010. A passageira, Denise McDonagh, ficou retida em Portugal durante uma semana por causa do cancelamento do voo, e a companhia aérea recusou-se a pagar as despesas de alojamento, alimentação e transporte. Denise McDonagh exigia à companhia uma compensação de 1130 euros para cobrir aquelas despesas. O TJUE, deu razão à autora em finais de Janeiro, referindo que “Em caso de cancelamento do voo, a transportadora aérea deve fornecer, de acordo com a legislação da UE, apoio e compensação a todos os passageiros”, e “(...) deve fornecer bebidas, refeições e, se necessário, uma acomodação em hotel, bem como transporte do aeroporto entre o local de acomodação e o aeroporto”, acrescentou o tribunal europeu. “A companhia aérea é obrigada a cumprir esta obrigação, mesmo quando o cancelamento do voo é devido a circunstâncias excepcionais, ou seja, aquelas que não poderiam ter sido evitadas mesmo que todas as medidas razoáveis foram todas tomadas”, disse ainda o tribunal, citado pelo DN. ■

A estátua de sal simboliza hoje o imobilismo pernicioso que mata, nada desenvolve, nada melhora e, pelo contrário, tudo estiola, seca e cristaliza [...] Esperemos que a próxima reforma da Justiça não nos surpreenda com mais uma ... estátua de sal.

ÁLVARO RODRIGUES
In CM
19.01.2013

Não são bufos quando denunciam a corrupção. Estão é a lutar pela democracia que deve imperar na nossa vivência coletiva.

CÂNDIDA ALMEIDA
In DN
19.01.2013

O que nos faz excepcionais é a nossa fidelidade a uma ideia formulada há 200 anos, de que todos os homens nascem iguais e têm direitos inalienáveis como a vida, a liberdade e a busca da felicidade. Hoje continuamos uma jornada sem fim para ligar o significado dessas palavras à realidade do nosso tempo.

BARACK OBAMA
Discurso de tomada de posse como Presidente dos EUA
21.01.2013

Parabéns à nação islandesa por ganhar... o caso! Às vezes a justiça acontece!

BJÖRK
In DN
29.01.2013

Na conjuntura atual, mais do que nunca, a Justiça deve primar pela eficiência e pela celeridade na resolução dos litígios com incidência económica. Dessa forma, o sistema judicial prestará um contributo imprescindível para a melhoria do clima de confiança e para o crescimento da nossa economia.

CAVACO SILVA
In DN
30.01.2013

Os partidos tornaram-se máquinas políticas alimentadas a dinheiro. Percebe-se, assim, que assessores ministeriais com 20 e poucos anos de idade ganhem o que fará inveja a juizes de tribunais superiores e muito mais a qualquer juiz de comarca.

NORONHA NASCIMENTO
In CM
30.01.2013



Estou consciente da importância deste ato, mas também consciente de não ser capaz de levar a cabo o ministério de Pedro com a força física e espiritual que requer.

PAPA BENTO XVI
In Público online
13.02.2013

O Estado tem a obrigação de resolver soberanamente os litígios entre empresas e não remetê-las para essa gigantesca farsa que são os chamados tribunais arbitrais, que em muitos casos não passam de meros instrumentos para legitimar verdadeiros atos de corrupção.

ANTÓNIO MARINHO E PINTO
In Público
30.01.2013

O Plano Nacional para a Reabilitação e Reinserção assenta numa estratégia estruturada em três princípios fundamentais: o princípio da reabilitação do comportamento criminal, o princípio da reinserção e responsabilidade social e o princípio da sustentabilidade do sistema de execução de penas e medidas.

PAULA TEIXEIRA DA CRUZ
In DN
31.01.2013

[Violação do segredo de justiça. Trata-se de um crime] com consequências fortemente negativas para o prestígio e credibilidade da Justiça.

JOANA MARQUES VIDAL
In DN
31.01.2013

O que verificamos, quando olhamos para o OE, é que é uma monstruosidade fiscal

para os trabalhadores e para os pensionistas e que praticamente não toca no capital.

ARMÉNIO CARLOS
In JN
31.01.2013

Só quando a corrupção se tornou mediaticamente visível é que a Justiça reagiu.

ANTÓNIO CLUNY
In I
31.01.2013

Em minha opinião, só há que propor - em clara alternativa à visão neoliberal do governo - duas regras: não cortar nada antes de aumentar os impostos sobre a riqueza e sobre os bens e consumos de luxo e, depois, cortar em todos os ministérios exceto na Educação, Saúde e Segurança Social. Não queremos voltar ao capitalismo selvagem do século XIX!

DIOGO FREITAS DO AMARAL
In Visão
31.01.2013

A impunidade na Justiça nasce daqui: do excesso de leis, que advém da escolha dogmática de o Estado ser um ator principal em todas as áreas.

ANDRÉ ABRANTES AMARAL
In Diário Económico
01.02.2013

A Justiça nunca se deverá submeter à Economia. O seu

único senhor deverá ser sempre o Direito. Pelo menos em qualquer Estado que queira ter esse título.

RUI CARDOSO
In CM
04.02.2013

Os próprios imperadores romanos sabiam que para o povo estar satisfeito tinham de lhe dar pão e circo (*panem et circenses*). Com os sucessivos cortes de salários e aumento de impostos que decreta, o governo todos os dias retira o pão aos portugueses. Teria sido inteligente que ao menos lhes deixasse o circo.

LUÍS MENEZES LEITÃO
In I online
12.02.2013

Poderia introduzir-se um mecanismo de maior sanção disciplinar quando os juizes não cumprissem prazos além dos três ou seis meses, estabelecer um regime mais claro, em que, sempre que houvesse um atraso destes, haveria abertura de um inquérito, averiguações.

JOANA MARQUES VIDAL
In Público
13.02.2013

[Número de contribuinte como número único] É que também nisso, na perseguição aos pequenos, se revela o mundo totalitário de 1984 e do *Triunfo dos Porcos*, em que alguns são mais iguais do que outros.

JOSÉ PACHECO PEREIRA
In Público
16.02.2013

Não é só uma revolução económica que está em marcha, é sobretudo uma revolução social. O governo e os loucos europeus apostaram na revolução, no mais puro radicalismo ideológico. Resolveram testar meia dúzia de princípios ideológicos colados com cuspo e decidiram tornar uma geração praticamente inteira num exército de inúteis, de gente dispensável, de pessoas que não encaixam, que viverão à margem.

PEDRO MARQUES LOPES
In DN
18.02.2013

Costumo dizer aos amigos que estou de férias da justiça, mas não estou seguramente de férias da cidadania.

PINTO MONTEIRO
In TSF
19.02.2013

Congressos · Conferências · Cursos · Seminários · Debates

Prémio Morais e Castro

A GDA - Cooperativa de Gestão dos Direitos dos Artistas, Intérpretes ou Executantes, através da sua Fundação e com o apoio da SRS Advogados lançaram o Prémio Morais e Castro. O prémio visa distinguir o melhor trabalho ou estudo científico apresentado a concurso na área das ciências jurídicas, de reconhecido mérito científico e académico, que tenha por objeto os direitos conexos na sua vertente jurídica ou económica. Podem candidatar-se estudantes de licenciaturas ou titulares do grau académico de licenciatura em Direito ministrado por qualquer Faculdade de Direito em Portugal, com trabalhos inéditos, redigidos em língua portuguesa, contendo um máximo de 10 mil palavras. O prémio tem o valor pecuniário de cinco mil euros. Candidaturas até 15 de setembro. Mais informações e regulamento disponíveis em <http://www.gda.pt>.



Curso de Inglês Jurídico em Londres

A nova edição do curso de Inglês Jurídico, em Londres, realiza-se entre 15 e 26 de julho de 2013, nas instalações da Law Society of England and Wales. O curso, organizado pela SLIG (School of Law International Group), é composto por dois módulos, cada um com a duração de uma semana. O primeiro módulo, English for Law, tem por objetivo a familiarização dos estudantes com a linguagem jurídica inglesa, enquanto o segundo, Introduction to the English Legal System, focar-se-á em casos práticos. Inscrições realizadas até 30 de março beneficiam de um desconto de 10%. Mais informações através do *email* teresalancia@gmail.com, do telefone +351 210 987 399 ou do *site* <http://www.sligeducation.com>.

Prémio Consciência e Liberdade 2013

A Associação Internacional de Defesa de Liberdade Religiosa instituiu um prémio para trabalho de investigação e divulgação científica na área da liberdade religiosa. A edição 2013 é subordinada ao tema “A liberdade religiosa na lusofonia” e os trabalhos podem ser entregues até 31 de março. O

prémio tem uma componente monetária no valor de mil euros. Regulamento e outras informações disponíveis em <http://www.aidlr.org.pt> e em <http://www.consciencialiberdade.blogspot.com>

Congresso de Processo Civil

O Congresso de Processo Civil realiza-se nos dias 21 e 22 de março de 2013, no Hotel Altis, em Lisboa, numa iniciativa organizada pelo grupo Almedina, com a coordenação científica de Miguel Mesquita e Maria José Capelo, professores da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. O programa pretende responder a questões como: quais as novidades do novo Código? Estamos, realmente, perante um Código novo? Fica ele aquém ou vai além do desejável? Que vantagens e riscos comportam as novas soluções? O que permanece e o que desaparece, afinal de contas? A renumeração das normas faz sentido? E será o anunciado novo paradigma adequado à nossa forma tradicional de pleitear e de julgar ou implicará uma mudança radical nas mentalidades dos juizes e dos advogados? Mais informações em <http://www.almedina.net/congressos/cpc>.

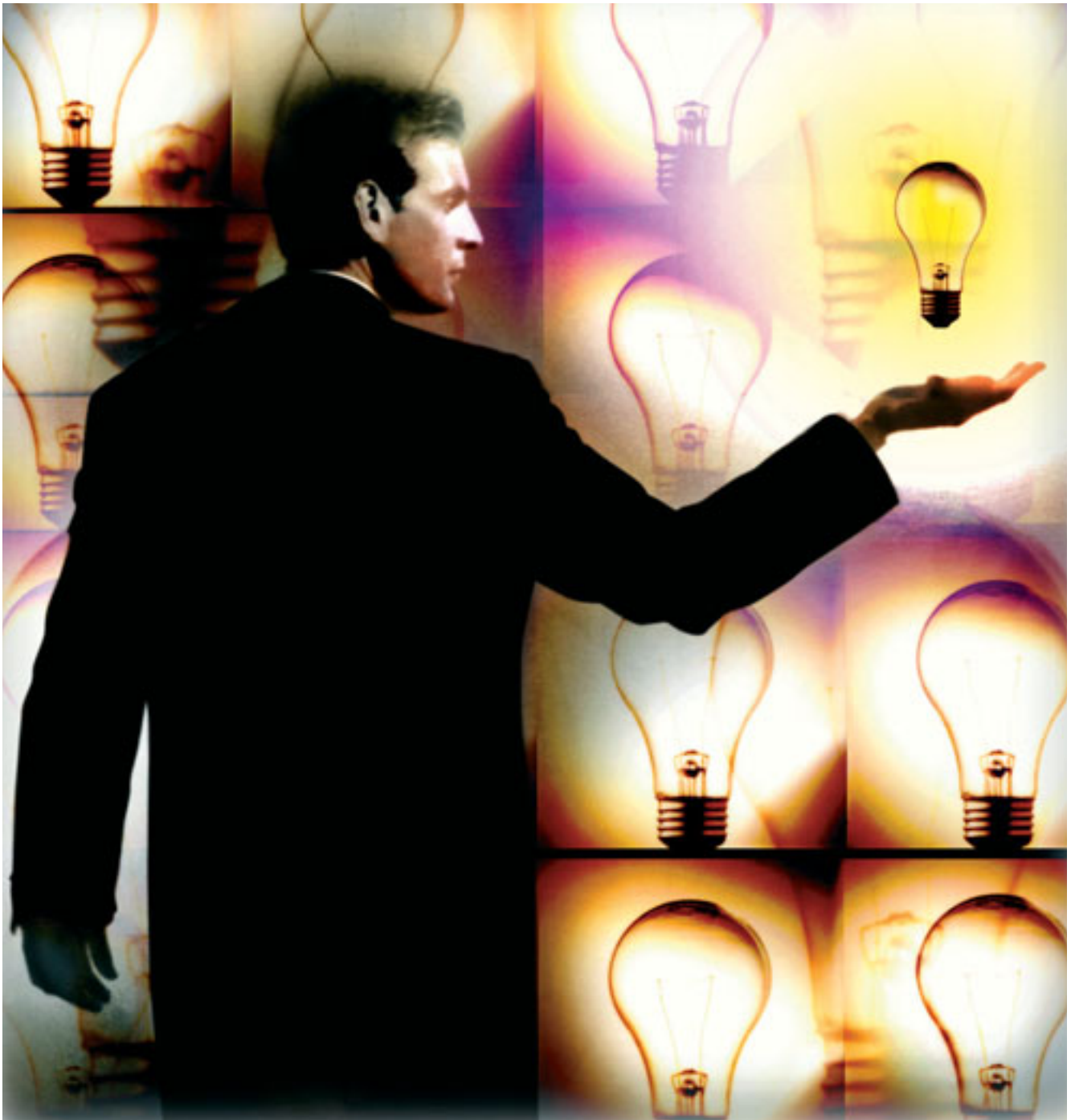
X Curso de Pós-Graduação em Justiça Administrativa e Fiscal

O CEDIPRE - Centro de Estudos de Direito Público e Regulação da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra organiza o X Curso de Pós-Graduação em Justiça Administrativa e Fiscal, que terá lugar entre 16 de março e 1 de junho de 2013. As candidaturas estão abertas até dia 9 de março de 2013, através do *site* <http://www.fd.uc.pt/cedipre>. Esclarecimentos adicionais através do *email* cedipre@fd.uc.pt.

XXIII Encontro da Associação das Universidades de Língua Portuguesa

O XXIII Encontro da Associação das Universidades de Língua Portuguesa terá lugar nos dias 10 e 11 de junho de 2013, na Universidade Federal de Minas Gerais, em Belo Horizonte, Brasil. Este ano, o encontro será subordinado ao tema “Cooperação e desenvolvimento nos países lusófonos: o papel das universidades”. Informações e inscrições disponíveis em <http://www.aulp.org>. ■

DESTAQUE



- 20 **UM DIA NO...** Tribunal da Concorrência - “O país tem um bocadinho os olhos postos em nós”
- 24 **DESTAQUE** Alterações - O que irá mudar no Estatuto da Ordem dos Advogados
- 28 **CASO DO MÊS** Redes de Cooperação Judiciária - Os facilitadores de contactos
- 32 **PERSPETIVAS** Por Vânia Costa Ramos - Agir - A importância das redes de cooperação judiciária europeia em matéria penal
- 34 **PERSPETIVAS** Por Alexandre Baptista Coelho - Cooperação - As redes judiciárias europeias na administração da Justiça

DESTAQUE

A Lei 2/2013 de 10 de janeiro veio estabelecer o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, alterando de forma radical a estrutura das várias ordens profissionais.

TRIBUNAL DA CONCORRÊNCIA

“O país tem um bocadinho os olhos postos em nós”

Um ano depois de ter começado a funcionar, o Tribunal da Concorrência passou nos primeiros exames de avaliação da *troika*. Os resultados são bons, mas a equipa reclama mais magistrados dada a complexidade dos processos

TEXTO ANA ISABEL CABO FOTOS MADALENA ALEIXO



Quando a *troika* analisou as primeiras estatísticas do novo Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão ficou impressionada. “Perguntaram-nos mesmo se não haveria lapso quanto aos números”, explica, a sorrir, a juíza presidente do tribunal, que está instalado, desde 30 de março de 2012, na antiga Escola Prática de Cavalaria, em Santarém. O único juízo do Tribunal proferiu, até meados de janeiro, 71 decisões no que toca a contraordenações e 26 relativas a ações administrativas especiais e execuções.

Números que deixam Cláudia Roque muito satisfeita, uma vez que o tribunal apenas tem um juiz a tempo inteiro desde setembro do ano passado. É certo que terá ajudado o facto de não ter herdado quaisquer processos dos outros tribunais que anteriormente detinham competência nesta área, nomeadamente o Tribunal do Comércio de Lisboa e o Tribunal de Pequena Instância Criminal, mas quando os colegas lhe dizem que o tribunal em que trabalha é um paraíso pelo reduzido número de pendências, a juíza contrapõe um: “É preciso ver que processos são estes!” Neste momento, a

pendência ronda os 67 processos na área das contraordenações e os 61 na área das execuções e ações administrativas especiais.

“A pressão é grande, e o país tem um bocadinho os olhos postos em nós”, diz Cláudia Roque. Os especialistas que compõem a *troika* têm vindo a seguir de forma atenta e sistemática o funcionamento do tribunal, onde todos os processos de contraordenação chegam em vias de recurso, através da impugnação de decisões de autoridades reguladoras. “Há um acompanhamento estatístico mensal a partir dos dados que enviamos



para a Direção-Geral da Administração da Justiça e das informações fornecidas ao Conselho Superior da Magistratura”, explica a magistrada.

PROCESSOS COMPLEXOS

De uma forma geral, todos os processos são complexos. Envolve, geralmente, coimas de valores significativos, sendo as partes, na sua grande maioria, empresas ligadas a grandes grupos económicos, cujos advogados alegam muitos vícios de forma. À complexidade acresce o tamanho. Só o relacionado com o BPN envolve, nada mais, nada menos, do que 106 volumes, que se encontram espalhados por diversos armários da Secretaria do Tribunal. Um outro processo remetido pela Autoridade da Concorrência, referente a práticas restritivas da concorrência, totaliza 164 volumes, divididos por inúmeras estantes. “Tem cerca de 70 mil páginas e vai crescendo diariamente”, explica, a sorrir, a funcionária do Ministério Público.

Mas há mais. É ao Tribunal da Concorrência que também vão parar os recursos de decisões da Comissão Nacional de Proteção de Dados (relativas, por exemplo, a sistemas de vigilância montados sem autorização), do Instituto de Seguros de Portugal, da Entidade Reguladora da Saúde, da Autoridade Nacional para as Comunicações (ANACOM). Nesta última situação, sublinha a procuradora do Ministério Público,



Clara Valente, as dificuldades advêm de terem de trabalhar com uma legislação muito vasta e técnica para resolver certos casos. Como o de se estar, por exemplo, perante uma avioneta que emite um sinal de emergência sem ter motivo para tal, de equipamentos que não vêm acompanhados de instruções com as especificações necessárias ou de prazos de portabilidade que não são respeitados. Curiosamente, até ao momento ainda não deram entrada

A CRISE VEIO AUMENTAR O NÚMERO DE PROCESSOS

processos relativos ao sinal da televisão digital terrestre.

Ao Tribunal também chegam recursos de decisões do Banco de Portugal e da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários. São processos, também eles, complexos, que envolvem, nomeadamente, a violação de regras específicas, como a tentativa de colocar entraves às regras de rateio, o não cumprimento dos deveres de informação aos reguladores, de explicação das operações aos investidores ou ainda a violação de regras contabilísticas. A juíza presidente não tem dúvidas. “A crise veio colocar mais problemas de regulação e aumentou o número de processos. É

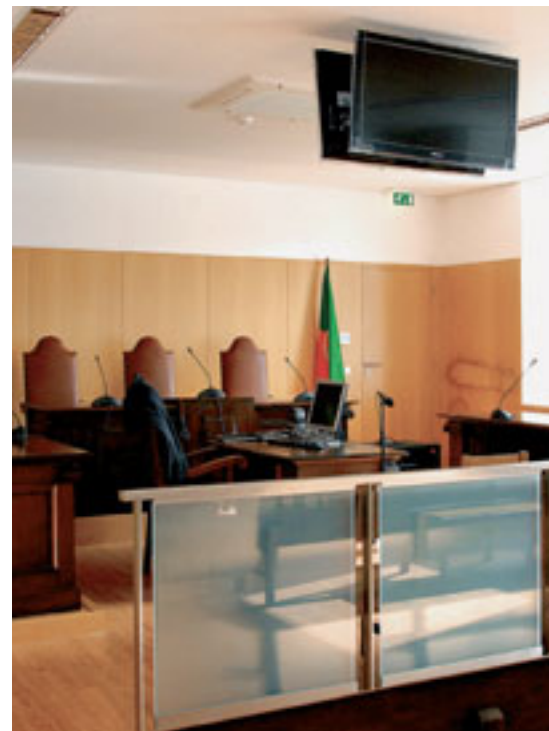
CLÁUDIA ROQUE, juiz presidente do Tribunal da Concorrência

sinal de que as entidades estão a fazer o seu trabalho”. E a tendência, alerta, é para o número de casos aumentar.

A magistrada está ali desde setembro, depois de ter passado por vários tribunais da Área Metropolitana de Lisboa, como Almada, Montijo e Barreiro, e também por uma carreira de advogada, que lhe permitiu lidar com áreas que se viriam a revelar preciosas nestas novas funções: a supervisão em setores como os valores mobiliários ou entidades bancárias. De resto, foi uma área que sempre a interessou. “Pela necessidade de constante aprendizagem, porque os valores mobiliários não param, o mundo e a realidade internacional não param.”

REFORÇO DE JUÍZES

Apesar de a legislação que instituiu o tribunal contemplar o seu funcionamento com dois juízos, Cláudia Roque é a única magistrada a tempo inteiro. A ajudá-la tem apenas uma juíza auxiliar, que acumula funções no Tribunal de Círculo de Santarém. Uma situação que a juiz presidente quer ver corrigida. “Justifica-se mais um juiz a tempo inteiro. A tendência é para a pendência crescer exponencialmente.” Para já, em fevereiro, mas apenas temporariamente, vão ser três os juízes, uma ▶



vez que a complexidade dos processos, como o relativo ao BPN e os relativos à Autoridade da Concorrência, assim o exige. Helena Nogueira, a juiz auxiliar, tem em mãos o caso BPN. “Processos com esta complexidade podem justificar, em fase de julgamento, a necessidade da intervenção de peritos”, explica a magistrada.

Todos os magistrados e os seis funcionários do Tribunal têm tido formação específica na área da concorrência, regulação e supervisão, organizada pelo Centro de Estudos Judiciários, pelo Conselho Superior de Magistratura, pela Associação Sindical de Juizes e pelo Centro de Formação de Oficiais de Justiça. A ajudar está também a colaboração com a Comissão Europeia, a Rede de Formação Judiciária, a Academia de Direito Europeu e a Associação de Juizes Europeus de Direito da Concorrência. “O contacto é muito profícuo. É muito bom falar com um juiz da Holanda e saber o trabalho que está a desenvolver. São experiências semelhantes”, diz a juíza presidente. Num ponto, todas as magistradas parecem estar de acordo. “Justificava-se a criação de um tribunal só para a área da concorrência, regulação e supervisão pela especificidade das matérias. Há quem pegue no mesmo dia em Família, Menores, Crime e Cível. Não pode ser exigível que pegue também num processo



JUSTIFICAVA-SE UM TRIBUNAL DEDICADO À CONCORRÊNCIA

com 100 volumes de uma matéria muito especializada”, defende Cláudia Roque.

Apesar de alguns megaprocessos, na Secretaria ainda não se vislumbram muitas pilhas de *dossiers* em cima das mesas. Isabel Portela, escritvã, diz que não foi difícil a adaptação ao novo Tribunal. Reconhece que o trabalho é muito, mas prefere encará-lo como um desafio. A funcionária do Ministério Público, Maria do Céu Agudo, que veio da Pequena Instância Criminal de Lisboa, partilha da mesma opinião. Na secre-

tária ao lado trabalha Paulo Pereira. O funcionário veio das Varas Cíveis de Lisboa, onde a pendência era enorme. Ali, em Santarém, são muitíssimo menos processos, mas, diz o funcionário, “as peças são muito complexas”. Cláudia Roque não poupa, de resto, elogios aos colaboradores com quem trabalha e que são coordenados pelo secretário de justiça Manuel Grilo e pela escritvã Isabel Portela. “Uma equipa excelente pela capacidade organizativa.”

ADVOGADOS PREPARADOS

De uma forma geral, os magistrados reconhecem que os advogados com quem têm de trabalhar estão muito bem preparados nestas áreas. “São,



OS FUNCIONÁRIOS têm tido formação na área da concorrência



essencialmente, grandes sociedades de advogados, especializados”, explica a juíza presidente. No entanto, apesar de muitos dos casos envolverem direito comunitário, a magistrada diz que é ainda raro os advogados suscitarem questões de reenvio prejudicial.

Fernando Silveiro é diretor-adjunto do Departamento Jurídico e de Contencioso da Autoridade da Concorrência. Vai de Lisboa ao Tribunal de Santarém todas as semanas, às vezes mais do que uma vez. Reconhece que o Tribunal tem funcionado bem, com uma rápida capa-

MAGISTRADOS E FUNCIONÁRIOS CONTENTES COM O TRIBUNAL

cidade de resposta. E sublinha que “um tribunal especialista tem sempre essa vantagem”. Apesar da satisfação, considera que a sua localização em Santarém, afastado do grande centro que é Lisboa, pode ser um obstáculo. A juíza presidente garante não ter havido reações muito negativas. Depois, sublinha, há

mecanismos destinados a superar a distância. O Tribunal está muito bem equipado com videoconferência. “Sempre que possível, ouvimos as pessoas desta forma. E marcamos sempre as datas em concertação com os advogados”, afirma Cláudia Roque, lembrando que muitas vezes os advogados requerem a dispensa de comparência na leitura da sentença. Uma situação facilmente resolvida através do envio, no próprio dia, por *email* ou fax.

Magistrados e funcionários nada têm a apontar relativamente às instalações. O novo Tribunal está situado num edifício totalmente recuperado, pintado de branco, com muita luz e muito espaço. Fica numa praça emblemática; dali partiu para Lisboa, no dia 25 de abril de 1974, a coluna militar capitaneada por Salgueiro Maia. Para já, o edifício acolhe os Tribunais da Concorrência e do Trabalho, mas a médio prazo irá receber também alguns juízos do Tribunal da Comarca de Santarém. As salas são amplas, cada magistrado tem um gabinete. Dispõem de seis salas de audiência. O único senão prendia-se com a proibição de se estacionar próximo do tribunal. E se compreendiam o facto de a praça defronte do edifício do tribunal ser simbólica, já não entendiam a razão que impedia o estacionamento noutros estacionamentos limítrofes. Mas, assegura a juíza presidente, o problema já foi superado. ■

ALTERAÇÕES

O que irá mudar no Estatuto da Ordem dos Advogados

Alguns aspetos relevantes da Lei 2/2013, de 10 de janeiro

Esquematiza-se os principais aspetos desta nova lei:

A Lei 2/2013, de 10 de janeiro, veio estabelecer o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, alterando de forma radical a estrutura das várias ordens profissionais.

ESTÁGIO

O artigo 8.º, n.º 2, alínea a), determina que a duração máxima do regime de estágio de acesso à profissão não pode exceder os 18 meses.

ÓRGÃOS

O artigo 15.º, n.º 2, obriga a que as associações profissionais disponham de:

- Uma assembleia representativa, com poderes deliberativos gerais, eleita através do sistema de representação proporcional, nos círculos eleitorais definidos nos estatutos, podendo incluir uma representação das estruturas regionais;
- Um órgão executivo colegial, com poderes de direção e gestão;
- Um órgão de supervisão, que pode incluir elementos estranhos à profissão até um terço da sua composição;
- Um órgão de fiscalização de gestão patrimonial e financeira, que inclui um revisor oficial de contas.

O artigo 15.º, n.º 3, admite que os estatutos das ordens profissionais possam prever a existência de um presidente ou de um bastonário como presidente do órgão executivo ou um órgão autónomo, com competências próprias.

O artigo 15.º, n.º 9, estabelece que a eleição direta do bastonário está sujeita às regras de eleição do Presidente da República, com as necessárias adaptações.

O artigo 15.º, n.º 11, impõe que às estruturas regionais e locais devem ter como órgãos obrigatórios a assembleia dos profissionais inscritos na respetiva circunscrição territorial e um órgão executivo eleito por aquela assembleia.

ELEGIBILIDADE

O artigo 16.º determina que a elegibilidade para o cargo de membro dos órgãos com competências executivas pode estar sujeito a um tempo mínimo de exercício nunca superior a cinco anos e para o cargo de presidente, de bastonário ou de membro do órgão de competência disciplinar nunca superior a dez anos.

PODER DISCIPLINAR

O artigo 18.º, n.º 4, reforça a obrigatoriedade do pagamento das quotas, sendo que o incumprimento

por um membro do dever de pagar quotas pode dar lugar à aplicação de sanção disciplinar de suspensão quando se apure que aquele incumprimento é culposos e se prolongue por um período superior a 12 meses.

O artigo 18.º, n.os 7 e 8, determina que o exercício das funções disciplinares continua a ser definido nos respetivos estatutos; porém, nos casos omissos serão aplicadas com adaptações as normas procedimentais previstas no estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas.

O artigo 18.º, n.º 9, estabelece que têm legitimidade para participar factos suscetíveis de constituir infração disciplinar ao órgão de competência disciplinar: a) os órgãos que governam a associação; b) o provedor dos destinatários dos serviços, quando exista; c) o Ministério Público; d) qualquer pessoa direta ou indiretamente afetada pelos factos participados.

PROVEDOR, UMA NOVA FIGURA

O artigo 20.º prevê que as associações públicas podem designar uma personalidade independente com a função de defender os interesses dos destinatários dos serviços profissionais prestados pelos seus membros. Este cargo, a ser exercido por um membro da associação, obriga à suspensão da sua inscrição.

TRANSPARÊNCIA

O artigo 23.º obriga a que sejam disponibilizado *online* o registo atualizado dos profissionais inscritos, bem como das sociedades profissionais. A associação tem que



disponibilizar *online* o procedimento para apresentar queixa ou reclamação relativamente aos serviços prestados pelo profissional no âmbito da sua atividade.

ACESSO À PROFISSÃO

O artigo 24.º, n.º 4, estatui que a inscrição para acesso à profissão, caso seja obrigatória, depende apenas da titularidade da habilitação legalmente exigida para o exercício da profissão.

O artigo 24.º, n.º 7, determina que não é permitida a fixação de *numerus clausus* no acesso à profissão, salvo no caso de profissões que prossigam, na globalidade ou em alguns dos seus atos e atividades missões específicas de interesses público (artigo 33.º, n.º 1).

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

O artigo 31.º estabelece que os estatutos das associações públicas podem fazer depender o exercício da profissão da subscrição de um seguro obrigatório de responsabilidade civil profissional.

PUBLICIDADE

O artigo 32.º estatui que as profissões não podem estar sujeitas a uma proibição absoluta de qualquer modalidade de publicidade, sendo que as restrições terão de justificar-se em razões imperiosas de interesse público.

REGIME FINANCEIRO E LABORAL

O artigo 42.º determina que os orçamentos das associações públicas profissionais devem ser aprovados pela assembleia representativa e ficam sujeitos às regras de equilíbrio orçamental e de limitação do endividamento estabelecidas em diploma próprio, ao regime do código dos contratos públicos, ao regime de normalização contabilística para entidades do setor não lucrativo, que integra o sistema de normalização contabilística.

TUTELA ADMINISTRATIVA

O artigo 45.º estabelece que as associações públicas estão sujeitas a tutela da legalidade idêntica à exercida pelo governo sobre a administração autónoma territorial. A tutela administrativa é de natureza essencialmente inspetiva, salvo no âmbito da tutela de legalidade sob os regulamentos que versem sobre os estágios profissionais, as provas

profissionais de acesso à profissão e as especialidades profissionais só produzem efeitos após homologação da respetiva tutela.

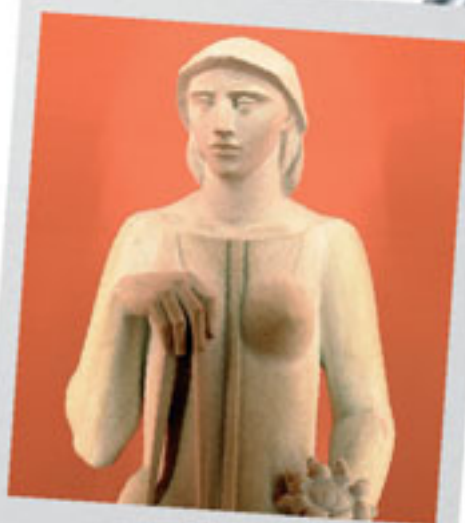
CONTROLO JURISDICIONAL

O artigo 46.º estabelece que as decisões das associações públicas profissionais praticadas no exercício de poderes públicos estão sujeitas ao contencioso administrativo. Tem legitimidade para impugnar a legalidade dos atos e regulamentos das associações públicas profissionais: os interessados, nos termos das leis do processo administrativo, o Ministério Público, o membro do governo que exerce os poderes de tutela sobre a respetiva associação pública profissional e o Provedor de Justiça.

O artigo 47.º estabelece que as associações públicas profissionais estão sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas.

DEVERES DE INFORMAÇÃO

O artigo 48.º determina a obrigatoriedade de as associações públicas profissionais elaborarem anualmente um relatório sobre o desempenho das suas atribuições, o qual deve ser apresentado à Assembleia da República e ao governo até 31 de Março de cada ano. E acrescenta que os Bastonários devem prestar às comissões parlamentares toda a informação de que estas necessitem.



O projeto do Estatuto da Ordem dos Advogados

O Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei 15/2005, de 26 de janeiro, irá sofrer alterações, determinando mudanças de fundo na própria natureza da Ordem dos Advogados, em particular a independência e autonomia que sempre distinguiram esta ordem profissional desde a sua criação. Foram recentemente entregues ao Ministério da Justiça as alterações à Lei 15/2005 que visam incorporar no Estatuto da Ordem dos Advogados as características que a Lei 2/2013, de 10 de janeiro, impõe.

ESTRUTURA DA ORDEM DOS ADVOGADOS

O artigo 2.º mantém a estrutura da Ordem em sete circunscrições, agora designadas de regiões, como sendo Lisboa, Porto, Coimbra, Faro, Évora, Açores e Madeira.

O artigo 9.º determina a existência de novos órgãos, que se classificam de órgãos nacionais, regionais e locais, sendo que a Assembleia Geral é substituída pela Assembleia de Representantes, passando ainda a existir a figura do provedor dos clientes, bem como um conselho fiscal.

O artigo 9.º, n.º 2, define os órgãos nacionais como sendo:

- a) Congresso dos Advogados Portugueses (art. 26.º);
- b) Assembleia de Representantes (art. 32.º);
- c) Bastonário (art. 38.º);
- d) Presidente do Conselho Superior (art. 40.º);
- e) Conselho Superior (art. 41.º);
- f) Conselho Geral (art. 44.º);
- g) Provedor dos Clientes (art. 46.º-A);
- h) Conselho Fiscal (art. 46.º-B);

O artigo 9.º, n.º 3, define os órgãos regionais e locais como sendo:

- a) Assembleias Regionais (art. 47.º);
- b) Conselhos Regionais (art. 49.º);
- c) Presidentes dos Conselhos Regionais (art. 51.º);
- d) Conselhos de Deontologia (art. 52.º);
- e) Presidentes dos Conselhos de Deontologia (art. 55.º);
- f) Assembleias de Comarca (art. 56.º);
- g) As Delegações e os Delegados de Comarca (arts. 57.º e 58.º).

O artigo 10.º fixa o período de duração dos mandatos em três anos civis e determina que só são reelegíveis para mandato consecutivo dois terços dos membros dos órgãos colegiais.

O artigo 11.º determina que só podem ser eleitos ou designados para os órgãos da Ordem dos Advogados os advogados com inscrição em vigor e sem qualquer punição de caráter disciplinar superior à censura nos últimos 10 anos.

O artigo 14.º impõem que o não exercício do direito de voto sem motivo justificado passa a ser sancionado com uma multa de montante igual a cinco vezes a quotização mensal.

O artigo 15.º clarifica a gratuidade do exercício dos cargos na Ordem, com exceção do Bastonário, salvo quando se encontre em dedicação exclusiva e com suspensão da atividade, ressalvada a possibilidade de o Bastonário poder fazer intervenções como advogado, desde que não remuneradas e em defesa da dignidade da advocacia, do Estado de direito e dos direitos humanos.

O artigo 18.º, no que respeita aos efeitos das penas disciplinares no exercício de cargos, diz que o exercício de qualquer cargo eletivo da Ordem dos Advogados caduca sempre que o respetivo titular seja punido disciplinarmente com pena superior à multa de quantitativo até ao valor da alçada dos tribunais de comarca e após o trânsito em julgado da respetiva decisão.

O artigo 25.º -A introduz a figura do referendo, que determina que os advogados possam ser chamados a pronunciar-se, a nível nacional e a título vinculativo ou consultivo, sobre assuntos da competência do Bastonário, do Conselho Geral ou da Assembleia de Representantes que devam ser aprovados por regulamento ou decididos por ato concreto. Excluem-se as questões de natureza disciplinar e de natureza financeira.

ALTERAÇÕES AOS ÓRGÃOS NACIONAIS

Congresso

O artigo 30.º, n.º 2, admite que o Congresso possa ser convocado com uma antecedência de seis meses.

O artigo 31.º, por sua vez, estabelece que a realização de Congresso Extraordinário, a ocorrer, depende:

- a) Da iniciativa do Bastonário;
- b) Da deliberação tomada pela Assembleia de Representantes com maioria de dois terços;

c) De requerimento da décima parte dos advogados com inscrição em vigor, os quais indicam simultaneamente os seus representantes na comissão organizadora do Congresso e os temas que pretendem debater.

ASSEMBLEIA DE REPRESENTANTES

O artigo 32.º estabelece que a Assembleia de Representantes (que vem substituir a Assembleia Geral) é constituída por representantes eleitos em cada uma das regiões da Ordem dos Advogados, pelo sistema da média mais alta de Hondt, nos termos do regulamento eleitoral. Cada região elegerá dois representantes, mais um por cada 200 advogados inscritos na respetiva área geográfica. Caberá à Assembleia de Representantes, entre outras, as seguintes competências: aprovar o plano anual de atividades do Conselho Geral, bem como o relatório anual de atividades, e apreciar a atividade do Conselho Geral; aprovar o orçamento e suas eventuais alterações, bem como as contas da Ordem, sob proposta do Conselho Geral; aprovar os regulamentos de inscrição dos advogados portugueses, o regulamento de registo e inscrição dos advogados estagiários, o regulamento de estágio, da formação contínua e da formação especializada, com inerente atribuição do título de advogado especialista, o regulamento de inscrição de juristas de reconhecido mérito, mestres e outros doutores em Direito, o regulamento sobre os fundos dos clientes, o regulamento da dispensa de sigilo profissional, o regulamento do traje e insígnia profissional e o juramento a prestar pelos novos advogados, o regulamento sobre domicílio profissional, o regulamento sobre laudos, e os demais regulamentos previstos nos Estatutos e na lei sobre o exercício da profissão; aprovar o regulamento eleitoral, o regulamento do referendo e o regulamento de perda e de substituição de mandatos; aprovar o regulamento disciplinar e o regulamento dos laudos, sob proposta do Conselho Superior; aprovar os regulamentos sobre a organização e funcionamento da Ordem, designadamente os dos diversos institutos e serviços; o regulamento do serviço do Provedor dos Clientes; o regulamento da biblioteca e das instalações; o regulamento financeiro, os regulamentos sobre prémios e medalhas da Ordem, os relativos às atribuições e competências do seu pessoal e os relativos à contratação e despedimento do pessoal da Ordem dos Advogados; fixar o valor das quotas a pagar pelos advogados, bem como o regulamento de taxas da Ordem; autorizar, por maioria absoluta dos seus membros, a abertura de processo disciplinar contra o Bastonário, o Presidente da Assembleia de Representantes e o Presidente do Conselho Superior; designar os membros do Conselho Fiscal da Ordem; aprovar as propostas de alteração dos Estatutos da Ordem.

BASTONÁRIO

Às competências do Bastonário previstas no artigo 39.º da Lei 15/2005, ainda em vigor, acresce a possibilidade de o mesmo se poder pronunciar publicamente, nessa qualidade, sobre questões judiciais ou profissionais pendentes, sempre que o considere necessário à defesa do Estado de direito, da dignidade da advocacia e dos direitos humanos.

CONSELHO SUPERIOR

O artigo 41.º estabelece que o Conselho Superior é o supremo órgão jurisdicional da Ordem dos Advogados, sendo composto por 21 membros eleitos a nível nacional pelo método da média mais alta de Hondt, nos termos do regulamento eleitoral, e sendo o Presidente, com voto de qualidade, o primeiro nome da lista mais votada. As listas devem observar uma adequada distribuição territorial dos candidatos, devendo incluir advogados de todas as regiões nos primeiros dez lugares da lista.

PROVEDOR DOS CLIENTES

O artigo 46.º-A ocupa-se da designação e funções do Provedor dos Clientes, sendo que o mesmo é designado pela Assembleia dos Representantes por maioria absoluta dos seus membros, sob proposta do Bastonário. Os advogados envolvidos em queixas analisadas pelo Provedor têm a obrigação de colaborar nas suas averiguações.

CONSELHO FISCAL

O artigo 46.º-B define o próprio órgão, a sua composição e ainda as suas competências.

ÓRGÃOS REGIONAIS E LOCAIS

Os artigos 47.º e 48.º regulam, respetivamente, as matérias relativas às Assembleias Regionais e as reuniões das Assembleias Regionais.

EXERCÍCIO DA ADVOCACIA

O artigo 64.º acentua a liberdade de exercício e determina que não possa ser deduzida acusação em processo penal contra advogados, por atos praticados no exercício da advocacia, sem um parecer prévio a emitir pelo órgão disciplinar competente, no prazo máximo de 30 dias. Os advogados e advogados estagiários estão isentos de custas, em todos os processos em que sejam parte, por atos praticados no âmbito do patrocínio forense.

O artigo 75.º reforça o direito de protesto, estabelecendo que o advogado pode exercer o direito de protesto sem necessidade de prévia indicação ou explicitação do respetivo conteúdo, bem como, passa a garantir que o advogado pode efetuar participações aos Conselhos Superiores das Magistraturas e do Ministério Público sobre quaisquer factos de que tenha conhecimento e que sejam suscetíveis de constituir falta disciplinar, e ainda reclamar e recorrer das respetivas deliberações.

INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS

O artigo 77.º institui que, além dos impedimentos previstos na Lei 5/2005 (actual EOA), é incompatível o cargo de vereador de câmara municipal, o de assessor, de administrador, de funcionário, de agente ou de contratado dos respetivos gabinetes e serviços.

O artigo 78.º alarga o âmbito dos impedimentos, nomeadamente quanto aos advogados que sejam membros das assembleias representativas das autarquias locais, bem como os respetivos adjuntos, assessores, secretários, funcionários, agentes ou outros contratados dos respetivos gabinetes ou serviços, estão impedidos, em qualquer foro, de patrocinar, diretamente ou por intermédio de sociedade de que sejam sócios, ações em favor ou contra as respetivas autarquias locais, bem como de intervir em qualquer atividade da assembleia a que pertençam sobre assuntos em que tenham interesse profissional diretamente ou por intermédio de sociedade de advogados a que pertençam.

ENTIDADES PÚBLICAS E EQUIPARADAS

O artigo 82.º-A estabelece, *ex novo*, que os serviços profissionais prestados a entidades públicas, incluindo as empresas públicas e as entidades públicas de direito privado, estão sujeitos ao regime da contratação pública, nos termos da respetiva legislação. As entidades referidas no número anterior divulgarão anualmente o valor pago por serviços de advocacia, bem como os critérios de seleção dos seus advogados, quando não tenha lugar por concurso público. O advogado ou a sociedade de advogados que patrocine ou tenha patrocinado ações a favor ou contra as entidades referidas no n.º 1 estão impedidos de patrocinar ações contra ou a favor dessas mesmas entidades, respetivamente, sem que tenha decorrido um período de um ano após a cessação do patrocínio anterior.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

O artigo 99.º vem condicionar o exercício da advocacia à posse de um seguro de responsabilidade civil profissional que garanta os riscos inerentes à atividade do advogado, por um capital de montante não inferior ao que seja fixado pelo Conselho Geral e que tem como limite mínimo 150.000 euros, sem prejuízo do regime especialmente aplicável às sociedades de advogados.

REGIME FINANCEIRO DA ORDEM DOS ADVOGADOS

Os artigos 173.º-A e 173.º-B estabelecem as regras da autonomia financeira e da independência orçamental da Ordem dos Advogados, bem como a regra do equilíbrio orçamental a que os orçamentos passam a estar sujeitos.

O artigo 175.º-A institui o regime da cobrança coerciva de quotas, tramitado em processo de execução de custas, junto dos tribunais judiciais, servindo de título executivo a certidão da conta da dívida.

INSCRIÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

O artigo 183.º-A institui que o acesso à profissão de advogado pressupõe a licenciatura em Direito obtida antes do Processo de Bolonha ou o mestrado em Direito obtido depois do Processo de Bolonha. Podem ainda os licenciados em Direito depois do Processo de Bolonha ter acesso ao estágio, desde que aprovados num exame nacional de acesso, a criar em termos a definir pelo Conselho Geral, ficando, porém, a sua admissão às provas de agregação dependente da conclusão com êxito do curso de mestrado.

O artigo 185.º estabelece os deveres do patrono e determina que nenhum advogado pode ter sob sua orientação mais de dois estagiários, nem mesmo recusar aceitar um estagiário, caso este seja único, salvo motivo de escusa aceite pelo Conselho Regional, com recurso para o Bastonário.

O artigo 192.º prevê que nos casos em que é dispensada a realização do estágio, nomeadamente os doutores em Ciências Jurídicas com efetivo exercício da docência de Direito no ensino superior por um período não inferior a cinco anos, os antigos magistrados com exercício profissional por período não inferior a cinco anos que tenham tido classificação profissional não inferior a bom, haverá sempre lugar, como condição de inscrição como advogado, a um tirocínio de natureza exclusivamente deontológica, com a duração de seis meses, sob a orientação de um patrono escolhido pelo interessado e de um parecer positivo, após entrevista, de um júri presidido pelo Bastonário, que terá voto de qualidade, e integrado pelo patrono do interessado e pelos presidentes da Comissão Nacional de Estágio e Formação e da Comissão Nacional de Avaliação.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

TUTELA

O artigo 204.º-D estabelece que a tutela governamental sobre a Ordem compete ao ministro da Justiça, incumbindo ao Bastonário submeter à homologação da tutela os regulamentos da Ordem que dela carecem, nos termos da lei.

ASSEMBLEIA DE REPRESENTANTES

O artigo 205.º-A estabelece que incumbe ao Conselho Geral proceder às adaptações necessárias para a eleição e instalação dos novos órgãos da Ordem dos Advogados, designadamente a Assembleia de Representantes.

Nota: O projecto de Estatutos da Ordem dos Advogados, recentemente apresentado à tutela, a ser aprovado, revogará a Lei 15/2005, de 26 de janeiro (atual EOA).



Os facilitadores de contactos

Numa altura em que uma maior circulação de pessoas entre os Estados membros da União Europeia está a motivar um aumento dos litígios transfronteiriços, o *Boletim da OA* foi saber como funcionam em Portugal os pontos de contacto das redes de cooperação judiciária

TEXTO ANA ISABEL CABO

Cooperação civil e comercial

“OS JUÍZES TAMBÉM DEVIAM LER O JORNAL OFICIAL DA UE”

Um tribunal da Irlanda do Norte pediu ao ponto de contacto português da Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial informações relevantes sobre o processo de regulação do exercício de responsabilidades parentais de uma menor que tinha corrido em Lisboa. O tribunal pedia também que fosse feito um contacto com a Comissão Nacional de Proteção das Crianças e Jovens em Risco para trocarem impressões sobre o caso em questão, requerendo, nomeadamente, a deslocação de um representante da autoridade britânica a Portugal. O ponto de contacto recolheu as informações junto da juíza que decidiu a guarda da menor, enviando-as para o tribunal britânico, e estabeleceu a ponte entre a Comissão de Proteção de Menores e a congénere da Irlanda do Norte.

Este é apenas um dos muitos casos que passam pelo ponto de contacto português da Rede Judiciária Europeia, a funcionar no Conselho Superior da Magistratura. Só em 2012, o nosso país recebeu 247 pedidos de cooperação, um aumento de 70% em relação ao ano anterior. A magistrada Florbela Lança, responsável pelo ponto de contacto, considera que o aumento de pedidos se deve a uma maior divulgação da estrutura no país e diz que Portugal é um dos países na União Europeia que mais pedidos de cooperação recebe. A maior parte tem origem nos tribunais nacionais de primeira instância e superiores.

FORNECER AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS

É muito diversa a natureza das questões que chegam a esta rede europeia de cooperação: diligências para colheita de prova no estrangeiro, citação no espaço comunitário, cartas rogatórias, cobrança de custas judiciais no estrangeiro, revisão e reconhecimento de sentenças estrangeiras, cobrança de créditos alimentares, apoio judiciário, rapto de menores para países da União Europeia. Entre as questões relativas a família e menores, o maior número diz respeito a raptos, nomeadamente envolvendo países como a Inglaterra, a Escócia e a Irlanda do Norte.

Em todas as situações, a missão do ponto de contacto é só uma: a de agilizar a cooperação, fornecendo as informações



necessárias. A resposta, garante Florbela Lança, é rápida, apesar de a juíza contar apenas com mais dois colaboradores. “Quarenta e oito horas nos casos em que depende exclusivamente de nós”, assegura a magistrada. A ajudar está o facto de as entidades a quem é solicitada informação (tribunais, Segurança Social e Comissão de Proteção de Menores) responderem, na maior parte dos casos, de uma forma célere. “Quando falo com colegas, respondem rapidamente”, diz Florbela Lança, reconhecendo, no entanto, que há casos em que é difícil cumprir prazos previstos legalmente.

A Rede Judiciária Europeia foi criada pela Decisão 470, de 2001, do Conselho da União Europeia. Começaria em dezembro de 2002 como uma “estrutura não burocrática, funcionando de forma informal para simplificar a cooperação judiciária entre os Estados membros”. Hoje, dez anos depois, a magistrada não tem dúvidas de que a cooperação é cada vez mais necessária tendo em conta o aumento constante das transações transfronteiriças e das relações entre cidadãos comunitários que se deslocam com mais frequência para outros Estados

membros. Em termos práticos, tudo isto significa que os litígios atuais envolvem uma grande variedade de sistemas judiciais.

Para além de simplificar a cooperação, a rede tem também como objetivos garantir a aplicação dos instrumentos comunitários e das convenções em vigor, bem como estabelecer um sistema de informação acessível aos cidadãos sobre cooperação em matéria civil e comercial. Por esta razão, os pontos de contacto têm como missão promover ações de informação sobre o funcionamento da rede. A necessidade de uma maior divulgação foi, de resto, um dos pontos em que insistia, em 2009, a alteração feita pelo Parlamento Europeu à decisão que instituiu a criação da rede.

MAIOR ENVOLVIMENTO DE ADVOGADOS

Florbela Lança assegura que se tem feito uma maior divulgação do papel desempenhado pela estrutura, não só através de ações que promove no Centro de Estudos Judiciários como junto de delegações da Ordem dos Advogados. Aos advogados, a magistrada pede, de resto, um maior envolvimento, de forma a que possam retirar da rede todos os conhecimentos, nomeadamente no que toca aos instrumentos comunitários e convenções internacionais. “Recebo muitas questões de advogados, nomeadamente sobre competência dos tribunais, instrumentos comunitários, sucessão de leis no tempo”, diz Florbela Lança. A rede, e este é um aspeto importante, nunca presta informações sobre casos concretos, apenas disponibiliza dados informativos de caráter genérico. Muitos desses dados encontram-se em fichas informativas, todas elas colocadas em páginas *online*.

Quatro anos depois de assumir as funções como ponto de contacto em Portugal, a magistrada faz um balanço positivo das funções e diz que as grandes apostas vão no sentido da formação e divulgação, apesar das limitações orçamentais com que se debate a estrutura. Florbela Lança já esteve mesmo em risco de faltar a uma reunião da Rede, em Bruxelas, porque o Conselho Superior da Magistratura não podia disponibilizar verbas para o alojamento num hotel. De resto, as ações de formação que faz para magistrados são pagas pelo CEJ. Aos juizes, a responsável do ponto de contacto português da rede faz questão de deixar um recado. “Uma coisa é saber direito europeu, outra coisa é a cooperação judiciária. Além de lerem o *Diário da República*, os juizes também deviam ler o *Jornal Oficial da União Europeia*”, defende a magistrada, sublinhando a necessidade de o CEJ e de a Ordem apostarem mais na cooperação. E isto, insiste, numa altura em que cada vez há mais litígios transfronteiriços porque as pessoas se deslocam mais.

Quanto ao funcionamento da rede a nível europeu, Florbela Lança considera que a Comissão Europeia está atenta ao funcionamento dos pontos de contacto. “Ouvem-nos, somos chamados a fazer propostas”, diz a magistrada, lembrando, no entanto, que por vezes se trata de processos demorados, nomeadamente quando são lançadas consultas públicas. ■

A Ordem dos Advogados nas redes de cooperação

A Ordem dos Advogados é uma das entidades que integra a Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial. De acordo com Elina Fraga, representante da OA na rede, a Ordem tem participado na sua divulgação e disponibiliza informação sobre os instrumentos comunitários e internacionais em matéria de cooperação judiciária na sua página. No entanto, e apesar de toda a informação disponibilizada na Internet, no portal do Ponto de Contacto de Portugal e no portal da própria OA, a advogada reconhece que “há ainda muito a fazer” numa altura em que há uma multiplicação dos conflitos transfronteiriços. “Há necessidade de uma ação mais determinada de divulgação desta rede e dos serviços que esta disponibiliza aos vários operadores judiciais, designadamente advogados e, particularmente, ao cidadão, que tem que recorrer à Justiça num outro Estado membro”, refere Elina Fraga. Para já, a Ordem tem colaborado em ações de formação com vista à divulgação dos instrumentos comunitários e internacionais disponíveis nestas matérias.

IberRede e rede da CPLP

A IberRede (Rede Ibero-Americana de Cooperação Jurídica Internacional) foi constituída em 2004, em Cartagena das Índias. À semelhança das redes europeias, a IberRede é uma ferramenta de cooperação em matéria civil e penal que está à disposição dos operadores judiciais de 22 países ibero-americanos e do Tribunal Supremo de Porto Rico. Para além de uma secretar-g Geral, sediada em Madrid, a rede é formada por pontos de contacto procedentes dos ministérios da Justiça e autoridades centrais, procuradorias e Ministérios Públicos, e ainda poderes judiciais dos 23 países. A principal missão da rede é a agilização de pedidos de cooperação jurídica, melhorando assim a aplicação efetiva e prática dos convénios de cooperação em vigor entre Estados ibero-americanos. Por outro lado, a rede tem também como objetivo estabelecer e manter atualizado um sistema de informação sobre os diferentes sistemas legais da Comunidade Ibero-Americana de Nações. Em Portugal, as funções de ponto de contacto da IberRede são desempenhadas por Florbela Lança, da rede europeia em matéria civil e comercial, e por Joana Ferreira, da rede europeia em matéria penal. Mas se esta rede tem funcionado relativamente bem, o mesmo parece não se poder dizer da rede de cooperação judiciária dos Estados que constituem a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP). “Não funciona, temos milhares de processos paradosm especialmente os que envolvem países como Angola, Cabo Verde e Guiné. Muitos deles estão em fase de citação”, lamenta Florbela Lança. A rede tem pontos de contacto num ou noutra país, mas na maior parte dos casos, diz a magistrada, não têm formação e não sabem o que têm de fazer em termos de cooperação internacional. “É preciso motivá-los”, sublinha Florbela Lança. Depois, lembra ainda, “há muitos países que ainda não assinaram a Convenção de Haia por questões políticas”.

Cooperação penal

“A REDE É TÃO FORTE QUANTO O FOR A EFICÁCIA DOS PONTOS DE CONTACTO”

A procuradora do Ministério Público Joana Ferreira, principal ponto de contacto português da Rede de Cooperação Judiciária em Matéria Penal, lembra-se bem do caso, apesar de já terem passado alguns anos. Estava em causa um processo de uma mulher, grávida, cuja entrega era pedida pelas autoridades espanholas. “A polícia esperou que o bebé nascesse e depois prendeu-a. A criança ficou em Portugal”, recorda a magistrada. A recordação comove-a. “Também sou de carne e osso”, desabafa Joana Ferreira, pedindo desculpa logo a seguir.

Pelas suas mãos já passaram inúmeros processos. Só no último ano a rede recebeu em Portugal cerca de 200 pedidos; desde atrasos com cartas rogatórias (derivados de problemas de falta de tradução), pedidos de videoconferências, até facilitação de contactos entre magistrados, nomeadamente quando está em causa a concentração de processos penais. A maior parte diz respeito ao crime local, muitas vezes praticado no verão por emigrantes portugueses, ofensas corporais, injúrias, roubo de rua praticado a estrangeiros que regressam depois ao respectivo país. Mas também há crimes mais graves, onde a rede intervém facilitando o fornecimento de informações. Joana Ferreira recorda um desses casos: um duplo homicídio julgado e investigado pelo Departamento de Investigação e Ação Penal (DIAP) de Évora. Um português contrata um francês para vir a Portugal matar a mulher. Depois do homicídio, o viúvo permanece aqui e o mandado regressou a Paris. Na sequência das investigações, a Polícia Judiciária aproxima-se do mandado, mas para que todo o estratagemma não fosse descoberto este acaba por ser morto em Paris pelo mandante. Os dois homicídios dão origem,

então, a dois processos: um interposto em Évora e outro em Paris. “Era muito importante que os dois processos estivessem juntos, porque só assim é que a história faria sentido. A rede teve um grande papel na aproximação da magistrada de Évora e da magistrada francesa, de forma a que a procuradora francesa transmitisse o seu processo para Portugal. Todos os factos foram julgados aqui, o julgamento decorreu e a pessoa foi condenada”, explica Joana Ferreira.

INFORMALIDADE

A Rede de Cooperação Judiciária em Matéria Penal funciona desde 1998. Neste momento existem em Portugal sete pontos de contacto: pontos regionais no Porto, Coimbra, Lisboa e Évora (todos situados nos DIAP), um no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP), outro no Ministério da Justiça e o principal na Procuradoria-Geral da República. Todos eles trabalham como facilitadores. “Não somos mais do que isso”, conclui a magistrada, fazendo um balanço muito positivo dos 15 anos do trabalho levado a cabo pela estrutura. “Funciona muito bem e é uma coisa muito bonita numa sociedade em que estamos um bocado desumanizados”, explica, voltando a insistir na questão humana. “As redes são pontos de contacto, que são seres humanos; esta rede é tão forte quanto o for a eficácia dos seus pontos de contacto.” Pela sua parte, Joana Ferreira faz tudo para que a resposta seja dada a curto prazo. Fala cinco línguas e tem vários colaboradores a trabalhar com ela. “Por vezes são mais de 20 telefonemas por dia. Gosto de responder rapidamente, especialmente aos alemães”, diz a sorrir, sublinhando que é preciso contrariar o forte anátema que pesa sobre os países do Sul de ineficácia e ineficiência e de que “amanhã logo se faz”.

A informalidade e a flexibilidade com que trabalha a rede ajuda na rapidez da procura de informação ou apoio. “Num

Proteção do arguido

A Diretiva 2003/8/CE, relativa à melhoria do acesso à Justiça nos litígios transfronteiriços, estipula que têm direito a apoio judiciário europeu as pessoas que têm domicílio ou residência habitual num Estado membro da União Europeia diferente do Estado membro onde vai decorrer o processo.

Esta diretiva, que foi transposta para o regime jurídico nacional pela Lei 47/2007, apenas se aplica aos processos civis e comerciais. O requerente terá de solicitar aquele apoio junto das instituições da Segurança Social do país onde reside. Há um formulário específico para litígios transfronteiriços, que é depois enviado pelas respetivas instituições para os organismos congéneres do país onde o caso está a ser julgado.

A nível penal, a Comissão Europeia encontra-se, neste momento, a estudar a apresentação de uma proposta de diretiva sobre apoio judiciário europeu. No entanto, mesmo sem diretiva, a Lei de Apoio Judiciário portuguesa estipula, no seu art. 7.º, que têm direito a proteção

jurídica em matéria penal cidadãos da União Europeia e ainda estrangeiros e apátridas com título de residência válido num Estado membro da União Europeia.

A instituição de apoio judiciário europeu está, de resto, prevista no Roadmap, roteiro incluído no Programa de Estocolmo “Uma Europa aberta e segura que sirva e proteja os cidadãos”, aprovado pelo Conselho Europeu em 2010. Este Roadmap previa, entre outros, o direito à interpretação e tradução, à informação sobre os seus direitos, ao aconselhamento jurídico antes e durante o julgamento e o direito a comunicar com familiares e autoridades consulares. Neste momento já foram aprovadas a Diretiva 2010/64/UE, referente à tradução em processo penal, e a Diretiva 2012/13/EU, relativa ao direito à informação em processo penal. Estes atos legislativos ainda não foram transpostos para o direito nacional.

Ainda em fase de discussão na Comissão Europeia está uma proposta de diretiva que visa salvaguardar o direito do arguido a ter um advogado antes do primeiro inquérito por parte de uma entidade policial.

mandado de detenção europeu, é preciso obter informação sobre o tempo de detenção de uma pessoa durante o período de execução do processo. Pela via formal, seria preciso esperar que o gabinete nacional da Interpol tenha conhecimento de que a pessoa foi entregue, depois isso vai ao processo, o Ministério Público promove, depois o juiz reconhece. Se eu mandar um *mail* para a minha colega de Espanha que está na Audiência Nacional, ela consulta o processo e dez minutos depois está a dizer-me o período de tempo que a pessoa esteve detida.”

Mas nem sempre as coisas se desenvolvem rapidamente e de forma fácil. “A cooperação internacional tem uma coisa muito interessante: revela a lentidão da justiça e como ela é desumana. Se os processos já são lentos internamente, na cooperação internacional mais lentos ficam; o funcionamento da máquina é pesado”, sublinha Joana Ferreira.

A maior parte dos pedidos provém de França, Espanha e Alemanha, países onde circulam muitos portugueses. Também há bastantes solicitações do Reino Unido. “É muito problemático, porque o sistema jurídico inglês é completamente diferente, nós temos uma lógica de legalidade, tudo é importante, os países anglo-saxónicos têm uma lógica de oportunidade e há coisas que não são importantes”, diz Joana Ferreira.

ADVOGADOS COM DÚVIDAS

Os principais destinatários da rede são, assim, autoridades judiciárias. Mas será que os magistrados a conhecem? “A formação dos magistrados tem sido a luta da minha vida desde há 12 anos a esta parte”, diz Joana Ferreira. Em tempos, o CEJ teve a cooperação internacional como matéria curricular, mas hoje já não é assim. Há apenas a promoção de ações de formação para os magistrados que já se encontram a trabalhar. “A formação não falta, mas nos tribunais, onde a realidade nacional ocupa 95% do tempo e a internacional 5%, há um certo apagamento, que leva a que toda a matéria que foi dada e lecionada sobre as boas práticas seja desvanecida, e com ela toda a informação associada, como fazer, com quem trabalhar”, lamenta a magistrada. A estas dificuldades, continua Joana Ferreira, acresce o facto de muitos magistrados não dominarem bem outras línguas e de não estarem desportos para as diferenças de sistemas jurídicos entre os países europeus.

Os advogados também têm muitas dúvidas. “Recebo muitos telefonemas”, diz Joana Ferreira. A magistrada também já fez ações de formação para estes profissionais e lembra que há muita informação disponibilizada *online*. “A rede, como difusora de informação, desenvolveu um *site* muito interessante, que tem um conjunto de fichas informativas onde os advogados podem saber, por exemplo, como é que é feita uma inquirição de testemunhas na Alemanha, conhecer o protótipo de uma carta rogatória”, explica, sublinhando que a rede está sempre disponível para prestar informações, desde que não sejam relativas a casos concretos.

Aos advogados que trabalham a área criminal lembra que existe a rede European Criminal Bar Association (ECBA), uma estrutura sediada em Londres onde pode ser encontrada, por exemplo, informação sobre advogados que trabalham noutros países e por área de especialização. Vânia Costa Ramos, advogada, também destaca as vantagens desta rede e lamenta a falta de constituição de estruturas de cooperação entre

O portal E-Justice

No Roadmap estão previstos outros instrumentos importantes para ajudar quem trabalha em processos transfronteiriços. É o caso do Portal Europeu e-Justice criado pela Comissão Europeia em colaboração com os Estados membros. Destinado a cidadãos, empresários, notários, magistrados e advogados, o portal aborda questões legais relativas a litígios transfronteiriços, permitindo um melhor conhecimento dos diferentes sistemas jurídicos. Imagine que um italiano a viajar na Alemanha precisa de um advogado naquele país. Ou um magistrado português que tem uma questão sobre o sistema judiciário alemão. Este portal, em 22 línguas oficiais da UE e com mais de 12000 páginas, pode ser uma importante ajuda.

advogados neste e em alguns outros ramos do Direito. A culpa, aponta, está na própria classe, que não se mobiliza e se organiza de forma que os clientes vejam assegurados os seus direitos na plenitude quando estão em causa conflitos transnacionais. A advogada destaca, nomeadamente, a questão do apoio judiciário europeu, que considera dever estar garantido não só independentemente da condição económica, mas também do país ou países envolvidos no processo em que se é arguido. “Imagine que sou contactada por um cidadão de um outro país cujo processo está a correr em Portugal. Ou trabalho *pro bono* ou então este cidadão, se não tiver meios financeiros, não tem apoio”, lamenta Vânia Costa Ramos, sublinhando que ainda há muito a fazer no campo do acesso à Justiça do arguido quando estão em causa processos penais transfronteiriços.

FALTA DE COMPETÊNCIAS

Apesar do balanço muito positivo, a procuradora do Ministério Público Joana Ferreira não deixa de apontar alguns problemas ao funcionamento da rede de cooperação judiciária. Desde logo o facto de não ter competências próprias. “Tem intervenção de facilitação, mas não tem meios para colocar os magistrados a falar entre eles. Como o podemos fazer?” questiona a procuradora.

Financeiramente, a rede depende da Eurojust, uma unidade criada em 2002 para ajudar as autoridades nacionais responsáveis pela investigação e ação penal na luta contra as formas graves de criminalidade transfronteiriça. Esta estrutura está sediada em Haia e conta com *desks* de todos os Estados membros da União Europeia. No futuro, explica Joana Ferreira, haverá *desks* nacionais, papel que, na sua perspectiva, deverá ser desempenhado pelos pontos de contacto da rede judiciária europeia, “muito mais próxima da autoridade local. Seríamos uma espécie de braços do Eurojust a nível local”, conclui a magistrada. No entanto, alerta Joana Ferreira, uma fusão total com a Eurojust empobrecerá as atividades de cooperação. “A rede tem uma vocação genérica imensa; a Eurojust está vocacionada para a grande criminalidade transnacional organizada.” ■



VÂNIA COSTA RAMOS

Advogada e membro do Conselho Consultivo da European Criminal Bar Association

AGIR

A importância das redes de cooperação judiciária europeia em matéria penal

Que relevância jurídica tem a globalização no direito penal? E qual o papel do advogado neste mundo globalizado?

Vivemos num espaço sem fronteiras, na era da globalização, das novas tecnologias e da Internet. Viajamos no Espaço Schengen sem qualquer barreira. Esta liberdade tornou-se um dado adquirido, de tal forma que às vezes é subvalorizado.

O maravilhoso mundo da livre circulação, sobretudo na União Europeia (UE), dá-nos uma liberdade de locomoção sem paralelo na História. Multiplicaram-se os programas Erasmus, a circulação de trabalhadores e prestadores de serviços, as viagens *low cost*, que proporcionam agradáveis *short stays* nas capitais ou localidades de veraneio ou desportos de inverno europeus.

Que relevância jurídica tem a globalização no direito penal? E qual o papel do advogado neste mundo globalizado?

O papel do advogado faz-se sentir naquela a que chamaríamos a terceira dimensão da globalização penal (ao lado da dimensão da transnacionalização do crime e do incremento e transnacionalização da cooperação entre autoridades de prevenção e de prossecução criminal).

A terceira dimensão é a da necessidade de defesa dos cidadãos face às intromissões nos seus direitos resultantes, já não da ação do Estado onde residem ou de onde são nacionais, mas sim da ação concertada de vários Estados, suportada pelas redes de cooperação penal e, eventualmente, conjugada com a atuação de autoridades judiciais e policiais supranacionais.

A consciencialização para esta dimensão começa a surgir, essencialmente, no início deste milénio. Consciencialização, mas não realização. Como sabemos, a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, aprovada em 2000, apenas uma década mais tarde passa a ter vincutividade jurídica. E durante esta década, apesar dos esforços nesse sentido, o



máximo que foi conseguido, através do *Roadmap* do Programa de Estocolmo, foi o reconhecimento de que a necessária aprovação de instrumentos de defesa efetiva dos cidadãos visados nos processos penais será feita numa abordagem *step-by-step*. Só em 2010 (!) foi aprovado o primeiro instrumento jurídico consagrando direitos das pessoas visadas nos processos penais (direito à interpretação e tradução).

Neste momento está em acesa discussão um instrumento fundamental que regulará o direito mínimo dos cidadãos da União Europeia ao acesso à assistência por advogado. Esta terceira dimensão está, pois, totalmente desfasada e atrasada relativamente à primeira e segunda dimensões: a Europa dos criminosos tornou-se a Europa dos polícias e está em via de tornar-se na Europa dos magistrados, mas ainda muito demorará a tornar-se na Europa dos cidadãos, onde também os visados nos processos penais tenham direito a uma defesa efetiva.

No presente há um inaceitável dese-

quilíbrio entre a posição das autoridades de prossecução penal e os indivíduos visados. Basta ver que um procurador espanhol que queira ouvir um arguido em Portugal poderá solicitar o apoio da Eurojust ou da Rede Judiciária Europeia para o efeito, realizar uma videoconferência, deslocar-se ao nosso país para o ouvir ou até, alicerçado no princípio do reconhecimento mútuo, emitir um mandado de detenção europeu (MDE) para que este seja detido e transportado para Espanha para efeitos de interrogatório.

Não podemos, pois, deixar de perguntar: e o arguido? O arguido terá advogado? Em Portugal? E em Espanha? E poderá consultar o processo de cooperação em Portugal? E o processo penal em Espanha? Terá alguma palavra a dizer quanto às medidas de investigação que o visam? Diremos que certamente terá de o ter. Mas, infelizmente, a realidade não é esta.

Nesta terceira dimensão, surge, assim, o papel fundamental do advogado. Também o advogado tem de deixar a ilha penal e adquirir conhecimentos lingüís-

ticos que permitam trabalhar em rede, conhecimentos jurídicos de direito europeu e conhecimentos mínimos da cultura jurídica dos outros Estados, e, sobretudo, organizar-se em redes de cooperação.

No domínio dos conhecimentos linguísticos, é impensável, nos dias de hoje, que o advogado não domine pelo menos uma língua estrangeira que lhe permita participar em fóruns internacionais onde possa adquirir competências sobre as matérias de direito estrangeiro, europeu e internacional, bem como criar relações de colaboração com colegas estrangeiros. Se não dominarmos uma língua estrangeira que nos permita o contacto com o cliente ou o colega do outro país em causa, devemos recorrer a um colega que a domine, de forma a garantirmos a defesa efetiva dos nossos clientes, tal como fazemos quando solicitamos apoio para áreas de direito interno que não dominamos. Ao mesmo tempo, devemos, como advogados, privilegiar nas nossas opções formativas o estudo destas matérias novas - muitas delas que nem existiam quando fizemos a nossa formação base. Há iniciativas de formação a nível europeu (veja-se EU Criminal Justice for Defence Counsel¹), bem como a nível nacional².

Só estando preparado dos pontos de vista da comunicação e da formação poderá o advogado, de imediato, avaliar exaustivamente a situação jurídica do cidadão em causa e patrocinar de forma efetiva os seus interesses, tendo em conta as implicações jurídicas decorrentes da transnacionalidade da conduta criminal que lhe é imputada e da cooperação entre as autoridades de prossecução.

Os advogados têm, pois, de se organizar, também eles, em redes de cooperação (por exemplo, a European Criminal Bar Association³) e, nesse âmbito, lutar para que sejam consagradas soluções jurídicas internamente e a nível da União Europeia que garantam que os cidadãos não verão os seus direitos diminuídos face à atuação das redes de cooperação judiciária e da prossecução transnacio-

nal. Sobretudo o direito fundamental de acesso ao patrocínio judiciário, que deve ser garantido a qualquer cidadão, independentemente da sua condição económica - e, agora, do país ou países envolvidos no processo contra si movido. O atual panorama jurídico não garante minimamente este direito aos cidadãos. Embora em Portugal o nosso sistema de apoio judiciário englobe a matéria civil e a criminal, tal não sucede a nível transfronteiriço. A Diretiva 2003/8/CE não abrange o apoio judiciário para litígios transfronteiriços em matéria penal (cf. artigo 1.º, n.º 2), nem o podia fazer, pois foi aprovada no âmbito das competências da UE em matéria civil e não abrange as matérias penais. O diploma interno que a transpõe refere expressamente a não inclusão dos processos de natureza penal (cf. prómio e artigo 5.º, n.º 2, do DL 71/2005, de 17.03).

Para que as redes de advogados funcionem não basta a iniciativa dos próprios advogados. É também essencial que, à semelhança das redes de cooperação policial e judiciária em matéria penal, aquelas redes tenham o devido apoio dos Estados e da UE. Pois sem as redes de advogados não é possível estabelecer a igualdade de armas. E porque a intervenção dos advogados dos vários Estados envolvidos contribui para melhorar o andamento do processo e a realização da justiça penal - o que já foi evidenciado em estudos empíricos, onde se revelou que o contacto entre Estados permite inúmeras vezes resolver de forma expedita e mais satisfatória os processos de cooperação⁴.

Infelizmente, esse apoio dos Estados e da UE nem sempre existe. Exemplo flagrante é o da já mencionada proposta diretiva sobre o direito de acesso a um advogado em processos penais. Esta propõe a possibilidade de um cidadão detido com base num MDE ter direito a beneficiar da assistência de advogado não só no Estado de execução mas também no de emissão. Sem esta dificilmente pode o advogado do Estado de execução

defender de forma efetiva a posição do seu cliente. Com efeito, atualmente, nos processos do MDE, por natureza transnacionais, não é garantido sequer em qualquer Estado de execução o direito a ser assistido por advogado (e como tal também não existe apoio judiciário para pagamento dos custos envolvidos). Um dos exemplos é a Alemanha, em que não é obrigatória a assistência por advogado quando este país é Estado de execução. Ao mesmo tempo, nenhum instrumento europeu garante o direito a beneficiar de advogado, em tempo útil (ou seja, antes de decidida a entrega), no Estado que emitiu o MDE. Ou seja, se durante a fase de inquérito um procurador português emitir um MDE para que seja entregue um cidadão que se encontra na Alemanha, este poderá ser entregue a Portugal pelas autoridades alemãs sem ter podido beneficiar da assistência por advogado na Alemanha, nem em Portugal, onde apenas lhe será nomeado advogado quando for presente ao juiz de instrução para primeiro interrogatório - mas aí já está decidida e executada a questão da entrega! Evidentemente, se possuir meios financeiros para tal, poderá o indivíduo contratar, a título privado, advogado na Alemanha e em Portugal durante o processo do MDE. Mas se os não tiver, em particular para contratar dois advogados - como sucede com a esmagadora maioria dos casos -, não poderá exercer os seus direitos no processo do MDE atempadamente e de forma efetiva.

A Comissão Europeia e o Parlamento Europeu são favoráveis à consagração deste direito mínimo de assistência nos Estados de execução e de emissão do MDE, mas existem Estados membros que ao mesmo se opõem frontalmente. Não podemos deixar de dizer claramente que este tipo de posição é inaceitável e impede o desenvolvimento da terceira dimensão, da Europa dos cidadãos. E que nos cabe, a nós, advogados, agir no sentido de pressionar os legisladores e os executivos a tomarem a opção que se impõe, que é a da defesa do cidadão⁵. ■

1 <http://www.ecba.org/extdocserv/conferences/Defenceseries2BrochureEN.pdf>.

2 Por exemplo, o I Curso Avançado sobre Cooperação Judiciária Internacional e Europeia em Matéria Penal, que juntou profissionais forenses de várias áreas (<http://www.idpcc.pt/cursos/pos-graduacao/I-Curso-Avançado-sobre-Cooperacao-Judiciaria-Internacional-e-Europeia-em-Materia-Penal/130/>) e a formação ministrada na OA sobre Prática Forense - Cooperação Judiciária Internacional em Matéria Penal (http://www.oa.pt/cd/Conteudos/Artigos/detalhe_artigo.asp?x?sidc=31634&idc=8351&idsc=21852&ida=78927).

3 www.ecba.org.

4 http://www.ecba.org/extdocserv/projects/EAW/JUSTICE_EAW.pdf.

5 Neste sentido, por exemplo, a European Criminal Bar Association publicou já duas tomadas de posição que podem ser usadas também a nível interno por qualquer advogado (cf. http://www.ecba.org/extdocserv/projects/ps/20120621_ECBAmeasureC.pdf).



ALEXANDRE BAPTISTA COELHO

Coordenador do Departamento de Relações Internacionais do CEJ

COOPERAÇÃO

As redes judiciárias europeias na administração da Justiça

A existência, no espaço europeu, de órgãos jurisdicionais internacionais não invalida que a administração da Justiça, nas suas várias incidências organizativas, seja ainda matéria que continua fundamentalmente no foro interno dos Estados

Não obstante variados constrangimentos, algumas hesitações e não poucas justificadas interrogações, é inegável que a União Europeia tem assistido a um contínuo processo de integração, em que os diversos Estados membros têm vindo a abdicar de poderes que num modelo clássico de afirmação e de exercício da identidade nacional tradicionalmente lhes estavam reservados. Nesta experiência de evolução política que a nível continental todos vimos testemunhando, com aplauso ou com ceticismo, a área da administração da Justiça é porventura aquela em que mais subsistem as particularidades e em que permanece ainda consideravelmente preservado o poder soberano dos Estados, quicá manifestação derradeira de singularidades que o decurso do tempo e a evolução das coisas tratarão de ir esbatendo.

A existência, no espaço europeu, de órgãos jurisdicionais internacionais, com natural destaque para o Tribunal de Justiça da União Europeia e para o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, este com competência alargada a todos os membros do Conselho da Europa, não invalida que a administração da Justiça, nas suas várias incidências organizativas, seja ainda matéria que continua fundamentalmente no foro interno dos Estados. Pese embora o importantíssimo papel daqueles dois tribunais e a relevantíssima jurisprudência que têm emitido, a sua ação desenvolve-se em áreas de uma competência material específica, promovida segundo regras processuais comuns, mas que escapam à tramitação concreta de um qualquer modelo nacional.

A realidade das coisas, porém, não se compadece com fronteiras judiciárias impermeáveis. A livre circulação de bens, de serviços, de mão de obra e de pessoas em geral e a crescente mobilidade decorrente da democratização do transporte aéreo e da acrescida facilidade de comunicações implicam que a atividade dos tribunais e das autoridades judiciárias tenha uma cada vez maior componente e incidência transnacional. Desde as redes da criminalidade organizada, com ramificações em múltiplas origens e destinos, à mera regulamentação litigiosa das responsabilidades parentais entre progenitores de diferentes nacionalidades e vivendo separados, exige-se hoje uma estreita colaboração entre Estados no campo judiciário, que

viabilize resultados práticos concretos, para além das teias burocráticas, de marcado cariz soberanista, que as mais das vezes funcionam apenas como obstáculo de facto a qualquer solução pronta e eficaz.

Sobretudo ao nível comunitário, para além das inúmeras fontes de direito substantivo, e apoiados em normas dos Tratados da União (hoje constantes dos arts. 81.º e 82.º do TFUE), multiplicaram-se também os instrumentos de cooperação judiciária internacional, norteados pelo propósito de partilhar de forma fluida informação pertinente, de facilitar procedimentos e boas práticas, ou de reconhecer como válida e relevante, de maneira expedita e num determinado contexto processual nacional, a intervenção ou a decisão tomada por uma autoridade judiciária de um qualquer outro Estado membro. É por isso frequente na vida quotidiana dos tribunais dos países europeus a utilização de institutos processuais de cooperação internacional, como sejam, por exemplo, o mandado de detenção europeu, a transferência de pessoas condenadas, o título executivo europeu para créditos não contestados ou o processo europeu para ações de pequeno montante.

O adequado conhecimento e a correta aplicação dos diversos instrumentos de cooperação judiciária necessitam, todavia, ser complementados por entidades que promovam e facilitem o contacto e a colaboração entre as autoridades dos diferentes Estados. Surgiram assim, no âmbito da UE, a Rede Judiciária Europeia, criada em 1998 e destinada a promover e a intermediar procedimentos de cooperação em matéria penal, em particular em casos de criminalidade grave, tais como crime organizado, corrupção, tráfico de estupefacientes e terrorismo; e a Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial, instituída em 2001, que naqueles domínios visa facilitar a cooperação judiciária entre os Estados membros, melhorar a aplicação efetiva e prática dos instrumentos comunitários e convenções em vigor e, bem assim, estabelecer um sistema de informação acessível ao público em geral. Num e noutro caso, as representações nacionais nas duas redes são asseguradas por pontos de contacto que funcionam como intermediários ativos, assegurando a circulação da informação e a prestação de assistência técnica às autoridades judiciárias dos respetivos Estados, quando solicitada.

AS REPRESENTAÇÕES
NACIONAIS NAS DUAS REDES
SÃO ASSEGURADAS POR
PONTOS DE CONTACTO
QUE FUNCIONAM COMO
INTERMEDIÁRIOS ATIVOS



Mas vários outros exemplos de organizações de cooperação judiciária podem apontar-se: no espaço europeu, o Eurojust, criado em 2002 e visando promover a coordenação da investigação criminal em casos de criminalidade transfronteiriça; num contexto extraeuropeu, e para citar apenas casos em que Portugal participa, a Ibered (Rede Ibero-Americana de Cooperação Jurídica Internacional), fundada em 2004, e a Rede Judiciária da CPLP, instituída em 2005.

A existência de instrumentos jurídicos de cooperação judiciária internacional e de organizações multilaterais que facilitem e promovam a aplicação prática dos mesmos implica, porém, que no terreno se encontrem profissionais do foro qualificados e capacitados em direito internacional e europeu que estejam devidamente habilitados a utilizar os recursos jurídicos disponíveis sempre que necessário.

É neste contexto que surgiu, como documento hoje incontornável, a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões de 13/9/2011, intitulada *Gerar confiança numa justiça à escala da UE - Uma nova dimensão para a formação judiciária europeia* (<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2011:0551:FIN:PT:PDF>), onde foram traçados importantes objetivos e fixadas ambiciosas metas.

Considerando, à partida, que “a criação de uma cultura

judicial europeia que respeite plenamente a subsidiariedade e a independência judicial é fundamental para o bom funcionamento de um espaço judiciário europeu” e que “a formação judiciária constitui um elemento crucial deste processo, porquanto reforça a confiança mútua entre Estados membros, profissionais da justiça e cidadãos”, a Comissão foi inequívoca ao definir como seu objetivo “permitir que metade dos profissionais da justiça da União Europeia participe em atividades de formação judiciária europeia até 2020, sendo para o efeito utilizados todos os recursos disponíveis a nível local, nacional e europeu, em conformidade com os objetivos do Programa de Estocolmo”. Ou seja: assumindo que, segundo dados de 2010, ascendia a um total de 1.401.296 o número de profissionais da Justiça nos 27 Estados membros (entre os quais 79.100 juizes, 35.032 procuradores do MP e 868.615 advogados e solicitadores), a Comissão traçou como meta a atingir permitir que pelo menos 700 mil desses profissionais participem, até 2020, em pelo menos uma ação de formação europeia ou um intercâmbio com colegas de um outro Estado membro.

Este é um desafio que hoje se coloca a todas e a cada uma das profissões jurídicas. E é um desafio que os advogados, enquanto parceiros insubstituíveis numa administração da Justiça moderna e de qualidade, decerto não regatearão. ■

www.doaremvida.com

Não são só as boas notícias que fazem bem ao coração.

Todos os dias há portugueses a perder qualidade de vida
porque estão à espera de um rim.
Ao doa-lo em vida a quem necessita está a decidir
por si dar qualidade a essas vidas...
e isso faz bem ao coração.



TEM A PALAVRA



- 38 **ENTREVISTA** Jorge Miranda - “As faculdades vão pagar muito caro a diminuição da qualidade das licenciaturas”
- 44 **VISTA A TOGA** Elisabete Jacinto - “Saber agir e pensar sob pressão”
- 46 **VISTA A TOGA** José Cabral - “As fugas de informação fragilizam a Justiça portuguesa”
- 48 **SEM TOGA** Maria Clara Lopes - “A bem da sua saúde, jogue bridge”
- 50 **SEM TOGA** José Pedro Cobra Ferreira - O advogado que faz “Comédia em pé... zinhos de coentrada” e outras histórias
- 52 **OPINIÃO** Por Carlos Pereira Martins - Economia - Resistir contra os medos
- 54 **JUSTIÇA NO MUNDO** Atualidade internacional

TEM A PALAVRA

“Um jurista não pode ser um tecnocrata de leis.”

Jorge Miranda

JORGE MIRANDA

"As faculdades vão pagar muito caro a diminuição da qualidade das licenciaturas"

O constitucionalista diz que a reforma de Bolonha foi um desastre e pede às Faculdades de Direito para refletirem. E defende que o mestrado é absolutamente essencial para quem quer seguir advocacia

TEXTO ANA ISABEL CABO/FOTOS MADALENA ALEIXO

Professor na Faculdade de Direito de Lisboa e um dos "pais" da Constituição, Jorge Miranda considera altamente censurável uma revisão constitucional neste momento. O constitucionalista afirma ainda que numa altura de crise económica e social as prestações do Estado social mais se justificam.

Tem defendido que por detrás da questão da refundação do Estado está um projeto de revisão constitucional. É defensável mexer hoje numa Constituição que foi produto de um determinado tempo e ideologia?

Não concordo com essa afirmação. Qualquer Constituição surge num certo tempo, mas a Constituição já tem 37 anos e já sofreu sete alterações. Além disso, houve todo um conjunto de transformações na sociedade portuguesa, na Europa e no mundo e a Constituição foi-se adaptando. Por outro lado, há um papel extremamente importante da jurisprudência constitucional; primeiro a Comissão Constitucional, e depois o Tribunal Constitucional; de maneira que não acho que se possa dizer que a Constituição é de um certo tempo e ideologia. É uma Constituição viva; as circunstâncias originárias não deixam de estar presentes. As ideias da democracia, do Estado de Direito, da democracia também social vêm de 1976 e têm sido preservadas nas revisões, mas em muitos aspetos, a Constituição foi já alterada profundamente, sobretudo no campo económico, quer em 1982, quer em 1989, quer em 1997. Além disso, na Assembleia Constituinte nenhum partido tinha maioria absoluta e as nor-

mas tinham que ser votadas sempre por maioria absoluta. Tinha sempre de haver um acordo. A Constituição, como tem sido conhecido, surgiu como uma Constituição compromissória, à semelhança das Constituições espanhola, italiana, brasileira, e esses compromissos têm-se manifestado também nas revisões constitucionais.

Mas justifica-se hoje a sua revisão?

É evidente que a Constituição pode ser sempre aperfeiçoada. Quer em 1980, quer em 1986, quer em 2004, apresentei projetos, ou anteprojetos, de revisão constitucional. Agora uma coisa é ser aperfeiçoada, outra é pôr em causa os grandes princípios em que assenta. Independentemente das vantagens que o aperfeiçoamento pode ter no campo político ou no campo do sistema de direitos fundamentais, no campo económico,

QUEM ESTÁ LIGADO À JUSTIÇA DEVE EVITAR QUALQUER LIGAÇÃO À COMUNICAÇÃO SOCIAL

no domínio da garantia da constitucionalidade, num momento de profunda crise económica, financeira, social, num contexto internacional muito mutável e instável, num momento em que há tanto a fazer e tantos debates políticos a travar, estar um Parlamento a fazer uma revisão constitucional, quando há tanta legislação que deve fazer de reforma - aí, sim, de verdadeira reforma fiscal, da justiça de setores administrativos -, seria altamente censurável.

O Estado social deve manter-se como está?

Deve manter-se. O Estado social é uma aquisição civilizacional europeia e ocidental. O discurso de posse do Presidente Obama vem todo nesse sentido, a Constituição brasileira também, corresponde à evolução do Estado moderno, passando de um Estado liberal a um Estado social. No Estado liberal conquistaram-se as liberdades, os direitos de liberdade; no Estado social conquistaram-se os direitos sociais e há a preocupação de, para além da igualdade perante a lei, fazer uma igualdade efetiva de oportunidades, e para lá do princípio da liberdade, também há o princípio da solidariedade. No fundo, isso é que é o Estado social; é evidente que pode ter várias conformações - mesmo na Europa, é diferente o Estado social escandinavo do Estado social britânico, do francês ou do alemão, sem falar nos países da Europa Oriental, que saíram de regimes comunistas e estão entrando em vias de democracia.

Mas numa altura de crise justificam-se as atuais prestações do Estado social?

Numa crise económica que é acompanhada por uma profunda crise social, quando há milhares de desempregados, trabalho precário, quando há pessoas com enormes dificuldades, não sabendo qual vai ser o seu futuro, quando vejo aqui na Faculdade as enormes dificuldades que os estudantes têm em comprar livros, ainda mais se justificam as prestações sociais. Agora não quer dizer que não possa haver racionalização.

Onde poderá então ser legítimo fazer essa racionalização e cortes?



Há ainda desigualdades profundas na sociedade portuguesa. Há trabalhadores com situações muito variadas, poderia aí haver racionalização, não no sentido de uma uniformização mas de uma harmonização. Há setores que têm um estatuto privilegiado - poderia haver aí um esforço de racionalização. Também no SNS julgo que o atual ministro tem estado a fazer um esforço muito importante de racionalização sem pôr em causa o princípio do SNS. Também na Universidade, a fusão da Técnica com a Clássica corresponde a um esforço de racionalização. Há muitos custos superiores que podem ser extintos.

Neste momento, há tendência para não levar a sério os princípios constitucionais no campo fiscal?

Isso agora está pendente do Tribunal Constitucional, e eu não me quero pronunciar enquanto o Tribunal Constitucional não decidir. Acho que agora os constitucionalistas devem guardar certa reserva. É provável que esta revista

saia já depois da decisão, mas neste momento eu preferia não dizer nada. Agora, há certos princípios constitucionais fundamentais, como o princípio da igualdade. Independentemente de mais ou menos revisão constitucional, de mais ou menos Estado social, o princípio da igualdade é um princípio fundamental de qualquer Estado moderno, de qualquer constitucionalismo moderno. O princípio da proporcionalidade, da proteção da confiança, o princípio da progressividade e da unicidade do imposto sobre o rendimento pessoal, a ideia da atenção à situação familiar, são princípios que estão presentes na Constituição. É em face destes princípios que poderão ser avaliadas muitas das matérias e das normas que estão na lei orçamental.

O Tribunal Constitucional está a ser pressionado?

Acho que não. Verificou-se que depois dos requerimentos de suscitação da questão da inconstitucionalidade e da

apreciação de pedidos de declaração de constitucionalidade pelo Presidente da República, pelo Provedor de Justiça e por dois grupos de deputados, tem havido uma certa reserva e calma. Não se tem falado muito nas questões que estão pendentes no Tribunal e acho que isso é bom. É bom que a opinião pública, os agentes políticos, os constitucionalistas, deixem o Tribunal Constitucional decidir serenamente, com o tempo que entender necessário - embora, a meu ver, devesse ser o mais curto possível -, sem que haja qualquer interferência. Depois de o Tribunal decidir, cá estaremos nós para comentar.

Como vê hoje o Tribunal Constitucional? Já criticou uma certa componente política do Tribunal...

O que eu critico desde 1982 - e foi uma das razões por que recusei aceitar uma candidatura ao Tribunal Constitucional - são duas coisas. Em Portugal, há dois órgãos eleitos com legitimidade política ▶

universal: o Presidente da República e a Assembleia da República, e só esta é que designa os juizes. O Presidente da República também deveria designar juizes. Por outro lado, e mais grave do que isso, há juizes de carreira que têm de ser designados pela Assembleia da República, e como nesta são os grupos políticos que propõem as candidaturas, o que significa é que o juiz de carreira vai ficar conotado com o partido A ou B. Estes juizes devem ser politicamente isentos; não quer dizer que não devam ter as suas opiniões e convicções, não devem é expressá-las. Aceitar haver juizes eleitos pela Assembleia da República introduz uma componente política na magistratura. Quanto à composição do Tribunal, há um grande equívoco. Tenho ouvido dizer que, em vez do Tribunal Constitucional, que seria um tribunal político, o ideal seria o Supremo Tribunal de Justiça fazer o controlo da constitucionalidade, mas não concordo. Desde que apareceram os tribunais constitucionais, em 1920, na Áustria, e olhando para o Supremo Tribunal dos EUA e para o Supremo Tribunal Federal do Brasil, que são, no fundo, tribunais constitucionais, esses tribunais têm sempre juizes de origem política. Os juizes do Supremo Tribunal dos EUA são designados pelo Presidente da República, mediante assentimento do Senado. Na Europa, há sempre uma componente política na designação dos juizes, que não são juizes de carreira porque se pretende que o Tribunal Constitucional tenha uma legitimidade democrática. O Tribunal Constitucional, que tem o poder de declarar a inconsti-

tucionalidade de uma norma jurídica com força obrigatória geral, que faz com que uma norma jurídica votada por um Parlamento democraticamente eleito deixe de vigorar, tem de ter, também ele, uma legitimidade democrática.

Que juizes deveríamos ter então no Tribunal Constitucional?

Os dez designados pela Assembleia da República seriam juristas, os cooptados seriam juizes de carreira. Na fórmula que tenho proposto haveria oito juristas designados pela Assembleia da República por maioria de dois terços, dois juizes designados pelo Presidente da República e três cooptados entre os dez primeiros. Há muita vantagem em que haja juizes de carreira num Tribunal Constitucional, mas não designados pela Assembleia da República, não sujeitos a um escrutínio de caráter partidário. Admito juizes de carreira nomeados para o Tribunal Constitucional pelo Presidente da República, porque este está acima dos partidos.

Ainda sobre as interferências dos partidos na Justiça: um advogado pode ser deputado?

Deve haver aí rigorosas incompatibilidades. Em princípio, um advogado não deve ser deputado. Ou, pelo menos, um advogado que fosse deputado não deveria participar em comissões ou votações em que estivessem em causa interesses que ele pudesse vir a representar. É uma matéria que exige grande ponderação, mas o princípio deve ser o da incompatibilidade.

As medidas propostas pela ministra da Justiça e impostas pela *troika* são bons indicadores?

Até agora tem havido pouca realização. Acho que há algumas medidas importantes anunciadas pela ministra, como a reforma do processo civil e a reforma do mapa judiciário. Se for feita com cuidado, e não levando a uma deslocalização do poder judicial das zonas mais pobres do País, também pode ser uma forma de racionalização da Justiça.

A proposta do mapa, tal como está, poderá limitar o acesso dos cidadãos à Justiça?

É possível, mas hoje em dia a circulação das pessoas num país que é pequeno faz-se em moldes muito diferentes do que se fazia há 30, 50 anos. O problema mais grave, para mim, não é a dificuldade de deslocação das pessoas, mas a vantagem de haver tribunais no interior, haver serviços que aproximem as pessoas do poder e que deem vida às localidades. Estamos a assistir, em Portugal, a uma desertificação do Interior; é desejável que o mapa judiciário atenda a esta necessidade de não retirar os serviços judiciários das terras mais significativas que temos no Interior.

O atual Regulamento das Custas Judiciais não poderá também limitar o acesso dos cidadãos à Justiça?

Esse é mais grave. Aí há já um fator económico que está para lá do alcance de muita gente. Aí penso que haverá muitos mais problemas do ponto de vista da constitucionalidade e do efetivo acesso das pessoas à Justiça. Mas não quero estar a julgar agora.

Que outras medidas preconizaria numa reforma da Justiça?

Há uma medida que seria importante que se concretizasse o mais depressa possível e que era em matéria de prescrição do processo criminal. A partir do momento em que é deduzida a acusação, deve ser suspenso o prazo de prescrição, para evitar situações como aquelas em que as pessoas interpõem recursos para arrastar os processos para a prescrição. É absolutamente necessária uma medida como esta; a ministra já a anunciou, mas até agora ainda não a concretizou. Há uma outra ideia que tenho há muito tempo, tenho a impressão de que a ministra já falou nisto: quando alguém é condenado em primeira instância, e se é condena-

JORGE MIRANDA

Doutor em Direito (Ciências Jurídico-Políticas) pela Universidade de Lisboa (1979) e professor catedrático desta Faculdade e da Universidade Católica Portuguesa (desde 1985).

Foi Deputado à Assembleia Constituinte portuguesa (1975-1976), com intervenção importante na feitura da Constituição de 1976; e Deputado à Assembleia da República (1976 e 1980-1982).

Foi membro da Comissão Constitucional – antecessora do Tribunal Constitucional (1976-1980 e 2004-2007).

Foi presidente do Conselho Científico (1988-1990 e 2004-2007) e presidente do Conselho Diretivo (1991-2001) da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Um dos fundadores da Associação Portuguesa de Direito Constitucional, foi presidente da Associação Portuguesa de Direito do Ambiente, é membro do Comité executivo da Associação Internacional de Direito Constitucional.

É autor de mais de 250 títulos entre os quais o Manual de Direito Constitucional em 7 volumes (publicado desde 1981), um Curso de Direito Internacional Público e, em colaboração com Rui Medeiros, a Constituição Portuguesa Anotada, 3 volumes, 2005, 2006 e 2007.



do a pena de prisão, e se esse tempo de prisão é superior ao da prisão preventiva, baixa logo à cadeia, independentemente do recurso. Isto é importantíssimo para valorizar o juiz de primeira instância e para pôr fim a situações de pessoas condenadas há não sei quantos anos e que através de uma série de recursos conseguem escapar à prisão, enquanto outros com menos possibilidades baixam logo à prisão. Num caso desses, se, por via de recurso, houvesse a absolvição, a pessoa deveria ser indemnizada pelo Estado, mas quem é condenado baixa logo à prisão.

No atual contexto de crise, como vê o apoio judiciário? Não seriam defensáveis mecanismos de triagem prévios? Admito que sim. Não exerço advocacia, por isso não conheço essa realidade; admito perfeitamente que possa haver racionalização. O princípio deve ser o de que ninguém deve ser impedido de aceder à Justiça por questões económicas, embora a Constituição não estabeleça a gratuitidade da Justiça. Já houve decisões da Comissão Constitucional e do Tribunal Constitucional a respeito disto.

Defende os meios extrajudiciais de resolução de conflitos?

Na medida do possível. Não podemos

cair, pura e simplesmente, numa desjudicialização, mas meios extrajudiciais, nomeadamente, e arbitragem têm sido convenientes e experimentados. A própria Constituição também prevê a composição extrajudicial dos conflitos.

Já propôs uma revisão constitucional para impedir a exoneração do Procurador-Geral da República. Porquê?

A minha ideia é que o Procurador-Geral da República deve ser nomeado por um determinado período e durante esse período não deve ser exonerado, não deve estar sujeito a uma exoneração do Presidente da República, sob proposta do governo. Não houve nenhum Procurador-Geral da República que tenha sido exonerado até agora, apesar de alguns terem sido muito criticados. Por uma questão de independência, o Procurador-Geral da República deve ter um determinado mandato e deve estar à margem de qualquer apreciação política. Num caso de responsabilidade criminal, seria diferente, agora num plano de confiança política deve ser independente.

O anterior Procurador-Geral da República queixou-se da falta de poderes. Os que lhe são atribuídos pela Constituição são suficientes?

A Constituição diz que o Procurador-Geral da República dirige o Ministério Público. É muito genérica; terá de ser a lei a concretizar, a regulamentar. A personalidade do Procurador-Geral da República é extremamente importante. A forma como ele gere os serviços, como se relaciona com os outros magistrados, como conduz a sua atividade e como evita falar para a comunicação social - e, na minha opinião, deve evitar o mais possível - é extremamente importante para a autoridade do Procurador-Geral da República.

Os magistrados deveriam falar menos para a comunicação social?

Às vezes não têm sabido fugir às perguntas da comunicação social, quando deveriam evitar isso. Não quer dizer que deva haver uma pura e simples clausura do Procurador-Geral da República, mas, em princípio, não deve dar entrevistas, deve estar um pouco à margem, tal como o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça ou os juízes do Tribunal Constitucional. Quem está ligado à função da justiça deve evitar qualquer forma de ligação à comunicação social, de entrar no contraditório político. Pode fazer comunicados, agora mais do que isso...

Mas a opinião pública também tem o direito a estar informada.

Através de comunicados, de declarações e através da própria transparência do funcionamento da magistratura. Deve ser uma comunicação sóbria e discreta; tem-se visto que o Procurador-Geral da República que fala acaba por ser prejudicado. Às vezes é criticado muito injustamente; estou a lembrar-me do que aconteceu com o Procurador-Geral Souto Moura. Foi injustamente atacado por não ter conseguido fugir a fazer declarações. Foi uma enorme injustiça - um magistrado de altíssima qualidade, extremamente sério, e que foi flagelado, criticado de uma forma horrorosa.

As fugas ao segredo de justiça também não ajudam...

Haverá, eventualmente, problemas no interior do Ministério Público, o que é lamentável. É necessária uma máxima intervenção para evitar as fugas, porque acabam por ser altamente prejudiciais, não só ao Procurador-Geral da República, mas a direitos fundamentais dos cidadãos, buscas nos escritórios, quando afi- ▶

nal não há nada, pessoas que estão acima de todas as suspeitas e aparecem nos jornais... isso é extremamente negativo.

Mas defende a publicidade do processo?
A partir da acusação, sim, antes, não. Enquanto alguém não é constituído arguido, deve haver segredo de justiça, depois, não. O processo sobe depois para o tribunal e aí é diferente - o juiz aceita ou não aceita. O segredo de justiça é um aspeto fundamental do Estado de Direito.

Falou há pouco na necessidade de transparência da magistratura. Como avalia o funcionamento dos Conselhos Superiores de Magistratura e Ministério Público?

Bastante bem. Não tenho visto na opinião pública críticas à atuação dos dois Conselhos. O que deveria haver era um único conselho superior judiciário para os tribunais judiciais e administrativos. Agora, a composição desses órgãos foi feita em 1982 - e eu fui deputado nessa revisão constitucional - e acho que se justifica; há uma maioria de juizes, mas há uma maioria de membros designados por órgãos com legitimidade democrática, o Presidente da República e a Assembleia da República. Parece-me que isto está correto.

São esses órgãos que lhe dão legitimidade.

Uma vez que a Constituição diz que a administração da Justiça é feita em nome do povo, os tribunais administram a Justiça em nome do povo, é natural que o órgão superior de disciplina da magistratura seja um órgão em que os órgãos do poder político tenham uma intervenção. Provavelmente aí um aperfeiçoamento seria estabelecer que o Presidente do Conselho Superior dos tribunais superiores fosse designado pelo Presidente da República, não ser como hoje acontece; é Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e ao mesmo tempo Presidente do Conselho Superior de Magistratura. Deveria ser um juiz designado pelo Presidente da República.

O que é que isso evitaria?

Desde logo, acho que é extremamente difícil acumular as duas funções: ser Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e do Conselho Superior de Magistratura. Por outro lado, reforçaria a componente



O PRESIDENTE DO CSM DEVERIA SER DESIGNADO PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

democrática do Conselho.

Tem dito que existem universidades e cursos a mais. A fusão das Universidades Técnica e Clássica de Lisboa é um bom exemplo.

É um passo importante de racionalização e de afirmação da universidade no contexto internacional. Só tenho pena que o ISCTE não tenha entrado; a Universidade Nova é uma coisa diferente, nova, pode até haver vantagens em que haja uma certa concorrência e competitividade nas universidades em Lisboa. No conjunto das universidades públicas que temos no País, não são a mais, porque as universidades que temos no Interior contribuem para dinamizar essas regiões. Extinguir essas

universidades teria efeitos negativos profundos na economia da Beira Interior, Trás-os-Montes e Alentejo. Essas universidades devem manter-se; o mesmo vale para os institutos politécnicos. O que tenho afirmado é que há cursos a mais, repetição de cursos particularmente em áreas que conheço mais ou menos, como a sociologia.

E cursos de Direito, também há em demasia?

Cursos de Direito públicos acho que estão bem os cinco existentes, nem mais nem menos.

Como vê hoje o ensino do Direito? Foi sempre muito crítico em relação ao Processo de Bolonha.

Esse é o ponto que conheço melhor e me preocupa mais diretamente. As Faculdades de Direito tiveram sempre, tradicionalmente, cinco anos de licenciatura. Noutros países nem sempre foi assim,

mas em Portugal, sim, e não só em Portugal, também em Espanha. Aqui, na Faculdade de Direito de Lisboa, a última reforma tinha três anos comuns e depois, no quarto e quinto anos, para além de cadeiras comuns, havia quatro variantes, permitindo uma especialização em direito privado, em direito público, nas áreas económicas e nas áreas históricas, e as coisas corriam bem. Depois, um mestrado científico dirigido à investigação e de onde resultou a produção de dezenas, centenas, de importantes trabalhos científicos em todas as áreas, quer em Lisboa, quer em Coimbra. O Processo de Bolonha representa uma rutura com isto e abre uma grave crise no ensino do Direito, com a redução da licenciatura a quatro anos e com um mestrado profissionalizante cujo nível não é superior ao nível do antigo quinto ano. Tenta-se meter nos quatro anos o que se dava nos cinco, mas naturalmente que a capacidade de assimilação dos alunos não é ilimitada, é necessário tempo. O que se tem verificado é que as cadeiras são dadas com muito menos desenvolvimento e com muito menos nível. Isto num momento em que surgiram novas áreas que exigem ensino universitário e que não havia há 20 ou 30 anos. Basta pensar no direito urbanístico ou no direito do ambiente, dos valores mobiliários ou no direito da União Europeia. O direito constitucional e o direito das sociedades comerciais também tiveram um enorme desenvolvimento.

Mas essas áreas estão a ser integradas nos cursos?

Ou não são integradas, são remetidas para o tal mestrado profissionalizante, ou então são integradas mas apertadamente. O direito constitucional, por exemplo, temos um sistema de controlo de constitucionalidade que é fundamental num Estado de Direito, o Tribunal Constitucional dedica mais de 95% da sua atividade à decisão de recursos que vêm dos tribunais no âmbito da fiscalização concreta. Fiscalização abstrata ocupa um tempo e um lugar relativamente pouco importante, a matéria dos recursos é fundamental e é através dos recursos que os cidadãos podem defender os seus direitos fundamentais. A matéria de justiça constitucional não é ensinada como cadeira obrigatória aqui, nesta Faculdade de Direito, nem na Universidade Católica, o que signifi-

ca que podem-se formar sem ter esses conhecimentos. Há advogados sem esses conhecimentos. Há um ponto em que eu concordo totalmente com o Bastonário da Ordem dos Advogados, que é a ideia dele de o mestrado ser obrigatório para o acesso à advocacia. Já é obrigatório no acesso ao Centro de Estudos Judiciários. A medida que ele adotou foi considerada inconstitucional, porque só por lei, e não por uma norma da própria OA, é que isso poderia ser feito, porque estava em causa a liberdade de acesso a uma profissão. É absolutamente essencial estabelecer a obrigatoriedade do mestrado no acesso à advocacia. Concordo inteiramente com o Bastonário, não com a forma, mas com o conteúdo. Posso admitir que baste a licenciatura para profissões não forenses - para as quais o curso de Direito habilita -, como funcionário público, carreira diplomática, ou até, eventualmente, o notariado ou os registos. Para as carreiras forenses, os cinco anos são absolutamente necessários. Por outro lado, há outro aspeto no Processo de Bolonha que eu critico: o curso de Direito teve sempre, tradicionalmente, para além de cadeiras jurídicas, cadeiras de ordem cultural,

NÃO GOSTARIA DE VER A ORDEM TRANSFORMADA NUMA ESCOLA

história, economia, ciência política. Um jurista não pode ser um tecnocrata de leis, isso seria a pior coisa, o curso tem de ter uma componente cultural que é dado por essa envolvente. Esta reforma de Bolonha veio reduzir o ensino destas matérias e pôr em causa esta abertura cultural e à realidade social.

Essa abertura está presente na formação do Centro de Estudos Judiciários e da Ordem dos Advogados?

Suponho que no Centro de Estudos Judiciários tem sido feito um esforço grande para essa abertura. Para dar um exemplo, até há alguns anos não era dada a matéria de justiça constitucional e direitos fundamentais no Centro de Estudos Judiciários, agora sim. Tenho muita esperança de que o atual diretor revitalize o Centro de Estudos Judiciários. Agora, quanto aos advogados, a Ordem não são bem cursos que organiza, são lições, não é vocação da Ordem transformar-se numa escola de advocacia.

Justificava-se uma única escola de advogados e magistrados?

Acho difícil. São vocações diferentes, e não conheço nenhuma experiência em que isso se verifique. Relativamente aos juizes, acho que está muito bem o Centro de Estudos Judiciários; quanto aos advogados, acho que o importante é uma boa formação universitária e depois os estágios com condução por parte da Ordem, mas não gostaria de ver a Ordem transformada numa escola.

Estamos então num ponto de irreversibilidade quanto a Bolonha?

Tendo em conta o desastre que Bolonha tem sido - muitíssimos professores reconhecem que há um grande desastre -, seria altura de as Faculdades de Direito fazerem uma reflexão conjunta. Não quer dizer que vão agora condenar, mas fazer uma ponderação, tirar dados da experiência, comparar com a situação de outros países, comparar com a situação anterior a Bolonha, e depois fazer propostas. Não quer dizer que eu esteja a defender o retorno à situação anterior a Bolonha; dez anos depois da sua entrada em vigor é a altura de parar para pensar. Não é por acaso que nos países com mais desenvolvimento na ciência jurídica, em Itália e na Alemanha, o Processo de Bolonha foi posto em causa. Em Itália, praticamente as faculdades sabotaram, porque havia um curso de três anos que eventualmente seria a licenciatura, de modo que as pessoas optaram por fazer os cinco anos. Na Alemanha recusaram a aplicação do Processo de Bolonha, na Espanha tem havido muitas resistências. Já em França, tinham um sistema diferente do nosso. Mas também em termos sociais e financeiros o Processo de Bolonha é negativo, porque frequentar o mestrado é mais caro do que a licenciatura. Não democratiza, pelo contrário, desmocratiza.

Sente-se acompanhado nas suas críticas a Bolonha?

Ainda há pouco tempo fiz uma intervenção aqui, na Faculdade, em que falei nisso, e já tenho falado muitas vezes no assunto e não tenho visto publicamente as pessoas serem tão incisivas na defesa dessa reflexão, o que eu lamento profundamente. Acho que as Faculdades de Direito vão pagar muito caro a diminuição da qualidade das licenciaturas em Direito. ■

HYDRAPLAN
PORTUGAL

ELISABETE JACINTO *

Saber agir e pensar sob pressão

FOTOS MADALENA ALEIXO

Quais as principais características que um advogado deve ter?

Na minha opinião, num Estado democrático e de Direito, onde a advocacia existe para defender as pessoas nas suas várias formas, um advogado deverá ser inteligente, ter capacidade de análise, espírito crítico, bom senso, discricção, ética e responsabilidade. Acrescentaria ainda que deve saber agir e pensar sob pressão.

Que caso judicial mais gostaria de acompanhar? Porquê?

O crime ambiental seria um bom desafio, pois tenho a ideia, provavelmente errada, de que é muito difícil decidir sobre este tipo de matérias, pois é necessário ter conhecimentos científicos de monta. Julgo que muitas vezes a prova é francamente difícil de conseguir, embora seja evidente para todos que o problema existe.

Qual seria, para si, a medida prioritária a adotar na área da Justiça?

Qualquer medida capaz de acelerar a rapidez dos processos, para que a Justiça se faça em tempo útil, seria, para mim, uma prioridade. Parece-me também importante a criação de uma linguagem comum nos acórdãos, nem que fosse apenas através da existência de um resumo, para que o seu entendimento se torne mais fácil (também a igreja católica deixou o latim no século passado para chegar mais facilmente a todos).

Acha que ainda se justifica o uso da toga? Porquê?

Na minha opinião, continua a justificar-se o uso da toga, pois, numa sociedade onde a imagem é fundamental, a tradição desta vestimenta traz maior solenidade a um ato tão importante... a procura de Justiça. ■

* Piloto todo o terreno

w.elo-sa.pt



JOSÉ CABRAL *

As fugas de informação fragilizam a Justiça portuguesa

FOTOS MADALENA ALEIXO

Quais as principais características que um advogado deve ter?

Um advogado, idealmente, deveria ser o tipo de pessoa para quem o juramento a que o exercício da advocacia obriga não represente algo de distinto daquilo que os seus valores e ações preservam.

Que caso judicial mais gostaria de acompanhar e porquê?

É claro que todos temos um ou outro caso que nos desperta mais a atenção, mas, em matéria de acompanhamento, preocupam-me mais as fugas de informação que, aqui e ali, vão alimentando um ou outro furo jornalístico do que a minha curiosidade pessoal. Estas fugas não só fragilizam a Justiça portuguesa como as respetivas classes profissionais que a representam, porque, obviamente, sugerem que alguns dos seus representantes não honram as posições que ocupam.

Qual seria, para si, a medida prioritária a adotar na área da Justiça?

Enquanto cidadão comum, tenho duas expectativas em relação à Justiça. Que ela seja (como o próprio nome sugere) justa e, preferencialmente, rápida. Mas não tenho sequer conhecimentos de ordem processual que me permitam fazer sugestões de fundo. Acho que estejamos nós a falar da Justiça, da saúde ou do ensino há um tema que, por mais sensível que seja, se deverá colocar: a avaliação. Todos sabemos que estas áreas não podem ser tratadas apenas com base em índices e estatísticas, mas desconfio que haja espaço para a criação de regras que, de alguma forma, estimulem a atividade dos juízes sem, por outro lado, a comprometer.

Acha que ainda se justifica o uso da toga? Porquê?

Assumo que o dever de uso de toga e beca decorra de um determinado princípio de distinção de todos aqueles que administram a Justiça nos tribunais. Por regra, não sou adepto de qualquer tipo de elementos distintivos, mas percebo que em certos contextos a sua existência possa ser útil ou necessária. ■

* Blogger d'O Alfaiate Lisboaeta





MARIA CLARA LOPES

"A bem da sua saúde, jogue bridge"

Depois de 48 anos de advocacia, reformou-se há cerca de um ano. Hoje é no *bridge* que descobre em cada dia novos desafios

TEXTO REBECA RIBEIRO SILVA FOTOS MADALENA ALEIXO

Maria Clara Lopes exerceu advocacia durante 48 anos. Foi a primeira e única mulher a assumir o comando de um Conselho Distrital, eleita para a presidência do Conselho Distrital de Lisboa (CDL) no triénio de 1984/1986. Há um ano decidiu reformar-se de vez, e agora é no *bridge* que descobre em cada dia novos desafios.

Encontrámo-nos na Academia de Bridge de Lisboa. Sentámo-nos à conversa. Acabei por confessar que o meu conhecimento de *bridge* se resumia a saber que se tratava de um jogo de cartas. "Não quer aprender a jogar?", perguntou-me de imediato. "Olhe que o *bridge* faz muito bem ao cérebro".

DÉCADAS DE ADVOCACIA

Foi na década de 60 que tirou o curso de Direito, na Faculdade de Direito de Lisboa. Na época existiam poucas mulheres na profissão e teve dúvidas se iria ser capaz de se tornar advogada. "Fui fazer o estágio, comecei-me a entusiasmar e quando dei por mim estava a advogar. Gostei muito de exercer a profissão".

Durante 15 anos esteve ligada à Ordem dos Advogados. Em 1975, como vogal do CDL, e em 1984 assumia a presidência deste Conselho Distrital. Em 2005 foi vogal do Conselho Superior presidido por Luís Laureano Santos, e aí terminou o seu percurso na OA... com "chave de ouro". "Tínhamos um presidente de luxo e uns colegas de luxo. Demo-nos sempre todos bem, ainda que divergissemos

mos muitas vezes. Nunca houve o mais pequeno atrito. O ambiente foi muito simpático e o trabalho de grande qualidade. Foi o Conselho onde mais gostei de estar", recorda.

CASOS MARCANTES

O seu percurso na advocacia foi marcado por inúmeras histórias. Pedimos-lhe que nos contasse algumas. Recordou o caso de uma criança que tinha sido adotada por um homossexual. "O meu cliente tinha acolhido a criança com três dias, mas só quando ela perfez 11 anos resolveu regularizar a situação. Meses depois apareceu-me no escritório, muito contente, para me mostrar a prenda que a criança tinha feito para lhe oferecer no Dia da Mãe", conta. De seguida relembra



O *bridge*

Origem: Reino Unido.
Habilidades requeridas: memória, tática, probabilidade, comunicação.
Tipo: fazer vazas.
Influência da sorte: mínima em torneios de equipas, baixa em torneios de pares.

o caso em que um cliente que se deparou com uma “sopa dos pobres” instalada no seu prédio. “Fiz uma petição muito bem feita e pus uma ação contra a Santa Casa da Misericórdia. Antes de receber a contestação da minha ação, recebi uma carta do colega da parte contrária em que me dizia ‘Fiquei maravilhado com a sua petição. Não quer fazer um acordo?’ Achei extraordinário”, comenta com satisfação.

Perdeu a conta aos episódios que protagonizou com juízes. “Eu era muito rebitesa. Eles tratavam-me com cuidado não fosse eu fazer um grande xarivari”. A primeira história passou-se em Cascais, durante um processo crime. Enquanto a advogada da outra parte alegava, o juiz ia escrevendo a sentença. “Quando me deu a palavra para alegar, agradei mas prescindi dela, e disse-lhe que ele não precisava das minhas palavras pois já tinha escrito a sentença. O juiz ficou verde. Depois, todos os anos, pela vida fora, atravessava a rua para me vir cumprimentar”, conta.

Foi patrona de muitos estagiários. “Acho que formei advogados”, sublinha com satisfação. “Houve alguns que

não fizeram estágio como devia ser e eu disse-lhes ‘Meninos, vão pedir prorrogação que eu não lhes dou a aprovação de estágio’. E não tiveram outro remédio. Eu andei a avisar, eles não acreditaram que eu o faria, mas fiz!”, conta. Nunca facilitou.

Incutiu aos seus estagiários os valores em que sempre acreditou. Cultivar a verdade foi um desses princípios. “Não se mente. Uma mentira dita hoje no Algarve sabe-se amanhã em Trás-os-Montes”, dizia-lhes. “Se se aperceberem que um cliente está a mentir e o processo ainda não está em tribunal, ponham-no a andar”.

Uma vez, estava em pleno julgamento quando se apercebeu de que a testemunha de um cliente estava a mentir. “Disse-lhe no final ‘o senhor mentiu-me com quantos dentes tinha na boca. Viu o acidente tanto quanto eu, que não o vi’. E ele respondeu ‘Sr.ª Dr.ª, portei-me muito bem, não foi?’”, ‘Portou-se muito mal, que isso não se faz, e não me apareça mais como testemunha que eu nunca mais o aceito’”, conta com orgulho de quem sempre privilegiou a transparência. “A relação entre o cliente e o advogado tem de ser honesta, séria, eu pelo menos sempre pensei assim. Fiquei amiga de muitos clientes”, acrescenta.

VINTE ANOS DE BRIDGE

Começou a interessar-se pelo *bridge* quando andava na faculdade. Depois do casamento, deixou de jogar e passou a dedicar-se à profissão e ao seu papel de mãe de três filhos. Depois de crescerem um “bocadinho”, retomou a modalidade, e já lá vão 20 anos. “Jogo em torneios *bridge* de competição. Até costume di-

PREFERÊNCIAS

LIVRO *As Velas Ardem até ao Fim*, de Sandor Marai, e *a Suíte Francesa*, de Irène Némirovsky

FILME *Melhor É Impossível*

VIAGEM (A FAZER) *Vietname*

VIAGEM (FEITA) *Jordânia*

SOBREMESA *Todas as que tenham doces de ovos*

PERSONALIDADE *Joseph Ratzinger – Papa Bento XVI*

LEMA *Com a verdade é que nos entendemos*

zer: a bem da sua saúde, jogue *bridge*, e venha jogar já, não perca tempo”.

Maria Clara Lopes sempre gostou de jogos de cartas, mas depois de conhecer o *bridge* recusa-se a jogar outros. “Nem *king*, nem canastra, nem sueca, nada disso”, comenta. Mas o que é que o *bridge* tem de tão fascinante? “Não há dois jogos iguais, há uma atualização muito grande dos conceitos e da maneira de jogar. É sempre um desafio. “O *bridge* é um jogo difícilimo, exige memorização, concentração e lógica. É preciso muita capacidade dedutiva. É um jogo que põe os neurónios a funcionar. Um estudo americano revelou que as pessoas que jogavam *bridge* tinham menos propensão para terem doenças degenerativas do sistema nervoso, como o Parkinson”, enfatiza.

Este é um jogo que se adapta a todas as idades. “Ontem estavam cá quatro senhoras, em que a mais nova tinha 80 anos e a mais velha 93. O *bridge* dá juventude às pessoas”. Para Maria Clara Lopes, este é um jogo com muito *fair play*. “O *bridge* não consente batota, muito embora haja quem o faça...”

Hoje joga três a quatro vezes por semana e participa em alguns torneios nacionais. Quem quiser aprender basta que se dirija à Academia de Bridge de Lisboa e faça a sua inscrição. Depois terá aulas de iniciação, seguidas das de aprofundamento.

A variedade de jogos é enorme. “Temos de conhecer bem o sistema em que estamos a jogar, e este pode ser completamente diferente daquele que estão a jogar os nossos adversários. É um jogo muito difícil. E é por isso que é tão atrativo!”, conclui. ■

JOSÉ PEDRO COBRA FERREIRA

O advogado que faz *Comédia em pé... zinhos de coentrada* e outras histórias

A boa disposição e o espírito de partilha são características que o acompanham na profissão e nos vários projetos que abraçou

TEXTO REBECA RIBEIRO SILVA FOTOS MADALENA ALEIXO E DR

Combinamos encontrar-nos no Lagoas Park. O dia de sol convidava a uma sessão de fotos no exterior. Recebeu-nos com um sorriso rasgado, que fazia antever uma partilha descontraída de pedaços de vida de um advogado que faz “Comédia em Pé”. Foi por esta faceta que quisemos conhecer José Pedro Cobra Ferreira, mas acabámos por descobrir outras, todas elas ligadas pelo humor. Afinal, o lema deste advogado é a máxima dos Monty Python “rir é a melhor maneira de levar a vida a sério”.

ADVOCACIA INSPIRAÇÃO DE FAMÍLIA

“Sempre quis ser igual ao meu pai; por coincidência, ele era advogado. Assim, segui com naturalidade o Direito, nesse caminho de admiração enorme que tenho por ele. Sempre foi um exemplo para mim, com quem aprendi imensas coisas”, conta com ternura. A esta inspiração juntaram-se o gosto pelo estudo, pela Justiça, pela sociedade, e assim se tornou advogado.

Há alguns anos que deixou as salas de tribunal. “Enquanto fiz barra, deus-me gozo fazê-lo”. Da primeira officiosa enquanto estagiário recorda as dúvidas de ordem prática que o ensombravam. “Quando saímos da faculdade não sabemos como nos dirigir a um juiz nem como redigir um requerimento. O que é que vamos escrever? ‘Querido juiz, espero que esteja tudo bem consigo. Espero que esta o encontre bem’”, comenta entre risos. “Não estamos preparados para esta realidade. Questionava-me sobre o que dizer em tribunal. ‘E se peço a palavra e o juiz me diz «esteja calado», e aí o que é que eu faço?’.”

Durante esse tempo trabalhou em direito civil. “Tive muita sorte por não ter defendido nenhum crime de san-



AS RECEITAS OBTIDAS COM A COMÉDIA EM PÉ E COM AS VÁRIAS PALESTRAS REVERTEM PARA INSTITUIÇÕES DE CARIDADE

gue”, desabafa. No tribunal fascinava-o o encontro de pessoas e de personalidades. Sempre acreditou na relação de honestidade entre o cliente e o advogado e no respeito pelos deveres deontológicos que são parte integrante da profissão. “Tive uma defesa officiosa em que tive uns dias de reflexão e de introspeção. Depois encontrei paz nisso. Acho que encontramos sempre paz na verdade”.

Do início da sua carreira recorda o papel fundamental que tiveram as pessoas que o acompanharam, desde

advogados a outros colegas de trabalho, que foram fundamentais para a sua formação. “Hoje em dia é mais difícil ser-se Senhor do que ser-se Doutor - sem desprimor às licenciaturas”, afirma. E, a este propósito, recorda o Senhor Álvaro, que, entre outros, tanto o apoiou e inspirou e a quem respeitosamente continua a chamar “O Mestre”.

Hoje exerce advocacia na área corporativa, é secretário da administração na Teixeira Duarte e responsável pela área de comunicação institucional da empresa. “Tenho uma atividade intensa enquanto advogado de empresa, que me preenche e me realiza muito.” Para José Pedro Cobra Ferreira, esta realidade tão distinta de um advogado de barra está “mal acautelada” pela OA em vários aspetos, desde o regime da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores ao próprio Estatuto da OA.



HUMOR

UMA FORMA DE ESTAR NA VIDA

A boa disposição e o espírito positivo são características que o acompanham sempre. “Vivo o meu dia a dia em direito corporativo - numa área de bolsa - com humor, o que leva a que as pessoas muitas vezes fiquem a pensar ‘como é que essas coisas podem ter piada?’”, descreve com um sorriso. Para este advogado, o humor, mais do que uma distração, é um veículo privilegiado para aproximar as pessoas. “Ficamos desarmados, cúmplices, lado a lado, e isso torna-nos a todos mais próximos”.

As histórias e anedotas que conta desde pequenino sempre fizeram sucesso entre a família e os amigos, mas em 2010 a atuação intimista tornou-se pública quando resolveu começar a fazer *stand-up comedy*. Criou então o Zé Pedro Cobra (www.zepedrocobra.pt) e o espetáculo *Comédia em pé... zinhos de coentrada*. O nome denuncia o seu lado “excepcionalmente tuga” de que tanto se orgulha.

Tudo começou depois de um jogo de futebol em que Portugal perdeu com Espanha. “Estávamos num restaurante, e ao pé de nós estava uma série de miúdos que ficaram muito tristes com a derrota. O dono do restaurante, que eu conhecia, desafiou-me para contar umas anedotas. Conteí imensas a favor de Portugal. No final, os miúdos saíram de lá com uma alegria como se tivéssemos ganho 7 a 1”, exclama. Estava assim dado o mote para o espetáculo a que dá corpo no restaurante do Lago.

Na mesma altura surgiram uma multiplicidade de outros projetos. Hoje dá palestras, conferências e seminários em empresas sobre motivação, embora prefira chamar-lhes “desafios de cons-

PREFERÊNCIAS

LIVRO: *Um Novo Mundo*, de Eckhart Tolle

FILME: *O Bom Rebelde*, de Gus Van Sant

COR: Verde

PERSONALIDADE: Gandhi

VIAGEM: Portugal

PRATO: Cozido à portuguesa

SOBREMESA: Queijo da Serra e um copo de vinho tinto

LEMA: “Rir é a melhor maneira de levar a vida a sério”, Monty Python

ciência”. “A motivação está lá e cada um descobre a sua. Não sou eu que vou dizer ‘tu vais fazer isto ou aquilo’. Cada um encontra-se a si próprio”, enfatiza. “Sempre fui muito introspetivo em relação à vida. Esta alegria que tenho, que é muito natural, resulta um pouco disso. Acho que o nosso único objetivo na vida é estarmos em paz conosco. Se estiver em paz consigo, consegue ter a plenitude de fazer imensas coisas, ou poucas! Na verdade, não interessa se faz muitas ou poucas, faz aquelas que são as suas”, sublinha.

Todas as receitas obtidas com a comédia em pé e com as várias palestras revertem para instituições de solidariedade, em especial para aquelas a que está ligado enquanto voluntário, como a associação C.A.S.A. (www.casa-apoioaosemabrigo.org), na qual o José Pedro auxilia na preparação e entrega de alimentos na “volta da noite”.

No Hospital de Santa Maria criou a rubrica “Troco uma história por um sorriso”. Aqui inventa histórias que conta às crianças que estão hospitalizadas.

“Falo sobre a mudança, os momentos difíceis da vida, o tempo, o amor... que hoje em dia são quase palavras proibidas”, comenta. “Levo sempre os meus bonequinhos, que acabam por ser personagens que me permitem fazer uma aproximação aos mais pequeninos.” Nestes momentos tem por companhia outro voluntário, o Ricardo Pinto, que todas as semanas anima as crianças com a sua guitarra.

TEMPO

PARA SI E PARA OS OUTROS

José Pedro acredita que é uma “bênção” ter descoberto tantas áreas onde pode dar o seu contributo. “Sinto que estou cá não por um direito mas por um dever, para dar o meu contributo à vida. Sinto uma enorme gratidão por ter a oportunidade de o fazer”, comenta.

Como está sempre disponível para ajudar, um dos seus principais desafios é perceber onde está o seu próprio tempo, que acaba por ser preenchido com todas as boas emoções que a sua partilha lhe traz. “O que eu faço pelos outros faço também por mim, para me encontrar. Mas é um ‘mim’ consciente, e não um ‘eu’ de ego, ou seria ‘egoísmo’”, explica. “A pessoa encontrar-se a ela própria traz-lhe uma paz enorme... depois a felicidade é só uma consequência.”

Perguntamos-lhe se era capaz de viver sem alguma das três áreas que são hoje parte integrante da sua existência. “Claro que sim. Dir-lhe-ia que para o resto da vida quero fazer coisas que me deem tanto gozo como as que estou a fazer agora. E isso não é fazer necessariamente o mesmo. Acredito que cada fase da vida tem os seus desafios”, conclui. ■



CARLOS PEREIRA MARTINS
Presidente de Comissão Executiva do CNOP

ECONOMIA

Resistir contra os medos

Move-me um propósito construtivo de ajudar, dentro do possível, a encontrar soluções para acabar ou minorar a gravíssima crise com que nos confrontamos e que ameaça muito seriamente alargar-se a todos os Estados membros da UE

Crise que mina os alicerces e princípios fundadores do projeto europeu, o modelo social europeu e as próprias democracias de muitos dos 27 Estados membros.

Antes de mais, porque de matérias de natureza económica se trata, convirá ter presente que a economia é uma ciência social, não uma ciência exata.

Significa isto que qualquer fenómeno económico, qualquer fator que seja medido, qualquer alteração numa política, tem repercussões em variadíssimos outros fatores e aspetos da realidade no seu todo.

A história muito recente do País mostra com toda a clareza que tudo tem implicações em quase tudo e quando se opta por atuar com um determinado instrumento, os impostos, o fator mão de obra, salários, emprego, consumo, etc., surgem comportamentos muitas vezes tidos por inesperados ou surpreendentes, exatamente porque não foi tido em conta que se trata de uma ciência social.

Tenho as maiores reservas em relação a quem apresenta opiniões em matéria económica como se de atos de fé se tratasse.

Como economista, membro do Comité Económico e Social Europeu, conselheiro do Conselho Económico e Social português, tenho acesso a vasta informação, que não posso deixar de ter presente e dela fazer uso para o bem comum, para a causa e defesa do interesse público.

Considero que há um erro na formulação de prioridades recentemente anunciadas no sentido de superar as dificuldades atuais da economia portuguesa e lograr relançar o País no sentido do crescimento e do equilíbrio das contas nacionais.

Não creio que devam manter-se expectativas tão elevadas nas exportações, por exemplo.

É verdade que existem novos destinos de exportação para os bens e serviços produzidos em Portugal, mas o seu peso no conjunto das exportações portuguesas não tem ainda o significado que se pretenderia. Os principais mercados de destino das nossas exportações estão, também eles, em grande queda e com perspetivas muito pouco animadoras.

Espanha é, por tradição e por razões geográficas, o nosso mercado natural, e tudo indica que muito proximamente não venha a registar melhorias significativas.

Os restantes mercados do Centro da Europa, e mesmo da chamada Europa de Leste, e os periféricos acompanham esta tendência.

O próprio Brasil terá, a meu ver, tempos difíceis a não muito longo prazo, já que todos os indicadores confirmam a existência de uma bolha imobiliária e de concentração de risco e elevada alavancagem do sistema financeiro que nos deve levar a estar atentos.

Infelizmente.

A forma de melhor contribuir para o relançamento da economia portuguesa e para minorar a elevadíssima taxa de desemprego, suscetível de minar seriamente a estabilidade social e a própria democracia, passa pela dinamização de estímulos ao mercado interno, orientada para a substituição de importações.

Por esta via, não só se conseguirá dinamizar a procura interna, o consumo, principal fator para manter em atividade e dinamizar as empresas e o tecido industrial e comercial, bem como parar com o ciclo assustador de falências e destruição de emprego e lançar as bases para a efetiva criação de novos e mais empregos. E, claro está, com o imprescindível apoio no crédito às PME, ao investimento produtivo, abertura e estímulos ao crédito à produção e à venda a prazo. Foi por essa via, com essa receita, que um governo

patriótico liderado por Mário Soares superou outra difícil situação décadas atrás.

Por essa Europa fora, e um pouco por todo o mundo, foi muito irresponsavelmente alimentada uma paranoia de cortar em tudo, parar com o consumo, poupar sempre mais, medo em gastar seja no supérfluo seja no essencial, o que está a ter efeitos devastadores.

É verdade que as pessoas, as famílias, as empresas e os países se viram confrontados com a falta de fundos, com a escassez de meios e com o peso demolidor das dívidas acumuladas.

Neste quadro, é inegável que é necessário fazer esforços de contingência nos gastos, sobretudo no que é supérfluo, no que possa ter origem no Estado, as despesas públicas. No que seja privado, se legítimo, o investimento e o consumo deve ser até bem-vindo, não deve ser perseguido. Um discurso de prudência e de apelo à continência de gastos é aconselhável e justificado. Mas a receita aplicada de tudo cortar, de levar tudo e todos a entrar na paranoia de parar com o consumo, sendo as pessoas levadas a fazer isso mesmo, já que os seus rendimentos lhes vão sendo dia a dia subtraídos ou abusivamente retirados, caso das pensões de reforma, que são reservas constituídas pelos próprios, retiradas aos seus ordenados ao longo de uma vida de trabalho, demonstrou-se uma medida devastadora e corrosiva do tecido social e do das democracias. Não é possível é que TODOS parem de consumir ou de produzir ao mesmo tempo. Nessas circunstâncias é o fim anunciado e realizado.

Volto à minha primeira questão - é tecnicamente incorreto colocar todas as prioridades e expectativas nas exportações, bem como no aumento da carga fiscal.

É dos compêndios de economia que os limites superiores de incidência fiscal, de agravamento de impostos, conduzem



a uma maior fuga e evasão fiscal, à domiciliação de rendimentos fora do País, ao aumento da economia paralela, à fuga de capitais.

De tudo isto temos já exemplos claros. E muitos.

Como economista, partilho da opinião que, ao invés de se procurar colocar como objetivo prioritário a redução dos défices, externo e orçamental, o rumo a traçar e os objetivos a prosseguir deverão ser o crescimento que permitirá a redução dos níveis de desemprego.

É um erro colocar tudo e todos a “trabalhar para os défices”, até pelo simples facto de que os défices, em percentagem do PIB, o produto interno bruto, como é usual medir-se, aumentam por si só, mesmo sem que o endividamento estacione, mesmo que não haja recurso a novos compromissos com os credores, apenas pelo facto de o PIB estar a diminuir.

Continuar a aplicar cortes sobre cortes nos rendimentos, nos salários e nas pensões leva à paralisação do consumo, a mais falências de empresas, a mais desemprego, em suma, a menos produção de riqueza mas mais pobreza.

Não há receitas milagrosas para enfrentar uma crise europeia e mundial, até pelo facto de os efeitos das medidas se replicarem por vezes com consequências contraditórias e potencialmente fatais: desagregação social, paralisação do Estado e da economia, e pode levar a cenários de perda de PAZ que há décadas nos empenhamos em arredar.

A questão tem a ver com Coragem. Coragem para tomar opções.

Coragem para eleger outros objetivos e metas que não sejam a austeridade.

Há um argumento forte, tido por incontestável, que é frequentemente utilizado: “Mas não havia dinheiro para pagar mais nada nos próximos meses, nem pensões, nem aos funcionários públicos,

nem aos .Ms isto foi e é o argumento para convencer o eleitorado, para ganhar votos e o poder.

Não pode ser ignorado o facto de o risco associado ao Estado Português, devido ao excessivo grau de endividamento, ter chegado a colocar em causa a solvabilidade do próprio Estado.

É evidente que se chegou a uma situação de quase colapso, mas é também evidente que outros Estados estiveram ou estão ainda na mesma situação, e outros aí virão muito proximamente, e alguns deles renunciaram à via simplista de submissão aos predadores dos mercados de dívida pública e encontraram vias alternativas sem ter que liquidar a classe média, sem ter que destruir o tecido produtivo e o comércio, sem ter que colocar milhões de cidadãos no desemprego e na miséria.

Não creio que o problema de Portugal seja um problema de elites. As elites são necessárias e imprescindíveis na exata medida do aproveitamento das suas escuras capacidades e liderança no sentido do crescimento, da criação de valor para a sociedade, das suas capacidades e conhecimentos.

O problema português, e de muitos outros países, é a condescendência com certas práticas elitistas que se configuram fraudulentas, que promovem e objetivamente facilitam a corrupção, fator fundamental para o estado a que tudo isto chegou. E, nas condições atuais, em nome da crise, com terreno fértil para proliferar. Vejam-se alguns casos recentes ou anunciados: por exemplo, a venda paga de um banco a interesses estrangeiros, promovida por elites nacionais.

Tal como noutros países, agora e em tempos e depressões passadas, há um fenómeno que valerá a pena aqui referir pelo impacto social que tem e pelo efeito destruidor na vida das famílias e no tecido social.

Refiro-me ao elevado grau de incumprimento, e mesmo de impossibilidade, de um número muito significativo de famílias não poder honrar os compromissos assumidos pelos créditos à habitação, créditos hipotecários, contraídos nos tempos de pretensão desafojo ou de normalidade.

Penso que este problema, gravíssimo quer para os devedores, que consigo arrastam para situações de desespero pelo menos os familiares mais próximos, quer para os credores, a banca e o sistema financeiro em geral, só tem solução com uma elevada dose de coragem política.

De facto, contra um risco real e iminente de estrangulamento social, sem solução possível pelos métodos convencionais das execuções judiciais e entrega dos imóveis aos bancos, o perdão parcial de dívida e a criação de condições para que se retomem os pagamentos e se evite o colapso geral é uma solução aceitável.

Coragem, e muita, é necessária para quem governe e lidere essas políticas, já que contará, por certo, com um coro de críticas e de agitação por parte dos setores mais conservadores ou politicamente oportunistas, baseados na crítica fácil que se estará a favorecer quem é relapso, quem não honra os seus compromissos, quem vive à custa dos outros.

De qualquer forma, parece-me ser a solução possível, e os governantes que ficarão na história são os que, em momentos difíceis, mostrem ser corajosos quanto baste.

Quase todas as críticas feitas aos responsáveis políticos em matéria económica não são sustentadas em termos científicos. Carecem quase todas de fundamentação com base científica para que possam ser levadas a sério.

Aparecem pela boca de comentadores muito conhecidos da opinião pública, que são escutados e levados a sério e mesmo aplaudidos.

Verdades absolutas, críticas irrefutáveis numa lógica de raciocínio matemático em matérias económicas não são sérias, pois não levam em conta a natureza dos fenómenos económicos, como se tem vindo a comprovar.

Outra coisa será as pessoas gostarem de as ouvir como escape para as suas frustrações e até rirem com essas críticas disparadas com alça certa e afiada.

Há que distinguir, sobretudo quando o dinheiro é mais escasso, se queremos comediantes ou técnicos, gente de ciência ou de entretenimento. ■

ALEMANHA

Doação de esperma deixa de ser anônima

Desde meados de fevereiro, as pessoas geradas por inseminação artificial na Alemanha, utilizando uma doação anônima de esperma, terão o direito a saber quem são os pais biológicos. O Tribunal Superior Estadual de Hamm, no Estado da Renânia do Norte-Vestfália, na Ale-



manha, veio reconhecer a Sarah P. (com 21 anos) o direito a conhecer a identidade do seu pai biológico, obrigando, em consequência, o médico responsável pela inseminação artificial que deu origem ao seu nascimento a revelar a identidade do doador anônimo de esperma. “O interesse da autora de conhecer a identidade do pai está acima do direito do acusado (ou do doador) ao sigilo dos dados da doação”, justifica a sentença, que se baseia no direito ao livre desenvolvimento da personalidade garantido pela Constituição alemã.

O Tribunal Constitucional Federal alemão tem reconhecido, desde 1989, em diversas sentenças, o chamado “direito de informação”. A partir de uma emenda das leis sobre transplantes e doações de tecidos, em 2007, os dados relativos a uma doação de esperma agora ficam arquivados durante 30 anos (ao contrário dos anteriores 10 anos). Estas decisões podem ter consequências importantes a nível do direito sucessório e do direito da família, já que os filhos gerados a partir de uma inseminação anônima podem posteriormente vir contestar a paternidade legal e requerer que o doador a assuma, com todas as implicações legais (vg. direito a pensão de alimentos e à herança do doador).

Na Alemanha, calcula-se em 100 mil o número de pessoas afetadas pela sentença do tribunal de Hamm, todos filhos de doadores anônimos. ■

KUWEIT

Cinco anos de prisão por insulto a emir no Twitter

Um tribunal do Kuwait condenou, no início de fevereiro, um homem a cinco anos de prisão por ter insultado o emir do Kuwait, xeque Sabah, no Twitter. O tribunal impôs a Mohammad Eid al-Ajmi a pena máxima dada a este tipo de comentário.

“Apelamos ao governo para que expanda as liberdades civis e aplique as convenções internacionais (dos Direitos Humanos) que assinou”, disse o advogado Mohammad al-Humaidi, diretor da Sociedade Kuwaitiana para os Direitos Humanos, referindo-se a este caso.

Este é o mais recente caso deste tipo de decisões judiciais, que, diz a Lusa, se estão a intensificar. Já em janeiro, um tribunal kuwaitiano tinha condenado dois homens à prisão, em casos separados, por insultos ao emir no Twitter, e nos últimos meses o Kuwait condenou vários outros utilizadores do Twitter pelo mesmo tipo de críticas ao emir. O emir do Kuwait é considerado “imune e inviolável” pela



Constituição do país. A Amnistia Internacional afirmou, em novembro, que o Kuwait aumentou as restrições à liberdade de expressão e de reunião. A entidade instou o país a garantir proteção aos utilizadores das redes sociais, independentemente de apoiarem ou não o governo, desde que não incitem ao ódio racial ou à violência. Em junho de 2012, um homem foi sentenciado a 10 anos de prisão por “colocar em perigo a segurança do Estado” ao proferir insultos ao profeta Maomé e aos governantes muçulmanos sunitas da Arábia Saudita e do Barein em meios de comunicação social.

O Kuwait conseguiu até agora evitar as agitações populares que caracterizaram a “primavera árabe” e que levaram à destituição de quatro dirigentes árabes em 2011. Mas no ano passado a tensão intensificou-se no país, com umas eleições consideradas injustas por ativistas e políticos da oposição. ■

BRASIL

Ordem dos Advogados do Brasil elegeu novos corpos sociais



FOTO DE EUGENIO NOVAES

A 31 de janeiro, os advogados brasileiros elegeram uma nova Direção Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), e como presidente o advogado Marcus Vinicius Furtado Coelho, de 41 anos. Marcus Vinicius liderava a lista OAB Independente - Advogado Valorizado e venceu com 64 votos, contra 16 para Alberto de Paula Machado, vice-presidente da anterior Direção. Nas eleições votaram os 81 conselheiros federais da instituição, representantes das 27 unidades da federação. Marcus Vinicius substituiu no cargo de presidente o advogado Ophir Cavalcante, e no fim da votação afirmou que a sua gestão se concentrará na defesa das “grandes causas da República” (como a reforma política) e na “valorização dos advogados brasileiros”. “A defesa é tão importante quanto a acusação. É isso que a OAB precisa dizer, para o bem da moralidade pública, da segurança jurídica. Precisamos prestigiar o direito de defesa no nosso país”, referiu.

O novo Conselho Federal da OAB para este triênio de 2013/2016 já tomou posse, e, para além do presidente, a Direção integra os advogados Cláudio Pacheco Prates Lammachia (vice-presidente), Cláudio Pereira de Souza Neto (secretário-geral), Cláudio Stáville Ribeiro (secretário-geral-adjunto) e Antônio Oneildo Ferreira (diretor-tesoureiro). ■

ITÁLIA

OA italiana quer rejeitar a inscrição automática de advogados europeus

A Ordem dos Advogados italiana requereu junto do Tribunal de Justiça da União Europeia autorização para rejeitar a inscrição automática de advogados europeus, alegando abuso de direito. Há mais de dois anos que a advocacia italiana é confrontada com o facto de vários candidatos usarem as regras do direito comunitário e a falta de exigência de exame de acesso à profissão em Espanha para burlar o exame da Ordem italiana. O caminho era simples: o jurista requeria a inscrição na Ordem espanhola e registava-se como advogado naquele país, pois ali não se encontrava sujeito a nenhuma exame de acesso profissional. De volta a Itália, a transferência da inscrição de advogado era imediata e podia desde logo começar a trabalhar!

A Ordem italiana aguarda agora a resposta do TJUE para saber se pode rejeitar a inscrição de advogados provenientes de Espanha, onde até meados do ano passado a Ordem dos Advogados não exigia qualquer exame de acesso à profissão. Atualmente, exceto em Andorra, todos os países europeus já exigem exame de acesso à advocacia. ■

EUA

Estado do Mississippi aboliu finalmente a escravatura... 147 anos depois!

O Mississippi ratificou este mês oficialmente a 13.^a Emenda da Constituição dos Estados Unidos da América, a emenda que aboliu a escravatura e que consta da Constituição desde 6 de dezembro de 1865! Assim, finalmente a escravatura foi abolida em todos os 50 Estados americanos.

A dúvida sobre a possibilidade de o Mississippi não ter ratificado a 13.^a Emenda da Constituição foi suscitada por dois académicos americanos depois de terem visto o filme *Lincoln*, de Steven Spielberg, que estreou recentemente. Ranjan Batra e Ken Sullivan, professores da Universidade de Medicina do Mississippi, questionaram-se se, após o fim da Guerra Civil, o Estado teria realmente chegado a implementar a 13.^a Emenda e decidiram investigar. Segundo o jornal *The Guardian*, Sullivan descobriu que já tinha existido uma ratificação em 1995, mas o procedimento de ratificação do próprio ato exigia um último formalismo, que nunca chegou a ser efetuado. Assim, oficialmente, aquele ato de 1995 nunca entrou em vigor e, conseqüentemente, a 13.^a Emenda nunca teria sido ratificada pelo Mississippi.

Alertadas as autoridades para o facto, o secretário de Estado do Mississippi, Delbert Hosemann, apressou-se, a 30 de janeiro, a ultimar os formalismos necessários para a ratificação da lei, o que veio a acontecer a 7 de fevereiro de 2013. ■

Criações originais para o dia a Dia da Advocacia

A Ordem dos Advogados tem vindo a criar peças comemorativas que marcam os eventos e a história da instituição. Peças que combinam utilidade com criatividade



GRAVATA E LENÇO JOSÉ ANTÓNIO TENENTE

Um exclusivo para a Ordem dos Advogados, a gravata e o lenço em seda com o logótipo da OA, objetos únicos com assinatura.

Preço: 30€ cada



PASTA, JOSÉ ANTÓNIO TENENTE

Pasta para juristas, com várias divisões e espaço para a toga. Disponível em preto e bordeaux. Um exclusivo do estilista José António Tenente para a Ordem dos Advogados.

Preço: 110€



PIRÂMIDE, SPAL

Um calendário que se adapta a cada ano. Cada nível da pirâmide contém um espaço autónomo ideal para arrumar pequenos objetos como clipes, elásticos, pens usb, post-its, entre outros. Elegante e prática.

Preço: 40€ (*)



BANDEJA VII CONGRESSO DOS ADVOGADOS PORTUGUESES

Peça criada para comemorar o VII Congresso dos Advogados Portugueses, tendo estampado o logótipo deste evento.

Preço: 15€



PORTA-JOIAS

Peça em pele, ideal para transportar joias de forma organizada e segura.

Preço: 40€ (*)



BANDEJA 85 ANOS

Em junho de 2011, a Ordem dos Advogados completou 85 anos de existência. A peça foi criada para marcar a efeméride.

Preço: 15€



CHÁVENA, SPAL

Conjunto de quatro chávenas com excertos do Estatuto da Ordem dos Advogados. Peças distintas e úteis.

Preço: 25€



PISA-PAPÉIS OCTÓGONO

Pisa-papéis em cristal, com o logótipo da Ordem dos Advogados. Adapta-se a qualquer escritório.

Preço: 50€ (*)



MEDALHA VII CONGRESSO DOS ADVOGADOS PORTUGUESES

Medalha comemorativa do VII Congresso dos Advogados Portugueses. Realizado na Figueira da Foz em novembro de 2011, sob o lema "Para uma Reforma da Justiça".

Preço: 25€

As peças podem ser adquiridas no Conselho Geral, ou mediante encomenda para dept.administrativo@cg.oa.pt ou Loja OA, Largo de São Domingos, 14, 1.º | 1169-060 Lisboa. No caso de encomendas ao custo de cada peça acresce o valor relativo aos portes de envio. As peças assinaladas (*) beneficiam de um desconto de 10%.

TEMPO



58 **BENEFÍCIOS DOS ADVOGADOS** Saúde e Assistência - Tratamentos e lazer para o bem-estar

60 **DESTINOS** Brasil - Baía de todos os credos

64 **REFÚGIOS** Açores - Ilha do Faial - Um pouco mais de azul

65 **PALADARES** Seleção de restaurantes na Ilha do Faial

66 **FORA DE CASA** Agenda cultural com ideias para não ficar em casa

TEMPO

"Quando o meu amigo está infeliz, vou ao seu encontro; quando está feliz, espero por ele."

Henri Amiel

Tratamentos e lazer para o bem-estar

As virtudes excepcionais das águas minerais, a eficácia da medicina hidrológica e a talassoterapia são reconhecidas pela Organização Mundial de Saúde. As paradisíacas termas de Portugal proporcionam tratamentos específicos para o corpo e para a mente



Os tratamentos termais são comprovadamente uma ferramenta terapêutica utilizada já há muitos séculos e a sua eficácia mantém-se não só comprovada até hoje como têm surgido mais opções neste âmbito e, consequentemente, são também maiores os benefícios alcançados. As virtudes excecionais das águas minerais naturais são adequadas tanto para tratamentos como para a prevenção de problemas de saúde específicos. A asma, por exemplo, é uma das indicações terapêuticas para frequentar uma estância termal.

Segundo a Associação Termas de Portugal, a asma está entre os principais motivos para uma ida às termas, a par de outras doenças respiratórias (como a sinusite ou a rinite alérgica), reumatismos e patologias musculoesqueléticas, doenças de pele (como o eczema), afecções nefrouinárias ou diabéticas. Nestes casos, chama-se termalismo clássico.

Já o termalismo de bem-estar é uma opção das muitas pessoas que, em jeito de férias, escolhem como destino a sua estada em estâncias termais, porque disponibilizam no mesmo espaço serviços

TRATAMENTOS ESPECÍFICOS, ALIADOS A UMA ESTADA APRAZÍVEL NAS TERMAS, TÊM EFEITOS PREVENTIVOS E PROPORCIONAM BEM-ESTAR FÍSICO E MENTAL

na área da estética, da beleza e de relaxamento.

Com efeito, estes locais, para além da componente terapêutica que proporcionam aos seus clientes, como a reposição do equilíbrio orgânico, funcional e mental em programas de longa, média ou curta duração, têm uma forte componente lúdica, à qual os utentes têm a opção de aliar tratamentos de estética, massagens, sauna e muitos outros.

Portugal tem termas situadas em locais paradisíacos, portanto mais uma vantagem para intercalar os tratamentos com passeios e visitas pelas localidades próximas e descobrir a beleza da região circundante, bem como visitar museus e sítios com história. É comum a ideia de que as termas são principalmente frequentadas por uma faixa etária sénior. Porém, são cada vez mais as famílias que em épocas baixas escolhem as excelentes unidades hoteleiras como destinos de férias, já que a diversidade de atividades existente nestes espaços corresponde às preferências tanto dos mais novos como dos adultos. É de ter em consideração os efeitos preventivos de estadas em termas. A saúde física e mental agradece. ■

Mais informações em www.oa.pt.

TERMAS DE S. PEDRO DO SUL

Praça D. António José de Almeida,
Termas de S. Pedro do Sul, 3660-692 Várzea.
Tel.: 232 720 300. Fax: 232 712 152.
Site: <http://www.termas-spsul.com>.

Condições: Descontos de 20% sobre os preçários entre 1 de dezembro e 28 de fevereiro. Descontos de 5% sobre os preçários entre 1 de março e 30 de novembro.
Nota: Condições extensíveis aos familiares diretos dos advogados (pais, cônjuges e filhos).



TERMAS DE MONTE REAL

Rua de Leiria, apartado 1, 2426-909 Monte Real. Tel.: 244 619 020. Fax: 244 619 029.

E-mail: geral@termasdemontereal.pt.
Site: <http://www.termasdemontereal.pt>.

Condições: Desconto de 10% nos nossos hotéis sobre a melhor tarifa dos nossos sites oficiais www.eurosol.pt e www.termasdemontereal.pt. As Termas e SPA Monte Real proporcionam um desconto de 15% sobre tarifas de balcão (exceto inscrições e consultas médicas).
Nota: As condições não são acumuláveis com outras promoções.



TERMAS E HOTEL DAS ÁGUAS DO GERÊS

Avenida Manuel Francisco da Costa, 4845-067 Gerês. Tel.: 253 391 113.
Fax: 253 391 184.

E-mail: aguas.geres@portugalmail.pt.
Site: <http://www.aguasdogeres.pt>.

Condições: Desconto de 10% sobre o valor do regime de alojamento e pequeno-almoço. Reservas sujeitas a confirmação pela receção do hotel.



TERMAS DA FADAGOSA DE NISA

Lage da Prata, Fadagosa de Nisa, Arez, 6050-909 Nisa.
Tel.: 245 799 050. Telm.: 927 814 393/4.
Fax: 245 799 059.

E-mail: geral@termasdenisa.pt.
Site: <http://www.termasdenisa.pt>.

Condições: Desconto de 30% nos serviços, exceto nos meses de julho, agosto e setembro. Não inclui a taxa de inscrição e honorários clínicos.



THALASSO COSTA DE CAPARICA

Avenida 1.º de Maio, 25-A,
2825-397 Costa de Caparica.
Tels.: 212 905 655/916 189 585.
Fax: 212 912 657.

E-mail: administrativo@thalassocaparica.com.
Site: <http://www.thalassocaparica.com>.

Condições: Descontos de 50% em vários tratamentos, massagens, drenagem, aerossóis, nebulizações e outros.
Nota: Condições extensíveis aos familiares diretos dos advogados.





BAÍA

Baía de todos os credos

... e para todos os gostos, a mais mística das regiões brasileiras, mestiça que dança na mistura de cores, cantos e crenças. Encantos, também tem de sobra

TEXTO Ana Rita Lúcio

Torso de seda, não tem. Nem tem brinco, corrente ou pulseira de ouro, pano da Costa ou bata rendada, muito menos sandália enfeitada tem.

Mas tem atributos como ninguém, o estado que inspirou Dorival Caymmi - na canção imortalizada pelo timbre agudo da luso-brasileira Cármen Miranda - a indagar o que é que a baiana tem? E tem ainda a graça que todos procuram, mal colocam o pé na terra abençoada pelo Senhor do Bonfim... ou Oxalá: consoante a divindade seja invocada por crentes católicos ou de candomblé, a religião que brotou das raízes africanas trazidas pelos escravos nos navios negreiros, à mistura com alguns laivos cristãos.

Mistura é, aliás, palavra que rima com Baía, entoada ao som da batida dos tambores e do rasgo hipnótico do berimbau, numa qualquer roda de ca-

poeira, a dança guerreira que também vai beber à fonte africana, como, de resto, um sem-número de traços no jeito baiano de ser. A miscigenação, dom de tudo cruzar e recombina, corre mesmo no sangue da região e até parece vaticínio o nome que, em 1501, o navegador italiano Américo Vespúcio deu à “baía grande e bela”, avistada durante a missão de reconhecimento do litoral brasileiro, depois da chegada da armada portuguesa liderada por Pedro Álvares Cabral a Porto Seguro, um ano antes. Chamou-lhe de Baía de Todos os Santos (que hoje é território da atual capital do Estado), porque o calendário marcava precisamente o dia 1 de novembro, de Todos os Santos para os católicos. Embora, à data, não o pudesse adivinhar, se a tivesse apelidado de Baía de todas as cores, religiões, ritmos e até paisagens não estaria, porém, menos certo.

CIDADE MESTIÇA

Embora seja maioritariamente branco o tom que rodopia na saia rodada, cai sobre a bata e volteia no turbante das baianas, quem visita a Baía depara-se com um território orgulhoso do seu rosto mestiço, logo à chegada a Salvador. Encruzilhada de gentes e de credos, a capital fragmenta-se ainda num *pot-pourri* de tempos e culturas, balançando entre o perfume histórico que se respira em cada esquina de uma das cidades mais antigas e primeira capital do Brasil e o aroma tropical emanado das divinas praias circundantes, trazendo o paraíso para perto daquela que foi fundada como São Salvador da Baía de Todos os Santos, nos idos de 1549.

Seguindo primeiro o rasto que o passado cravou nas artérias de Salvador, começamos por subir as ladeiras que nos conduzem à Cidade Alta, onde nos



IGREJA DE NOSSO SENHOR DO BONFIM (à esquerda). Baianas com os seus trajes típicos (em cima). Forte de São Marcelo, na Baía de Todos-os-Santos (em baixo). Chapada Diamantina (à direita, em cima). Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos (à direita, em baixo)



aguarda o Pelourinho, o centro histórico consagrado Património Mundial da Humanidade. Apelidada também de “coração do Brasil”, pelo manto espiritual que jamais despe, na capital baiana circula a crença - mais uma - de que nela haveria 365 igrejas. Sem contar com a Igreja de Nosso Senhor do Bonfim - padroeiro e protetor dos baianos e dos forasteiros, numa devoção que deixou ao mundo as célebres pulseiras da sorte -, erguida na parte baixa da cidade, certo é que mesmo que não haja um templo sagrado para cada dia do ano, os turistas bem podem reservar algum tempo para percorrer os vários pontos de paragem no

caminho da fé católica em Salvador. Fintando o azul céu que desce sobre a frontaria da Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos, a toponímia não deixa margem para dúvidas: é no chão de calçada portuguesa do Terreiro de Jesus que grassa a fina-flor da arte sacra do país irmão. Vale a pena demorarmos a admirar os frescos que se espriam pelo teto da Catedral Basílica, sem deixar de lado a Igreja de São Pedro dos Clérigos, recentemente reaberta ao público, ou a Igreja da Ordem Terceira de São Domingos de Gusmão. No entanto, é outro santo que nos faz acreditar em verdadeiros milagres... arquitetónicos,

pelo menos. Na Igreja e Convento de São Francisco, o exterior austero do edifício contrasta com a copiosa enxurrada de talha dourada no interior, ao passo que na Igreja da Venerável Ordem Terceira de São Francisco são as esculturas em arenito que lhe povoam a fachada que nos prendem a atenção.

Fazendo fé no sincretismo religioso baiano, desta feita pedimos aos orixás que nos acompanhem no périplo pelo Museu Afro-Brasileiro de Salvador, onde nos espera um dos mais ricos espólios de objetos cerimoniais de candomblé e tudo mais que respeite à arte e cultura afro-brasileira. Como se voltássemos a ▶



Diamante natural

A cerca de 55 minutos de avião a partir de Salvador, a cidade de Lençóis é a porta de entrada preferencial na Chapada Diamantina, região pejada de serras, mesetas e desfiladeiros alucinantes, tanto quanto de rios pujantes, cachoeiras, pântanos, vegetação exuberante e cidades históricas que guardam a memória da corrida às pedras preciosas.





VISTA PANORÂMICA do Elevador Lacerda, sobre a Baía de Todos-os-Santos (ao lado) Praia Rio Verde, em Trancoso (em cima)

escutar o rufar dos tambores e os cânticos em roda-viva serpenteando por entre o colorido casario de estilo colonial, zarpamos rumo ao Elevador Lacerda, 72 metros por onde corre o maior elevador público do Brasil e que nos levam à Cidade Baixa, pairando sobre a Baía de Todos os Santos e o Forte de São Marcelo. E se na Baía o melhor é mesmo ser baiano, nada como provar as melhores iguarias do Estado, como a moqueca, o vatapá ou o acarajé no Mercado Modelo, acompanhadas de

um prato cheio de artesanato típico, ou ainda terminar o dia entregue à folia dançante no boémio Bairro Rio Vermelho.

VERÃO O ANO INTEIRO

Se a despedida da cidade se faz ao ritmo das músicas que povoam a noite quente de Salvador, é hora de seguir o rasto do calor até à praia. Ou até às praias, melhor dizendo, plural imperativo pelos mais de mil quilómetros de extensão do litoral baiano, o maior do Brasil, onde o verão

parece durar 12 meses. A descoberta da costa deste pedaço de Éden nordestino arranca na Praia do Porto da Barra, a enseada onde aportou o fundador da cidade, Tomé de Sousa, e onde reben-taram as primeiras ondas do movimento cultural Tropicalismo, na década de 60. Não muito longe, a toada musical banha também a Praia de Itapuã, musa para os versos de Dorival Caymni e Vinícius de Moraes, embalando a comunidade de tartarugas marinhas que ali se abriga. Voltamos mais uma vez até à Baía de Todos os Santos, casa de 50 ilhas, entre as quais se destacam a Ilha dos Frades, polvilhada de marcos coloniais e a Ilha de Itaparica, de beleza única protegida na Área de Preservação Ambiental Veneslau Monteiro.

E por falar em santuários naturais, aventuramo-nos até à Praia do Forte, a norte de Salvador. Naquela que também é conhecida por Polinésia Brasileira, deparamo-nos com um baluarte da ecologia no Brasil, estendido ao longo de 12 quilómetros de costa praticamente virgem, com piscinas naturais e uma reserva de tartarugas marinhas.

Antes de dizermos adeus ao estado, crenes no poder criador da Natureza, rumamos a sul, até um antigo refúgio *hippie* onde nos podemos fundir com a envolvente. Em Trancoso, só a festa de cores das casas de madeira apinhadas em redor do Quadrado, uma praça aberta no coração da vila, rompe com a calma azul cristalina e verde do lugar. História, praia, natureza, cultura. Em matéria de turismo, também, parece que não há nada que a Baía não tenha. ■

A SABER

COMO IR

A TAP e a SATA asseguram, a partir de Lisboa, ligações diretas ao Aeroporto Internacional de Salvador. Várias agências de viagem oferecem também pacotes completos de vários dias para a Baía, com viagem, alojamento e atividades lúdicas incluídas.

INFORMAÇÕES ÚTEIS

Moeda: Antes ou depois de chegar ao Brasil, os turistas portugueses devem trocar os euros por reais, a moeda oficial brasileira. Um euro vale atualmente cerca de 2,60 reais.

ONDE COMER

Salvador: Restaurante Yemanjá, Avenida Otávio Mangabeira, 4661, Armação, Salvador. Tel.: 55 71 3461 9010. Restaurante Amado, Avenida Lafayette Coutinho, 660, Comércio, Salvador. Tel.: 55 71 3322 3520.

Trancoso: Restaurante Capim Santo, Trancoso. Tel.: 55 73 3668 1122.

Lençóis: Restaurante Lampião, Rua da Baderna, 51, Lençóis. Tel.: 55 75 3334 1157.

ONDE DORMIR

Salvador: Pestana Bahia, Rua Fonte do Boi, 216, Rio Vermelho, Salvador. Tel.: 55 71 2103 8000. Grande Hotel da Barra, Rua Forte São Diogo, 2, Porto da Barra, Salvador. Tel.: 55 71 2106 8600.

Trancoso: Villas de Trancoso, Estrada Arraial D'Ajuda, Trancoso.

Tel.: 55 73 3668 1151. Pousada Capim Santo, Trancoso. Tel.: 55 73 3668 1122.

Lençóis: Hotel Pousada Canto das Águas, Avenida Senhor dos Passos, 1, Lençóis. Tel.: 55 75 3334 1154.



Clínica
**FERNANDO
BASTO**

Centro de Referência
em Transplante Capilar



CRM-PE 6798



Diplomado pela:
AMERICAN BOARD OF
HAIR RESTORATION
SURGERY

Certificado único na América do Sul e que faz do Dr. Basto o pioneiro no continente. Uma conquista rara no mundo, conferindo um justo reconhecimento aos mais de 4500 pacientes operados.

Resultado Comprovado

As fotografias mostram o antes e depois de um caso real.

Antes



Depois



- **Mega e Gigassessões de unidades Foliculares**
6 a 9 mil fios por cirurgia
- **Microscópios tridimensionais de Alta Resolução**
- **Linha Anterior Natural**
Técnica desenvolvida pelo autor e aprovada mundialmente
- **Mais de 4500 Pacientes Operados**
- **Calvícies Masculina e Feminina**

O resultado do transplante pode variar de paciente para paciente.

BRAZIL:

Rua Alberto Paiva, 349
Graças - Recife/PE
Cep: 52050-260
Tel: +55 81 3427.9000
+55 81 3427.4888

PORTUGAL:

CLÍNICA EUROPA
Rua de Catembe, 165 -Carcavelos
Tel: (351) 21 456.9800
(351) 21 456.9821
Fax:(351) 21 456.9826

www.fernandobasto.com.br
adm@fernandobasto.com.br



VISTA AÉREA DO FAIAL (à esq.). Vulcão dos Capelinhos (em cima). Marina da Horta (em baixo).



ILHA DO FAIAL

Um pouco mais de azul

Como tinta que respinga do oceano em redor, salpicando um mar de hortênsias que varre a ilha, só quebrado pela aridez cinzenta do vulcão

Primeiro apelidaram-na de “Ilha da Ventura”, algures no século XIV, quando só os mitos populavam a ilha, grassando por entre a vegetação. Depois batizaram-na de “Ilha do Faial”, em nome da faia-das-ilhas, a mais eminente protagonista no cenário de floresta laurissilva que compunha o território ainda virgem. Mas foi preciso esperar até 1926 para que n’ *As Ilhas Desconhecidas* o escritor Raul Brandão a retratasse como “Ilha Azul”, assim tingida pela cor que veste e reveste os seus 172,43 km², numa onda que salta do Atlântico para a correnteza de hortênsias azuis adornando os caminhos. Acabados de aterrar no aeroporto da Horta, o tom é dado logo na fachada debruada a azul do quase centenário Peter Café Sport, famoso como o melhor bar do mundo para marinheiros. Basta descermos ao

segundo piso para nos deixarmos invadir pelo legado da pesca baleeira no museu de *scrimshaw*, onde se guarda a memória da arte de gravar e esculpir em dentes e ossos de baleia. Com o Pico a espreitar no horizonte, e sem indício de mau tempo no canal do Faial, que separa as duas ilhas vizinhas, seguimos viagem até ao Miradouro da Espalamaca, para avistar o vermelho forte dos moinhos de vento de influência flamenga, em contraste com o azul das hortênsias em redor, no vale dos Flamengos. A próxima paragem faz-se no Miradouro da Caldeira, a cratera que recorda uma das grandes erupções que assolou a ilha, partindo de pronto para o Trilho dos Dez Vulcões. Ao longo de 27 km vemos a vegetação rrear, até culminar na aridez cinzenta dos Capelinhos, o vulcão que, de 1957 a 1958, cuspiu areia, lava e, por fim, cinzas para a ilha.

A SABER

Chamar-lhe destino de Natureza não é lugar-comum. Afinal, a “Ilha Azul” tem 13 áreas protegidas e três reservas naturais, que compõem o Parque Natural do Faial, o primeiro ponto português a ser distinguido pela Comissão Europeia como Destino Europeu de Excelência. Ocupando 18% do território e 189 km² de área marítima, vale a pena visitar o Jardim Botânico do Faial, onde se guarda a mais rara coleção de plantas endémicas dos Açores.

ONDE DORMIR

Faial Resort Hotel, Rua Cônsul Dabney, Horta. Tel.: 292 207 400. Pousada da Horta, Forte de Santa Cruz, Rua Vasco da Gama, 17, Horta. Tel.: 292 202 200. Hotel do Canal, Largo Dr. Manuel de Arriaga, Horta. Tel.: 292 202 120.

Após lhermos a história no Centro de Interpretação do Vulcão dos Capelinhos, o regresso à capital é pontuado por desvios na Praia do Varadouro, no Morro de Castelo Branco e no monte da Guia, debruçado sobre a baía de Porto Pim. A despedida do Faial não se faz, porém, antes de retornarmos ao Peter, para um *gin*, e de cumprirmos a tradição deixando o nosso testemunho inscrito nas paredes da Marina da Horta. Sublinhado a azul, forçosamente. ■



PETER'S CAFÉ SPORT

A fama que vem dos mares

Um local que o tempo e carisma tornou lendário, ponto de paragem obrigatória para quem chega à Horta, mesmo que só de passagem

A fama vem de longe, espalhada pelos quatro cantos do mundo, pela boca de marinheiros, velejadores ou turistas simplesmente, seduzidos pelo charme deste café-bar, outrora bazar de produtos locais. É uma verdadeira instituição este espaço, propriedade da família Azevedo há já largas décadas, inevitável ponto de paragem para apreciar o espaço e saborear uma tosta mista, acompanhada, de preferência, por um *gin* tónico, *ex libris* desta casa, segredo partilhado pelas várias gerações que deram fama ao negócio. E não é para menos! Diz-se, inclusive, que se se velejar até à Horta e não se visitar o Peter Café Sport não se viu a Horta na realidade.

A decoração mantém a traça original, o mobiliário é igual ao da época em que abriu, no início do século XX, não faltando sequer a águia americana talhada em

madeira, recuperada de um baleeiro que encalhou no Faial. Nem as inúmeras bandeiras das muitas embarcações de recreio que por aquelas águas atracaram, algumas de “aventureiros”, como lhes chamavam os habitantes locais.

À porta, uma baleia esculpida em osso de cachalote dá as boas-vindas a quem por lá passa, convidando a entrar e a saborear os pratos que tem para almoçar e jantar, bem como sanduíches, tostas e outros petiscos, em amena cavaqueira, num ambiente descontraído e acolhedor, e aproveitar para visitar o museu do Peter's, no primeiro andar.

Ou perder-se entre as muitas histórias de baleias e aventuras que aqui são partilhadas com paixão. ■

RUA JOSÉ AZEVEDO PETER 9, 9900-027 HORTA TEL.: 292 292 327 FAX: 292 391 287 E-MAIL: INFO@PETERCAFESPORT.COM SITE: HTTP://WWW.PETERCAFESPORT.COM

Canto da Doca

SABORES DA PEDRA

Junto à doca e a caminho do Porto Pim esconde-se o edifício de arquitetura arrojada que abriga este restaurante, onde todos os pratos são confeccionados na pedra de lava quente. Peixe e carne são reis e senhores na ementa diária, realçados com molhos especiais, batatas fritas e salada, entre outras opções à escolha dos clientes que aqui fazem ponto de paragem. De aspeto simples e moderno, a fazer lembrar o interior de um navio, destaca-se pelo atendimento e bom ambiente.

RUA NOVA, 9900-023 HORTA TEL.: 292 292 444 PÁGINA: HTTP://WWW.FACEBOOK.COM/PAGES/RESTAURANTE-CANTO-DA-DOCA/1128895205

Casa de Chá do Faial

COM VISTA SOBRE A SERRA

Reza a história que começou por ser um salão de chá, daqueles bem à moda britânica, esta casa antiga com magníficas vistas a estenderem-se sobre as serranias.

Local acolhedor, oferece uma grande variedade de chás, bolos e biscoitos, servindo também diversas iguarias da cozinha regional, além de refeições ligeiras. Diz quem provou o pão, feito no local, que não há nada igual.

Para todos aqueles que, no entanto, preferem acompanhar a refeição de um bom vinho, a garrafeira revela-se um bom ponto de partida, não desapontando os mais exigentes. O jardim, bem cuidado, revela-se a escolha ideal para desfrutar do bom tempo enquanto se aprecia a refeição.

LOMBO DE BAIXO, 9230-056 FAIAL TEL.: 291 572 223 FAX: 291 572 951

A Chave

A OLHAR SOBRE O MAR

Espaço agradável e aconchegante, ideal para degustar alguns pratos de cozinha não só tradicional portuguesa como também regional, em doses que se dizem generosas no tamanho e sabor. A esplanada, com boa vista sobre o mar, convida ao convívio em dias soalheiros e a desfrutar do pôr do sol.

SÍTIO DA IGREJA, 9230-053 FAIAL TEL.: 291 573 262

EXPOSIÇÕES

Alberto Carneiro

ATÉ 24 DE JUNHO
FUNDAÇÃO SERRALVES, PORTO



Novos trabalhos de Alberto Carneiro (São Mamede do Coroado, 1937) especialmente criados pelo artista para os espaços de Serralves. O histórico artista português abriu novos caminhos para a prática artística do nosso país. Pioneiro da arte conceptual em Portugal tem, nas suas esculturas e instalações, desenvolvido uma singular relação entre a arte e a Natureza.

Vieira da Silva – Agora

ATÉ 16 DE JUNHO
FUNDAÇÃO ARPAD SZENES-VIEIRA DA SILVA, LISBOA

Para homenagear a personalidade e a obra de Maria Helena Vieira da Silva, a Fundação apresenta o conjunto de obras de coleções portuguesas que esteve em exposição no Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro, visitada por mais de 42.315 pessoas. Graças à generosidade dos colecionadores, foi possível reunir obras-primas provenientes das mais importantes coleções particulares e institucionais em Portugal, abrangendo um vasto período da produção da artista que permite uma leitura antológica da sua obra. Na atual versão da exposição em Portugal não estão incluídas as obras de coleções brasileiras, mas é igualmente grandiosa pelo conjunto notável reunido. Uma rara oportunidade para rever ou conhecer obras normalmente ausentes do circuito expositivo dos museus.

MÚSICA

**Trilogia de Verdi
Il Trovatore, La Traviata
e Rigoletto**

DE 10 ABRIL A 11 DE MAIO
TEATRO NACIONAL DE SÃO CARLOS, LISBOA
A propósito dos 200 anos do nascimento de Giuseppe Verdi (10 de outubro de 1813), o Teatro Nacional de São Carlos tem agendada uma programação especial para homenagear o compositor italiano mais influente do séc. XIX. A programação contempla as óperas *Il*

Trovatore, La Traviata e Rigoletto, com a direção musical de Martin André, encenação de Francesco Esposito e um elenco de solistas nacionais e internacionais acompanhados pela orquestra Sinfónica portuguesa e pelo coro do TNSC.

Daniela Mercury

5 E 6 DE ABRIL
COLISEU DOS RECREIOS DE LISBOA E COLISEU DO PORTO



A cantora baiana regressa a Portugal para “incendiar” os palcos dos Coliseus. O seu último trabalho discográfico, *Canibália: Ritmos do Brasil*, para os Grammy Latin Awards 2012 como Best Brazilian Roots Álbum, Daniela Mercury vem apresentar a sua surpreendente visão da música que navega entre os ritmos regionais da Baía e a cultura afro-brasileira, sem esquecer a importante influência da tradição latina e europeia. Nestas dois espetáculos, para além dos grandes êxitos *Canto da Cidade, Rapunzel, Nobre Vagabundo*, ou novas canções, como *Iluminado*, haverá lugar para algumas surpresas, como a parceria em palco com grandes nomes da música portuguesa, que, por agora, estão ainda no segredo dos deuses...

Festa do Jazz

6 E 7 DE ABRIL
TEATRO SÃO LUIZ, LISBOA

O jazz volta a celebrar mais uma festa no Teatro São Luiz, e este ano será a 11.ª edição em que os sons dos pianos, clarinetes, saxofones, baterias, contrabaixos e muitas vozes melódicas e harmoniosas voltam a encher os diversos espaços deste teatro municipal lisboeta. A Festa do Jazz no São Luiz é quase como uma reunião para os amantes do jazz do nosso País, já que consegue juntar num só lugar as diversas gerações e tendências deste estilo em Portugal para um espetáculo transversal. Além do mais importante prémio para escolas de jazz do País, que terá lugar no Jardim de Inverno, haverá lugar aos combos,

novos projetos e muitos improvisos no bar Spot São Luiz e na Sala-Estúdio Mário Viegas. Os maiores nomes do Festival irão ter a honra de mostrar os seus dotes na Sala Principal do São Luiz.

DANÇA

O Reverso das Palavras

5 E 6 DE ABRIL
CENTRO CULTURAL DE BELÉM, LISBOA



“A vida desta peça está no pensamento e na alegria do movimento, no momento em que atravessa um espaço liberto de palavras, não aquilo que elas escondem atrás de si, mas o instante em que deixam de estar presentes, para dar lugar à expressão”, palavras de Tânia Carvalho sobre a peça de dança que dirige, coreografa e interpreta com Luís Guerra e Marlene Monteiro Freitas. A música é da selecção de Julia Wolfe e o músico é Jean Blanchard.

ESPETÁCULO

**Cirque do Soleil
Michael Jackson
– The Immortal World Tour**

11 A 14 DE ABRIL
PAVILHÃO ATLÂNTICO, LISBOA



Lisboa vai receber a maior companhia de circo do mundo para uma homenagem ao maior performer da história da música. *Michael Jackson - The Immortal World Tour* reúne a arte circense com a energia da música, dança e magia e foi criado em homenagem ao “Rei da Pop”. Trata-se de uma apresentação onde as músicas do membro mais novo dos Jackson 5 são a força impulsionadora deste espetáculo do circo canadiano.

REFERÊNCIA



- 68 **LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA** Principais alterações legislativas e orientações dos tribunais
- 70 **EDITAIS** Publicação das penas aplicadas pelos Conselhos de Deontologia
- 74 **EM MEMÓRIA** Homenagem a advogados
- 75 **PARA LER** Sugestões de leituras atuais para advogados e juristas
- 76 **CAUSAS** Por José Manuel Silva - Medicamentos - Racionamento vs. racionalização em saúde
- 78 **EFEMÉRIDES** 2013 - Ano Internacional do Urso Polar
- 80 **A PROPÓSITO** Por José Reis - Algumas notas - A Nova Lei do Arrendamento Urbano e o arrendamento para fins não habitacionais
- 82 **OSSOS DO OFÍCIO** Notícias de acontecimentos invulgares

REGISTE

"Não é justo aquele que julga às pressas, ou usa da violência; o sábio serenamente considera o que é certo e o que é errado."

Dhammapada

LEGISLAÇÃO

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DOS CENTROS EDUCATIVOS

Portaria n.º 1/2013, de 02-01 - DR, S. I, n.º 1 - Ministérios das Finanças e da Justiça. Determina que o apoio técnico e administrativo ao funcionamento da Comissão de Fiscalização dos Centros Educativos seja prestado pela Secretaria-Geral do Ministério da Justiça e revoga a Portaria n.º 1200-A/2000, de 20 de Dezembro.

REDE EXTRAJUDICIAL DE APOIO A CLIENTES BANCÁRIOS

Portaria n.º 2/2013, de 02-01 - DR, S. I, n.º 1 - Ministérios das Finanças, da Justiça e da Economia e do Emprego. Estabelece o regime e o procedimento aplicáveis ao reconhecimento das entidades que integram a rede extrajudicial de apoio a clientes bancários, adiante designada “Rede”, a que se refere o Decreto-Lei n.º 227/2012, de 25 de Outubro.

DISPENSA OU REDUÇÃO DE COIMAS

Regulamento n.º 1/2013, de 03-01 - DR, S. II, n.º 2 - Autoridade da Concorrência Regulamenta o procedimento relativo à tramitação para a obtenção de dispensa ou redução da coima nos termos da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio.

BALCÃO NACIONAL DO ARRENDAMENTO E PROCEDIMENTO ESPECIAL DE DESPEJO

Decreto-Lei n.º 1/2013, de 07-01 - DR, S. I, n.º 4 - Ministério da Justiça. Procede à instalação e à definição das regras do funcionamento do Balcão Nacional do Arrendamento e do procedimento especial de despejo.

ASSOCIAÇÕES PÚBLICAS PROFISSIONAIS

Lei n.º 2/2013, de 10-01 - DR, S. I, n.º 7 - Assembleia da República. Estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais.

PROCEDIMENTO ESPECIAL DE DESPEJO

Portaria n.º 9/2013, de 10-01 - DR, S. I, n.º 7 - Ministério da Justiça. Regulamenta vários aspetos do Procedimento Especial de Despejo.

SISTEMA DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS POR VIA EXTRAJUDICIAL

Portaria n.º 12/2013, de 11-01 - DR, S. I, n.º 8 - Ministérios das Finanças e da Economia e do Emprego. Fixa o montante da taxa de utilização do Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial.

AÇÃO EXECUTIVA

Decreto-Lei n.º 4/2013, de 11-01 - DR, S. I, n.º 8 - Ministério da Justiça. Aprova um conjunto de medidas urgentes de combate às pendências em atraso no domínio da acção executiva.

TAXAS DE JUROS

Aviso n.º 594/2013, de 11-01 - DR, S. II, n.º 8 - Ministério das Finanças. Taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, em vigor no 1.º semestre de 2013.

TRABALHO PORTUÁRIO

Lei n.º 3/2013, de 14-01 - DR, S. I, n.º 9 - Assembleia da República. Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 280/93, de 13 de Agosto, que estabelece o regime jurídico do trabalho portuário.

CRIMES DE TITULARES DE CARGOS POLÍTICOS E ALTOS CARGOS PÚBLICOS

Lei n.º 4/2013, de 14-01 - DR, S. I, n.º 9 - Assembleia da República. Crimes da responsabilidade de titulares de cargos políticos ou de altos cargos públicos (4.ª alteração à Lei n.º 34/87, de 16 de Julho).

EMPRESAS DE SEGUROS E ENTIDADES GESTORAS DE FUNDOS DE PENSÕES

Portaria n.º 15-A/2013, de 16-01 - DR, S. I., 1.º supl., n.º 11 - Ministério das Finanças. Fixa a taxa a pagar pelas empresas de seguros e entidades gestoras de fundos de pensões, a favor do Instituto de Seguros de Portugal, para o ano de 2013.

UNIDADE DOS GRANDES CONTRIBUINTES

Decreto-Lei n.º 6/2013, de 17-01 - DR, S. I, n.º 12 - Ministério das Finanças No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, aprova alterações à legislação tributária, de modo a garantir o adequado funcionamento da Unidade dos Grandes Contribuintes no âmbito da Autoridade Tributária e Aduaneira.

PROTECÇÃO SOCIAL NO DESEMPREGO

Decreto-Lei n.º 12/2013, de 25-01 - DR, S. I, n.º 18 - Ministério da Solidariedade e da Segurança Social. Estabelece o regime jurídico de protecção social na eventualidade de desemprego dos trabalhadores independentes com actividade empresarial e dos membros dos órgãos estatutários das pessoas colectivas. Decreto-Lei n.º 13/2013, de 25-01 - DR, S. I, n.º 18 - Ministério da Solidariedade e da Segurança Social. Altera os regimes jurídicos de protecção social no desemprego, morte, dependência, rendimento social de inserção, complemento solidário para idosos e complemento por cônjuge a cargo, do sistema de segurança social.

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

Decisão (UE) n.º 2013/56/UE, de 25-01 - JOUE, S L, n.º 22 - Conselho da União Europeia. Altera a Decisão de Execução n.º 2010/39/UE, que autoriza a República Portuguesa a aplicar uma medida em derrogação dos artigos 168.º, 193.º e 250.º da Diretiva n.º 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado.

REGIME SANCIONATÓRIO DO SECTOR ENERGÉTICO

Lei n.º 9/2013, de 28-01 - DR, S. I, n.º 19 - Assembleia da República Aprova o regime sancionatório do sector energético, transpondo, em complemento com a alteração aos Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, as Diretivas n.ºs 2009/72/CE e 2009/73/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Julho de 2009, que estabelecem regras comuns para o mercado interno da electricidade e do gás natural, e revogam as Diretivas n.ºs 2003/54/CE e 2003/55/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho de 2003.

PROTECÇÃO DO CONSUMIDOR

Lei n.º 10/2013, de 28-01 - DR, S. I., n.º 19 - Assembleia da República Procede à 5.ª alteração da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, à 3.ª alteração da Lei n.º 24/96, de 31 de Julho, e à 7.ª alteração da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, no sentido de se atribuir maior eficácia à protecção do consumidor.

LISTAS DE PERITOS AVALIADORES

Aviso n.º 1254/2013, de 28-01 - DR, S. II,

n.º 19 - Ministério da Justiça * Direcção-Geral da Administração da Justiça
Torna-se pública a lista oficial de peritos avaliadores actualizada, em cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 125/2002, de 10 de Maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 12/2007, de 19 de Janeiro, e 94/2009, de 27 de Abril.

AUTORIDADE BANCÁRIA EUROPEIA

Decreto-Lei n.º 18/2013, de 06-02 - DR, S. I, n.º 26 - Ministério das Finanças
Transpõe a Directiva n.º 2010/78/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Novembro de 2010 (Directiva Omnibus I), no que se refere às competências da Autoridade Bancária Europeia, da Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma e da Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados, bem como a Directiva n.º 2010/73/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Novembro de 2010, que altera as Directivas n.º 2003/71/CE, e n.º 2004/109/CE.

REGIME JURÍDICO DA ACTIVIDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Lei n.º 15/2013, de 08-02 - DR, S. I, n.º 28 - Assembleia da República
Estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a actividade de mediação imobiliária, conformando-o com a disciplina constante do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de Julho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno.

JURISPRUDÊNCIA

UNIÃO DE FACTO E DIREITO A PRESTAÇÕES SOCIAIS

Acórdão do STJ de 2013-01-22, processo n.º 83/2010. I - O Decreto-Lei n.º 496/77, de 25 de Novembro, iniciou-se um movimento legislativo de atribuição de efeitos jurídicos às relações de união de facto, consagrando-se, no art. 2020.º do CC, um direito a alimentos por morte de um dos seus membros ao companheiro sobrevivente, a satisfazer pela herança daquele. Na sequência desta inovação legislativa e após o pagamento de pensões de sobrevivência às pessoas que vivam com o falecido, em condições análogas às dos cônjuges, mas não eram casadas, ter sido introduzido pelo Decreto-Lei n.º 191-B/79, de 25 de Junho, que alterou a redacção dos arts.

40.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 142/73, de 31 de Março, no âmbito do funcionalismo público, o Decreto-Lei n.º 322/90, de 18 de Outubro, que uniformizou as regras relativas às mencionadas prestações por morte no âmbito do regime geral da segurança social, veio reconhecer aos unidos de facto, que reunissem determinadas condições, o direito de também beneficiarem dessas prestações (art. 8.º, n.º 1).

II - A regulamentação do direito reconhecido no art. 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 322/90, de 18 de Outubro, foi efectuada pelo Decreto Regulamentar n.º 1/94, de 18 de Janeiro, que no seu art. 3.º estabeleceu que o direito às referidas prestações ficava dependente do reconhecimento judicial da qualidade de titular daquelas, obtido mediante acção declarativa interposta, com essa finalidade, contra a instituição de segurança social competente para a sua atribuição.

III - A aplicação do regime da Lei n.º 23/2010, de 30-8, no âmbito de uma acção judicial destinada a reconhecer a existência do direito de aceder às prestações sociais, por parte do unido de facto sobrevivente, não está dependente de qualquer requerimento nesse sentido, uma vez que, como decorre do art. 664.º do CPC, o juiz é soberano na órbita estritamente jurídica e move-se dentro dela com inteira liberdade, sem estar sujeito à alegação das partes.

TAXA DE JUSTIÇA REDUZIDA

Acórdão do TCASul de 2013-01-23, processo n.º 9353/2012. I. Prevê-se no n.º 3 do art. 6.º do RCP que, nos processos em que o recurso aos meios electrónicos não seja obrigatório, como no caso em presença, a taxa de justiça é reduzida a 90% do seu valor quando a parte entregue todas as peças processuais através dos meios electrónicos disponíveis.

II. Determina o n.º 4 do art. 6.º do RCP que a parte que liquidou inicialmente 90% da taxa de justiça perde o direito à redução, ficando obrigada a pagar o valor desta no momento em que entregar uma peça processual em papel, sob pena de sujeição à sanção prevista na lei de processo para a omissão de pagamento da taxa de justiça.

III. Não configura o âmbito da *factie species* do n.º 4 do art. 6.º do RCP a parte que apresentou a sua contestação através do SITAF, embora tenha posteriormente apresentado o mesmo articulado através de correio postal.

IV. No caso dos autos está em causa a apresentação, não de articulado diferente, mas do mesmo articulado, pelo que não se subsume o caso em presença ao disposto na lei, no n.º 4 do art. 6.º do RCP, pois não se vislumbram existir razões ponderosas que determinem que não se mantenham as finalidades prescritas na lei, ao pretender incentivar o uso dos meios electrónicos.

V. Caso diferente seria o caso de a parte apresentar certo articulado através de meios electrónicos e depois apresentar outro articulado através de outro meio, caso em que a parte estaria a repudiar à utilização dos meios electrónicos, deixando de existir razões para poder beneficiar da redução da taxa de justiça.

VI. Por o caso em presença configurar uma irregularidade, deveria ter sido mandada desentranhar a contestação apresentada através de correio postal, ao invés da aplicação do regime previsto no disposto no n.º 4 do art. 6.º do RCP.

TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Acórdão do TC n.º 80/2013, de 2013-01-31, processo n.º 109/2011 - www.tribunalconstitucional.pt. Julga inconstitucional a norma extraída “do artigo 411.º, n.º 1, do CPP, conjugado com o n.º 4 do mesmo diploma legal, no sentido de que é extemporâneo o recurso interposto para além do 20.º dia depois da leitura de sentença (e até ao 30.º dia) quando venha a ser rejeitado o recurso sobre a matéria de facto”, por violação do princípio da segurança jurídica e da confiança jurídica decorrentes do princípio do Estado de Direito Democrático (artigo 2.º da CRP), bem como do princípio do processo equitativo (artigo 20.º, n.º 4, da CRP) e das garantias de defesa do arguido consagradas no artigo 32.º, n.º 1, da CRP.

JUSTA CAUSA DE DESPEDIMENTO

Acórdão da R. Lisboa de 2013-02-06, processo n.º 1006/2011 - www.datajuris.pt
Constitui justa causa de despedimento a preparação e consumo pelo trabalhador de produtos, no valor de 1 euro, existentes no estabelecimento de cafetaria da Ré, situado dentro do espaço comercial onde aquele desempenhava funções, sem os ter pago previamente, em violação das regras e procedimentos internos estabelecidos pela sua entidade empregadora. ■

Mais informação em www.oa.pt (Biblioteca/Correio jurídico e Jurisdata OA).

PUBLICIDADE DAS PENAS

Divulgação dos editais, nos termos do art. 137.º do EOA, respeitantes às penas de expulsão e de suspensão efetiva, apenas sendo publicitadas as restantes penas quando tal for determinado na deliberação que as aplique.

EDITAL

ANA FURTADO VELOSO

RUI FREITAS RODRIGUES, Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados Portugueses, em cumprimento do disposto nos artigos 137.º e 169.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei 15/2005, de 26 de Janeiro: Faz saber publicamente que, por acórdão de 18 de Setembro de 2009 do Conselho de Deontologia do Porto, foi aplicada à Sr.ª Dr.ª Ana Furtado Veloso, advogada, portadora da cédula profissional n.º 4570P, a pena disciplinar de multa, cujo montante se fixou em mil euros, por violação do disposto nos artigos 83.º, 85.º, n.º 2, al. a), 86.º, al. a), 95.º/1/b), 103.º, n.º 1, 106.º e 107.º, n.º 1, al. d), todos do Estatuto da Ordem dos Advogados, na redação da Lei 15/2005, de 26 de Janeiro. A pena de multa aplicada não foi cumprida, pelo que, nos termos do disposto da alínea b) do artigo 138.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, foi determinada a suspensão da inscrição da Sr.ª Dr.ª Ana Furtado Veloso, suspensão essa que teve início em 22 de Setembro de 2012, dia seguinte àquele em que a decisão que determinou a suspensão da inscrição se tornou definitiva, suspensão essa que se manterá até ao cumprimento daquela pena de multa.

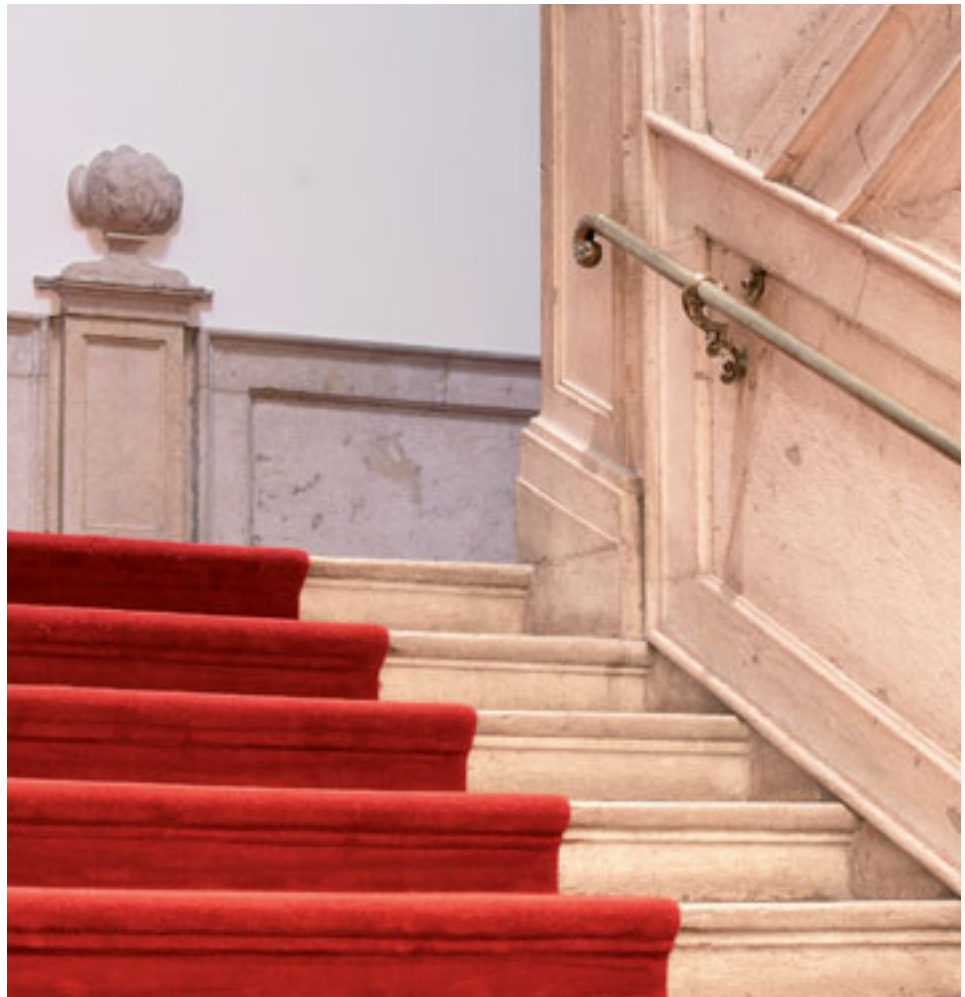
Porto, 20 de Novembro de 2012

Rui Freitas Rodrigues, Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados

EDITAL

TÂNIA WASSERSTEIN

RUI SANTOS, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei 15/2005, de 26 de Janeiro), que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 207/2011-L/D, da 4.ª Secção, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguida a Sr.ª Dr.ª Tânia Wasserstein, portadora da cédula profissional n.º 20553L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição da referida Sr.ª Advogada arguida, em razão do incumprimento da pena em que foi condenada e por aplicação das alíneas b) e c) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão iniciou a produção dos seus



efeitos em 21.12.2012.

Lisboa, 27 de Dezembro de 2012

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

EDITAL

ANA CARLA CARVALHO

RUI SANTOS, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, faz saber, que, com efeitos a partir de 08/11/2012, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição da Sr.ª Dr.ª Ana Carla Carvalho, portadora da cédula n.º 17805L, em virtude do cumprimento da pena aplicada no processo disciplinar n.º 1574/2008-L/D.

Lisboa, 2 de Janeiro de 2013

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

EDITAL

MARIA DE FÁTIMA FIGUEIREDO SOBREIRO

RUI SANTOS, Presidente do Conselho de

Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber que, com efeitos a partir de 16/11/2012, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição da Sr.ª Dr.ª Maria de Fátima Figueiredo Sobreiro, cédula profissional n.º 14785L, em virtude do cumprimento da pena de multa em que foi condenada, no âmbito do processo disciplinar n.º 890/2008-L/D.

Lisboa, 2 de Janeiro de 2013

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

EDITAL

HELENA SOUSA

RUI SANTOS, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, faz saber, que, com efeitos a partir de 16/11/2012, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição da Sr.ª Advogada Dr.ª Helena Sousa, portadora da cédula profissional n.º 10476L, em virtude do cumprimento da pena aplicada no processo disciplinar n.º 788/2006-L/D, da 4.ª Secção. Lisboa, 2 de Janeiro de 2013

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

EDITAL

MIGUEL CORTEZ DE LOBÃO

RUI SANTOS, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, faz saber que, com efeitos a partir de 16/11/2012, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição do Sr. Advogado Dr. Miguel Cortez de Lobão, portador da cédula profissional n.º 18931L, em virtude do cumprimento da pena aplicada no processo disciplinar n.º 448/2007-L/D, da 4.ª Secção.

Lisboa, 2 de Janeiro de 2013

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

EDITAL

SÍLVIA NÉNÉ

RUI SANTOS, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, faz saber que, com efeitos a partir de 18/12/2012, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição da Sr.ª Dr.ª Sílvia Néné, portadora da cédula n.º 19189L, em virtude do cumprimento da pena aplicada no processo disciplinar n.º 1102/2010-L/D.

Lisboa, 2 de Janeiro de 2013

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

EDITAL

BELO DOS SANTOS

RUI SANTOS, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei 15/2005, de 26 de Janeiro), que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 522/2005-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguido o Sr. Dr. Belo dos Santos, portador da cédula profissional n.º 7593L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do referido Sr. Advogado arguido, em razão do incumprimento da pena em que foi condenado e por aplicação da alínea b) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão foi notificada ao Sr. Advogado arguido em 26/11/2012, pelo que se considera que iniciou a produção dos seus efeitos em 21/12/2012.

Lisboa, 4 de Janeiro de 2013

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

EDITAL

SUSANA S. PINA

RUI SANTOS, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei 15/2005, de 26 de Janeiro), que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 768/2011-L/D e apensos n.ºs 918/2011-L/D e 1395/2011-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguida a Sr.ª Dr.ª Susana S. Pina, portadora da cédula profissional n.º 15129L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição da referida Sr.ª Advogada arguida, em razão do incumprimento da pena em que foi condenado e por aplicação da alínea b) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão iniciará a produção dos seus efeitos após o levantamento da suspensão, situação em que presentemente se encontra.

Lisboa, 4 de Janeiro de 2013

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

EDITAL

JOAQUIM MANUEL MONTEZUMA DE CARVALHO

RUI SANTOS, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber que, com efeitos a partir de 3/1/2013, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição do Sr. Dr. Joaquim Manuel Montezuma de Carvalho, cédula profissional n.º 13309L, em virtude do cumprimento da pena de multa em que foi condenado no âmbito do processo disciplinar n.º 787/2010-L/D - 3.ª Secção.

Lisboa, 8 de Janeiro de 2013

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

EDITAL

ANDRADE MADUREIRA

RUI FREITAS RODRIGUES, Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados Portugueses, em cumprimento do disposto nos artigos 137.º e 169.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei 15/2005, de 26 de Janeiro: Faz saber publicamente que, por acórdão de 2 de Outubro de 2009 do Conselho de Deontologia do Porto, foi aplicada ao Sr. Dr. Manuel Andrade Madureira, que também usa o nome abreviado de Andrade Madureira, advogado com a sua inscrição suspensa disciplinarmente, portador da cédula profissional n.º 2091P e com residência em Ermesinde, comarca de Valongo, a

pena disciplinar de multa, cujo montante se fixou em 2500 euros, por violação do disposto nos artigos 76.º, n.ºs 1, 2 e 3, 79.º, al. a), 83.º, n.º 1, als. g) e h), todos do Estatuto da Ordem dos Advogados, na redação da Lei 80/2001, de 20 de Julho. A pena de multa aplicada não foi cumprida, pelo que, nos termos do disposto da alínea b) do artigo 138.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, foi determinada a suspensão da inscrição do Sr. Dr. Andrade Madureira, suspensão essa que teve início no dia 16 de Setembro de 2012, dia seguinte àquele em que o Sr. Advogado terminou o cumprimento da pena disciplinar de suspensão e que se manterá até ao cumprimento daquela pena de multa.

Porto, 9 de Janeiro de 2013

Rui Freitas Rodrigues, Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados

EDITAL

JOÃO ANTÓNIO REBELO PEREIRA

RUI SANTOS, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei 15/2005, de 26 de Janeiro), que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 265/2009-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguido o Sr. Dr. João António Rebelo Pereira, portador da cédula profissional n.º 3675L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do referido Sr. Advogado arguido, em razão do incumprimento da pena em que foi condenada e por aplicação das alíneas b) e c) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão foi notificada ao Sr. Advogado arguido em 19.11.2012, pelo que se considera que iniciou a produção dos seus efeitos em 21.12.2012.

Lisboa, 15 de Janeiro de 2013

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

EDITAL

MARIA TERESA MONTEIRO

RUI FREITAS RODRIGUES, Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados Portugueses, em cumprimento do disposto nos artigos 137.º e 169.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei 15/2005, de 26 de Janeiro: Faz saber publicamente que, por acórdão de 30 de Janeiro de 2009 do Conselho de Deontologia do Porto, confirmado por acórdão da 1.ª secção do Conselho Superior de 6 de Novembro de 2009, foi aplicada à Sr.ª Dr.ª Maria Teresa Reis Monteiro, que profissionalmente usa o nome ▶

abreviado de Maria Teresa Monteiro, titular da cédula profissional n.º 7029P, a pena disciplinar de multa, cujo montante se fixou em 750 euros, por violação do disposto nos artigos 43.º, n.º 1, 92.º e 95.º, n.º 1, als. a) e e), do Estatuto da Ordem dos Advogados, na redação da Lei 15/2005, de 26 de Janeiro. A pena de multa aplicada não foi cumprida, pelo que, nos termos do disposto da alínea b) do artigo 138.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, foi determinada a suspensão da inscrição da Sr.ª Dr.ª Maria Teresa Monteiro, suspensão essa que teve início em 21 de Novembro de 2012, dia seguinte àquele em que a decisão que determinou a suspensão da inscrição se tornou definitiva, suspensão essa que se manterá até ao cumprimento daquela pena de multa.

Porto, 21 de Janeiro de 2013

Rui Freitas Rodrigues, Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados

EDITAL

ARLETE NICOLAU

RUI FREITAS RODRIGUES, Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados Portugueses, em cumprimento do disposto nos artigos 137.º e 169.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei 15/2005, de 26 de Janeiro: Faz saber publicamente que, por acórdão de 28 de Outubro de 2011 do Conselho de Deontologia do Porto, foi aplicada à Sr.ª Dr.ª Maria Arlete Fonseca Nicolau, que profissionalmente usa o nome abreviado de Arlete Nicolau, titular da cédula profissional n.º 10280P, a pena disciplinar de multa, cujo montante se fixou em 500 euros, por violação do disposto nos artigos 85.º, n.ºs 1 e 2, al. f), e 86.º, als. a) e h), do Estatuto da Ordem dos Advogados, na redação da Lei 15/2005, de 26 de Janeiro. A pena de multa aplicada não foi cumprida, pelo que, nos termos do disposto da alínea b) do artigo 138.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, foi determinada a suspensão da inscrição da Sr.ª Dr.ª Arlete Nicolau, suspensão essa que teve início em 20 de Novembro de 2012, dia seguinte àquele em que a decisão que determinou a suspensão da inscrição se tornou definitiva, suspensão essa que se manterá até ao cumprimento daquela pena de multa.

Porto, 21 de Janeiro de 2013

Rui Freitas Rodrigues, Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados

EDITAL

PEDRO PINTO FERNANDES

RUI SANTOS, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, faz saber que, com



efeitos a partir de 5/1/2013, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição do Sr. Dr. Pedro Pinto Fernandes, portador da cédula profissional n.º 13863I, em virtude do cumprimento da pena aplicada no processo disciplinar n.º 974/2010-L/D.

Lisboa, 21 de Janeiro de 2013

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

EDITAL

HELGA CALÇADA

RUI FREITAS RODRIGUES, Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados Portugueses, em cumprimento do disposto nos artigos 137.º e 169.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei 15/2005, de 26 de Janeiro: Faz saber publicamente que, por acórdão de 1 de Julho de 2011 do Conselho de Deontologia do Porto, foi aplicada à Sr.ª Dr.ª Helga Raquel Tavares Gonçalves Calçada de Sá Monteiro, que profissionalmente usa o nome abreviado de Helga Calçada, titular da cédula profissional n.º 9885P, a pena disciplinar de multa, cujo

montante se fixou em 500 euros, por violação do disposto nos artigos 83.º, 85.º, n.º 2, al. f), 86.º, als. g) e h), e 95.º, al. b), do Estatuto da Ordem dos Advogados, na redação da Lei 15/2005, de 26 de Janeiro. A pena de multa aplicada não foi cumprida, pelo que, nos termos do disposto da alínea b) do artigo 138.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, foi determinada a suspensão da inscrição da Sr.ª Dr.ª Helga Calçada, suspensão essa que teve início em 28 de Novembro de 2012, dia seguinte àquele em que a decisão que determinou a suspensão da inscrição se tornou definitiva, suspensão essa que se manterá até ao cumprimento daquela pena de multa.

Porto, 21 de Janeiro de 2013

Rui Freitas Rodrigues, Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados

EDITAL

SILVINA TAVARES

RUI FREITAS RODRIGUES, Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados Portugueses, em cumprimento do disposto nos artigos 137.º e 169.º do Estatuto

selho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados

EDITAL **F. CARVALHO GUARDA**

JACOB SIMÕES, advogado e Presidente do Conselho de Deontologia de Coimbra da Ordem dos Advogados, em cumprimento do disposto nos artigos 137.º e 169.º do EOA, torna público que, por acórdão deste Conselho de Deontologia de 21 de Setembro de 2012, referente aos autos de processo disciplinar n.º 262/2011-C/D, com trânsito em julgado, foi aplicada ao Sr. Dr. Francisco António de Carvalho Guarda, com o nome abreviado de Dr. F. Carvalho Guarda, advogado, com domicílio profissional na Av. D. Nuno Álvares Pereira, 206, 1.º, em Ourém, portador da cédula profissional n.º 1958-C, a pena disciplinar de três meses de suspensão do exercício da profissão e na sanção acessória de restituição ao participante da quantia de dois mil euros, por violação dos deveres consignados nos artigos 86.º, a), 93.º/1, 95.º/1, a) e b), e 96.º/2 todos do Estatuto da Ordem dos Advogados. A presente pena disciplinar iniciou a produção dos seus efeitos legais no dia 23 de Janeiro de 2013, que foi o primeiro dia após o término da suspensão da inscrição em que se encontrava, e termina a 22 de Abril de 2013. (A este assunto fez referência o nosso anterior edital de 13 de Dezembro de 2012, publicado no DR, 2.ª série, n.º 246, de 20.12.2012.) Para constar se passou o presente edital, que vai ser afixado e publicado de harmonia com as disposições legais aplicáveis.

Coimbra, 24 de Janeiro de 2013

Jacob Simões, Presidente do Conselho de Deontologia da Ordem dos Advogados

EDITAL **EMÍLIA MONTEIRO**

RUI SANTOS, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei 15/2005, de 26 de Janeiro), que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 1214/2009-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguida a Sr.ª Dr.ª Emília Monteiro, portadora da cédula profissional n.º 15007L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição da referida Sr.ª Advogada arguida, em razão do incumprimento da pena em que foi condenada e por aplicação da alínea b) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão foi notificada à Sr.ª Advogada arguida em 30/04/2012, devendo esta começar a produzir efeitos após o le-

vantamento da suspensão da sua inscrição, situação em que presentemente se encontra.
Lisboa, 25 de Janeiro de 2013

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

EDITAL **FERNANDO DA CRUZ**

RUI SANTOS, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber que, com efeitos a partir de 19/01/2013, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição do Sr. Dr. Fernando da Cruz, cédula profissional n.º 4260L, em virtude do cumprimento da pena de multa em que foi condenado no âmbito do processo disciplinar n.º 516/2011-L/D.

Lisboa, 28 de Janeiro de 2013

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

EDITAL **NETO CONTENTE**

MANUEL CORDEIRO, Vogal do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, em cumprimento do disposto no artigo 137.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, faz saber que, por acórdão do Conselho de Deontologia de Lisboa, reunido em plenário em 24 de Janeiro de 2012, confirmado parcialmente por acórdão do Conselho Superior de 12 de Outubro de 2012, transitado em julgado, foi aplicada ao Sr. Dr. Amílcar Neto Contente, que usa o nome profissional de Neto Contente, advogado com a cédula profissional n.º 2515L, com o domicílio profissional na Rua Conselheiro Fernando de Sousa, 17, 4.º, esq., em Lisboa, no âmbito do processo disciplinar n.º 236/2009-L/D e apenas da 4.ª Secção, a pena disciplinar de cinco anos de suspensão do exercício da advocacia, prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 125.º e n.º 5 do artigo 126.º, por violação, dolosa, dos deveres deontológicos a que se encontra adstrito e que se encontram previstos no EOA, na redação que lhe é dada pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, nos seus artigos 85.º, n.ºs 1 e 2, a), 86.º, a), 90.º, 91.º, 103.º, n.º 1, 105.º, 106.º e 107.º, n.º 1, a) e e). O cumprimento da presente pena teve o seu início em 23 de Novembro de 2012, que foi o dia seguinte àquele em que a decisão se tornou definitiva.

Lisboa, 31 de Janeiro de 2013

Manuel Cordeiro, Vogal do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados ■

da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei 15/2005, de 26 de Janeiro: Faz saber publicamente que, por acórdão de 14 de Outubro de 2011 do Conselho de Deontologia do Porto, foi aplicada à Sr.ª Dr.ª Silvina Teresa Santos Tavares, que profissionalmente usa o nome abreviado de Silvina Tavares, titular da cédula profissional n.º 3349P, a pena disciplinar de multa, cujo montante se fixou em mil euros, por violação do disposto nos artigos 83.º, 95.º, n.º 1, al. a), e 96.º, n.º 1, do Estatuto da Ordem dos Advogados, na redação da Lei 15/2005, de 26 de Janeiro. A pena de multa aplicada não foi cumprida, pelo que, nos termos do disposto da alínea b) do artigo 138.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, foi determinada a suspensão da inscrição da Sr.ª Dr.ª Silvina Tavares, suspensão essa que teve início em 28 de Novembro de 2012, dia seguinte àquele em que a decisão que determinou a suspensão da inscrição se tornou definitiva, suspensão essa que se manterá até ao cumprimento daquela pena de multa.

Porto, 21 de Janeiro de 2013

Rui Freitas Rodrigues, Presidente do Con-



JOÃO CALHAÇO

Nasceu a 14 de dezembro de 1969, em Torres Vedras. Licenciou-se pela Universidade de Lisboa em 23 de julho de 1993. Inscreveu-se como advogado em 16 de janeiro de 1996, exercendo em Torres Vedras.

Faleceu aos 43 anos, em 10 de janeiro de 2013.



DAVID JOSÉ CATANA

Nasceu a 8 de dezembro de 1967. Licenciou-se pela Universidade Lusíada em 28 de julho de 1990. Inscreveu-se como advogado em 3 de agosto de 1993, exercendo em Lisboa.

Faleceu aos 45 anos, em 29 de janeiro de 2013.



JOSÉ M. ESTEVES

Nasceu a 9 de junho de 1965. Licenciou-se pela Universidade de Coimbra em 11 de outubro de 1988. Inscreveu-se como advogado em 8 de fevereiro de 1991, exercendo em Valença.

Faleceu aos 47 anos, em 20 de fevereiro de 2013.

Viverás, que da Pena a Força Emana

Ou pra fazer-te o epitáfio vivo,
ou vives mais e a terra me apodrece.
Tua memória a morte deste arquivo
não tira, mas de mim o resto esquece.
Aqui terá o teu nome imortal gala,
indo eu, hei-de ficar do mundo oculto,
só pode dar-me a terra comum vala,
no olhar dos homens tu serás sepulto.
Meus versos monumento te serão
que hão-de ler e rler olhos a vir
e as línguas a haver repetirão
o que és, quando já ninguém respire.
Viverás, que da pena a força emana,
onde o sopro mais sopra, em boca humana.

William Shakespeare, in Sonetos (81)



A Exceção de não cumprimento do contrato

A exceção de não cumprimento do contrato encontra fundamento na interdependência das obrigações sinalagmáticas, visando proteger a manutenção do equilíbrio entre elas e evitar que, nos contratos bilaterais, cada um dos contraentes seja obrigado a realizar a sua prestação, quando a respetiva contraprestação não seja, por seu turno, realizada. À análise feita aos artigos 428.º e seguintes do Código Civil o autor acrescenta dois artigos sobre a atuação do mesmo instituto nos contratos de trabalho e de empreitada.

JOSÉ JOÃO ABRANTES
Almedina



Jurisprudência Cooperativa Comentada

A obra compila jurisprudência portuguesa, brasileira e espanhola. Reúne os comentários de professores de Direito, investigadores, advogados e magistrados a acórdãos jurisprudenciais sobre cooperativas, dando assim seguimento ao trabalho de colaboração entre Portugal e a Galiza que tem vindo a ser desenvolvido na revista *Cooperativismo e Economia Social*, da Universidade de Vigo, tendo sido agora alargada a colaboração ao Brasil. A obra, editada em novembro de 2012, assinalou o Ano Internacional das Cooperativas.

COORD. DEOLINDA APARÍCIO MEIRA
INCM



Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso

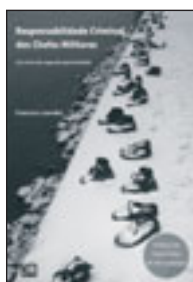
A obra tem por objetivo facultar um enquadramento e uma exposição dos mais significativos aspetos de regime da designada Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA). O diploma, aprovado pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi densificado pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que contém várias disposições que se podem reconduzir às finalidades básicas de contenção e corte nas despesas públicas.

O tema afigura-se de extrema atualidade. A presente situação financeira pública aponta para a necessidade de ajustamentos profundos, a serem realizados no campo da despesa pública.

Porém, não se pretende entronizar a LCPA e fazer crer que se trata de uma solução para todos os males financeiros; pelo contrário, desacompanhada, corre o risco de produzir um impacto diminuto, motivo pelo qual se salienta em determinada parte da exposição que existem outros meios e recursos e que devem ser utilizados mais meios de disciplina financeira. Acima de tudo, reclama-se uma cultura de rigor, pública e privada.

Os autores começam por abordar o enquadramento e objetivos, seguindo-se o âmbito material de aplicação. Sequencialmente, é tratado o âmbito subjetivo e de seguida as principais obrigações decorrentes da LCPA. Sucessivamente, são analisadas as principais consequências da violação da LCPA.

Uma obra de Joaquim Freitas da Rocha, Noel Gomes e Hugo Flores da Silva, publicada pela Coimbra Editora.



Responsabilidade Criminal dos Chefes Militares

A responsabilidade criminal dos chefes militares e outros superiores hierárquicos é um dos temas de maior atualidade e importância no contexto dos crimes de guerra. Publicado pela primeira vez em português, numa análise articulada entre o direito internacional de matriz costumeira e voluntarista, a moderna jurisprudência internacional, a clássica doutrina jurídica e os princípios do exercício do comando de forças nacionais, conjuntas e combinadas.

ARMANDO LEANDRO
Universidade Católica Editora



Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local

A primeira parte da obra é dedicada à evolução do setor público empresarial local e ao sentido da criação de empresas no universo da administração pública local. Na segunda parte é feito um comentário aos preceitos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais. Esta última pretende facultar aos leitores uma interpretação direta, imediata e detalhada das soluções legais.

PEDRO GONÇALVES
Almedina



JOSÉ MANUEL SILVA
Bastonário da Ordem dos Médicos

MEDICAMENTOS

Racionamento vs. racionalização em saúde

Não aceitaremos que a ética possa ser racionadora, discriminatória e colocada ao serviço do poder, para a própria ética não se descridibilizar e suicidar, uma das razões pela qual não partilhamos a “arte de viver” do CNECV

Desde setembro de 2011, altura em que assinou um inédito acordo com a DGS, na presença do ministro da Saúde, e ao intensificar o diálogo com as associações de doentes, a Ordem dos Médicos vem fazendo o seu trabalho de casa, inter pares, para racionalizar a utilização dos recursos em saúde através da elaboração de normas de orientação clínica, que são sujeitas a uma prévia discussão pública antes da sua aprovação formal e que são submetidas a posteriores auditorias para avaliar o seu cumprimento nas instituições de saúde.

Na nossa ótica de médicos, aceitar o racionamento em saúde é aceitar a discriminação negativa dos mais desfavorecidos. É aceitar um limite para a solidariedade em saúde, é agravar as desigualdades sociais em Portugal, um dos países com um dos maiores coeficientes de Gini do mundo civilizado, coeficiente que mede as desigualdades da distribuição dos rendimentos. Este nível de desigualdades, sim, fere a nossa ética social.

Os problemas do Parecer n.º 64/2012, do CNECV, que aceitou o racionamento em saúde e o qualificou como tendo uma dimensão ética, são estruturais e concetuais.

A ética é pluralista, mutável e individual. Fernando Savater qualifica a ética como uma “arte de viver”. Mas a ética deve respeitar as regras, princípios e valores globais, sob pena de entrar em litígio com a sociedade. Certamente ninguém hoje partilha da ética médica nazi, que também era fortemente discriminativa.

Por isso mesmo, não aceitaremos nunca que a ética possa ser racionadora, discriminatória e colocada ao serviço do poder, para a própria ética não se des-

credibilizar e suicidar, uma das razões pela qual não partilhamos a “arte de viver” do CNECV.

A ética deve ser a última guardiã dos valores intemporais do Homem, da sociedade, da solidariedade. Não pode ser uma ética filosoficamente comprometida ou politicamente correta, nem pode ser uma ética subjugada aos interesses financeiros e comerciais.

Segundo Fernanda Palma, professora catedrática de Direito Penal, o Parecer n.º 64 do CNECV “desconhece por completo a dimensão constitucional do direito à saúde” e “cede à mensagem subliminar de que pode haver uma ética na saúde a partir dos interesses dos nossos credores”.

ACEITAR UM LIMITE PARA A SOLIDARIEDADE EM SAÚDE É AGRAVAR AS DESIGUALDADES SOCIAIS EM PORTUGAL

Como ignora igualmente um dos mais importantes documentos éticos universais, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que proíbe qualquer forma de discriminação.

Contrariando as suas próprias declarações públicas, nas quais preconizava a racionalização e não o racionamento, o Sr. Ministro mandou “aplicar” o Parecer n.º 64 do CNECV ao INFARMED e à DGS. Cá estaremos, médicos e doentes, para ver e analisar os resultados práticos deste parecer, que consideramos incoerente e inexequível.

Resumidamente, elencam-se os principais problemas concetuais que encontramos no Parecer n.º 64 do CNECV:

- Aceitar o racionamento por idade,

como está textualmente escrito no Parecer n.º 64, é aceitar qualquer outra forma de discriminação, é um chocante retrocesso civilizacional e viola grosseiramente o Código Deontológico da Ordem dos Médicos (art. 6.º do CD), que proíbe todas as formas de discriminação.

- Entregar as decisões sobre racionamento ao governo, ultrapassando todos os outros patamares de análise e avaliação, condicionando a prática médica e a obrigação ética de respeito pelo estado da arte, a que os médicos estão deontologicamente obrigados, desrespeita a ética médica e o Código Deontológico, nomeadamente no que respeita à letra e ao espírito do art. 3.º

O CNECV nem sequer teve a preocupação e interesse de sugerir uma comissão independente, baseada no INFARMED, com profissionais da saúde, incluindo a participação da Ordem dos Médicos, e doentes, para tomar a última decisão nas situações mais delicadas e polémicas. Não! Entregou essas decisões, de bandeja e sem apelo, aos critérios economicistas do Ministério da Saúde!

- Será ético racionar medicamentos em doentes com cancro, sida e artrite reumatoide, por exemplo, sem implementar previamente um sistema justo e transparente de priorização ética na saúde?

- Consideramos que em saúde deve prevalecer a racionalização sobre o racionamento, conceitos que, sublinhamos, também são distintos na literatura anglo-saxónica. É lamentável que se importem conceitos que não se aplicam à realidade do nosso País e que representam uma visão muito parcial de uma ética condicionada pelos poderosos interesses económicos prevaletentes.

- Ao contrário da Associação Médica



Mundial, o Parecer n.º 64 do CNECV não faz qualquer consideração sobre o dever ético de exigir recursos suficientes para tratar os doentes, nomeadamente num País que ainda não combateu muitas áreas de desperdício, de corrupção e de interesses pouco éticos.

Será ético aceitar passivamente o orçamento da Saúde sem o questionar, o que já representa uma importantíssima forma de macrorracionamento e de estabelecimento de macroprioridades por parte da tutela, com prejuízos potencialmente sérios para os doentes?

Será ético causticar os doentes sem exigir mudanças profundas no Estado? Vale a pena transcrever um parágrafo de um recente editorial de Pedro Santos Guerreiro, diretor do *Jornal de Negócios*: “Difícil é mudar o Estado. A cultura do Estado. A eficiência do Estado. Até porque o Estado está capturado não só por grupos de interesse empresariais, mas também por um grupo que não mudou nada, rigorosamente nada, durante a austeridade: os partidos políticos. Antes e depois da *troika*, os partidos da governação são mesas-redondas de

distribuição de poder e de dinheiro. E não vão abdicar da inércia que perpetua essa distribuição.”

Racionar em Saúde é tão paradoxal que a própria Comissão Europeia veio dizer que o racionamento pode aumentar a despesa em cerca de 16% a médio e a longo prazo, por agravamento da condição clínica dos doentes menos bem tratados.

Racionar em Saúde é tão antiético que até o Papa Bento XVI exortou as estruturas de saúde a evitarem que “a saúde deixe de ser um bem universal, que se deve assegurar e defender, para passar a ser uma mera mercadoria, sujeita às leis do mercado e reservado apenas a alguns”. Uma “resposta” inequívoca do Papa aos defensores do Parecer n.º 64 do CNECV... Sim, porque há alguns que sabem que nunca lhes tocará o racionamento!

Racionar em saúde é um inaceitável absurdo enquanto não se corrigirem as disfuncionalidades do próprio SNS, poupando através da melhoria da eficiência.

Um exemplo chocante que nos é dado por uma recente auditoria do Tribu-

nal de Contas diz respeito às aquisições para o SNS. Cito:

“[...] por exemplo, o medicamento Docetaxel 80 mg, que em 2011 constava no Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde pelo montante de 400 euros/unidade, mas foi adquirido pelo Centro Hospitalar Barreiro Montijo por 41,72 euros/unidade (89,57% de poupança) e pelo Hospital Garcia de Orta por 55 euros/unidade (86,25% de poupança), a outros fornecedores que não se encontravam no referido Catálogo.”

Esta disparidade de preços de aquisição traduz perdas anuais para o Estado de centenas de milhões de euros e a mais completa ausência de circulação horizontal e vertical de informação dos preços de aquisição de medicamentos, dispositivos médicos e consumíveis para o SNS. Já chamámos a atenção do Ministério e apresentámos soluções para esta situação, que urge resolver de imediato.

Por tudo isto afirmamos, sem hesitações, que aceitar prejudicar alguns doentes pelo racionamento em saúde, nas circunstâncias atuais do País, é pactuar com este indigno estado de coisas, tão bem descrito por Pedro Santos Guerreiro, estado de coisas esse que levou Portugal à bancarrota e ainda não foi significativamente beliscado.

Não contem com a Ordem dos Médicos para estas cedências colaboracionistas com o desperdício, a ineficiência e os interesses instituídos.

Racionar poderá ser mais fácil do que racionalizar, mas é seguramente menos justo e menos ético.

Porque não aceitamos fechar os olhos e porque “nada temos a temer senão o medo”, como afirmou Franklin Roosevelt, e porque a racionalização, o combate ao desperdício, à ineficiência e à corrupção e a exigência de uma boa governação são as respostas inteligentes aos que tentam impor o racionamento em saúde, sem corrigir primeiramente todos os erros do “sistema”, a Ordem dos Médicos continuará, vertebradamente, a pugnar pelo direito dos doentes ao estado da arte médica e a defender a independência da medicina e dos médicos portugueses de qualquer tutela político-administrativa.

A nossa ética, aquela que respeitamos, é a que está plasmada no Código Deontológico da Ordem dos Médicos, e nenhuma outra que nos tentem impor artificialmente. ■



2013

Ano Internacional do Urso Polar

Estudos recentes revelam que os ursos polares habitam a Terra há mais de 600 mil anos. Hoje são uma espécie ameaçada e correm perigo de desaparecer ainda antes do virar do século

TEXTO REBECA RIBEIRO SILVA

É triste pensar que a Natureza fala e que o género humano não a ouve.

Victor Hugo (1802-1885)

AONG World Wildlife Fund (WWF) elegera 2013 como o Ano Internacional do Urso polar, com o objetivo de assinalar a efeméride dos 40 anos da assinatura do Acordo Internacional para a Conservação do Urso Polar, assinado em 1973, pela Dinamarca (Grønland), Noruega, Canadá, Rússia e EUA (Alasca), países onde vive esta espécie. “A WWF considera importante assinalar esta data para que a preservação deste magnífico animal e do seu *habitat* seja reconhecida e lembrada como uma prioridade no presente e no futuro”, explica Ângela Morgado, representante da WWF Mediterrâneo-Portugal. “A WWF acredita que o trabalho de conservação da espécie pode e deve envolver toda a comunidade: governos, setor privado, instituições e cidadãos”, acrescenta.

As nefastas alterações climáticas, fruto do aquecimento global, representam o principal perigo para o futuro destes animais. “O urso polar precisa do gelo e de baixas temperaturas para caçar e para recuperar energias quando a comida escasseia. Os efeitos das alterações climáticas e o degelo dos

mares contribui e potencia o declínio da espécie”, explica a responsável da WWF em Portugal. Apesar de serem excelentes nadadores, passam grande parte do tempo em cima do gelo, que até agora cobria os mares árticos grande parte do ano. É em cima do gelo que caçam, acasalam e criam os seus filhotes.

Os desafios climáticos têm sido uma área fundamental no trabalho desenvolvido pela WWF no Ártico. “Procuramos soluções para este problema, para isso contamos com uma equipa de técnicos a nível internacional, nacional e local que procuram implementar projetos de conservação no terreno, reduzindo os impactos da indústria, promovendo o turismo sustentável e criando comunidades esclarecidas e participativas, bem como suportando projetos de investigação relacionados com a espécie”, explica Ângela Morgado.

A esta ameaça junta-se a poluição e a exploração de petróleo, que têm vindo a pôr em causa a saúde desta espécie. “Enquanto predadores, os ursos polares estão expostos a ameaças tóxicas quando se alimentam. Muitas vezes estão sujeitos à exposição a poluentes orgânicos, e os efeitos destes químicos

Urso polar do Ártico

Nome científico - *Ursus maritimus*.

Espécie - É uma das oito espécies de urso que existem. Dentro desta, os cientistas encontraram 19 subpopulações.

Classe - Carnívoro.

População - 20 mil-25 mil ursos polares no mundo inteiro.

Onde vivem - Canadá, EUA (Alasca), Gronelândia, Noruega e Rússia.

Peso - 352 kg-680 kg.

Comprimento - 2 m-3 m.

Longevidade - Em média, 15 a 18 anos. Alguns ursos sinalizados por biólogos viveram mais de 30 anos.

Estado - Vulnerável

Ameaças - Aquecimento global, poluição, exploração de petróleo e gás e caça ilegal.

Dia Internacional - 27 de fevereiro.

Fontes: WWF Global | Polar Bear International



afetam a saúde da espécie”, comenta Ângela Morgado. “A crescente exploração de petróleo e de gás na zona do Ártico também põe em causa a saúde destes animais”, acrescenta.

A quarta grande ameaça que ensombra os ursos polares é a caça, em particular a caça ilegal, que, na opinião da WWF, devia ser monitorizada com maior rigor por parte dos governos. Mas não só: o comércio de peles é responsável pela morte de centenas de exemplares anualmente.

EUA QUEREM PROIBIR COMÉRCIO DE URSOS POLARES

O comércio de peles de ursos polares aumentou de forma dramática nos últimos anos cerca de 375%, entre 2007 e 2012, devido ao preço elevado que estes bens atingiram no mercado. Existem no planeta entre 20 e 25 mil ursos polares, dos quais 15 mil exemplares vivem no Canadá. Neste país todos os anos são mortos mais de 440 animais para serem comercializados.

De acordo com a International Fund for Animal Welfare (IFAW), os EUA, a Rússia e a Noruega já proibiram o comércio nacional e internacional de ursos polares. A Gronelândia permite as trocas comerciais internas, pelo que o grande foco de trocas comerciais é o Canadá, onde se encontram 13 das 19 populações mundiais desta espécie.

Preocupados com o flagelo da comercialização, os EUA, apoiados pela Rússia, apresentaram no final de 2012 uma proposta com vista a atribuir ao urso polar o nível máximo de proteção conferido pela Convenção para o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Fauna e Flora Selvagens (CITES). O objetivo é integrar a espécie no Anexo I da CITES e proibir o comércio internacional destes animais. Cabe agora aos 176 países partes da convenção ratificar, ou não, a proposta dos EUA no próximo encontro que terá lugar em março, em Banguécoque, na Tailândia. Muitos especialistas entendem que esta pode ser uma forma de aliviar a ameaça mais reversível para a sobrevivência da espécie.

Uma investigação recente levada a cabo na Alemanha estudou o AND mitocondrial da espécie e concluiu que o urso polar já

AS NEFASTAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS SÃO O PRINCIPAL PERIGO PARA O FUTURO DESTES ANIMAIS

existe no planeta há cerca de 600 mil anos, como explica a Life Science. Se o aumento da temperatura se mantiver, prevê-se que em 2040 o gelo do mar de verão possa ficar reduzido a uma franja pequena na costa do Norte do Canadá e Gronelândia. Se juntarmos a esta ameaça a ação direta do homem, é provável que esta espécie possa extinguir-se das planícies geladas durante o próximo século. As várias organizações de defesa dos animais defendem que os esforços de preservação da espécie e do meio ambiente têm de ser fruto de uma ação concertada à escala global, potenciando assim o aumento da longevidade de uma espécie que corre o risco de passar a integrar apenas o imaginário das futuras gerações. ■

SAIBA MAIS EM...

- Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora <http://www.cites.org>
- International Union for Conservation of Nature <http://www.iucn.org>
- World Wildlife Fund <http://worldwildlife.org> <http://www.wwf.pt>
- Local Governments for Sustainability <http://www.iclei.org>
- National Geographic <http://www.nationalgeographic.com>
- International Fund for Animal Welfare <http://www.ifaw.org>
- Natural Resources Defense Council <http://www.nrdc.org>
- Live Science <http://www.livescience.com>
- Our Amazing Planet <http://www.ouramazingplanet.com>
- Polar Bear International <http://www.polarbearsinternational.org>



JOSÉ REIS

Docente da Faculdade de Direito da Universidade do Porto

ALGUMAS NOTAS

A Nova Lei do Arrendamento Urbano e o arrendamento para fins não habitacionais

As repercussões sociais deste novo regime (habitacional) têm sido amplamente debatidas. Há, no entanto, alguns pontos que tocam o arrendamento para fins não habitacionais que nos parece merecerem igualmente alguma reflexão

1. A 12 de novembro de 2012 entrou em vigor a Nova Lei do Arrendamento Urbano (doravante, NLAU), aprovada pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto. O diploma procedeu a uma revisão substancial do regime do arrendamento habitacional, com especial incidência na atualização das rendas, alterando diversas disposições do Código Civil e da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro (diploma que ficou conhecido como NRAU). As repercussões sociais deste novo regime (habitacional) têm sido amplamente debatidas. Há, no entanto, alguns pontos que tocam o arrendamento para fins não habitacionais que nos parece merecerem igualmente alguma reflexão.

2. Antes de mais (e sendo certo que a reforma do sistema se dirigia, *prima facie*, à regulação do mercado de arrendamento habitacional), lamenta-se que o legislador não tenha aproveitado este ensejo para corrigir algumas soluções legislativas menos felizes em que o NRAU de 2006 incorrera. Sem querermos ser exaustivos, até porque a doutrina se tem encarregado de discutir amplamente estas questões, referimos apenas três aspetos que mereciam uma clarificação, quando não uma verdadeira correção: a disparidade de prazos de comunicação ao senhorio em caso de trespasse ou locação de empresa (se se entender não ser de aplicar analogicamente ao trespasse o prazo de um mês previsto para a locação); o alcance do art. 1112.º, n.º 5, do Código Civil, que passou (aparentemente) a conferir ao senhorio um direito incondicional de resolução do contrato sempre que, “após a transmissão, seja dado outro destino ao prédio” [regime que dificilmente se consegue conciliar com a estatuição do n.º 2, al. b), do mesmo artigo], e a pura e simples imprecisão terminológica e de redação, particularmente gritante nos arts. 1109.º e 1112.º do Código Civil (onde, a título de exemplo, se confunde por mais do que uma vez a transmissão da empresa com a da posição de arrendatário do prédio onde a mesma se encontra instalada).

3. Quanto às verdadeiras alterações introduzidas nesta matéria pela NLAU, comece por dizer-se que estas se dirigem quase exclusivamente ao regime transitório introduzido em 2006, constante dos artigos 26.º e ss. do NRAU. O único aspeto substantivo do arrendamento para fins não habitacional que mereceu a atenção do legislador foi o prazo do contrato, quando nada tenha sido estipulado pelas partes, tendo o mesmo sido encurtado de dez para cinco anos, mediante a alteração do art. 1110.º, n.º 2, do Código Civil.

Vamos então olhar para essas alterações, dividindo a aná-

lise em três pontos: os contratos não habitacionais celebrados após a entrada em vigor do DL n.º 257/95, de 30 de setembro; os contratos anteriores a esse diploma, e a transmissão por morte do direito ao arrendamento.

4. Começando, então, pelos contratos celebrados após outubro de 1995, e dentro destes pelos de duração indeterminada (condição que deve estar expressamente mencionada no contrato, uma vez que nada se dizendo vale a regra supletiva do art. 1110.º, n.º 2), o art. 26.º do NRAU foi alterado em termos que deterioraram consideravelmente a posição do empresário/profissional liberal perante o senhorio. Em primeiro lugar, porque este passou nesses casos a poder denunciar *ad nutum* o contrato - faculdade de que apenas gozava, ao abrigo do regime anterior, no caso de ocorrer trespasse da empresa sita no seu prédio. Em segundo lugar, porque o prazo desta denúncia imotivada foi reduzido de cinco para dois anos. Note-se que a nova redação do n.º 4, al. c), do art. 26.º retira ao senhorio este direito de denúncia nos casos em que o inquilino tenha mais do que 65 anos ou um grau de incapacidade superior a 60%. E, apesar de esta exceção parecer preferencialmente direcionada para os contratos de arrendamento habitacional, o certo é que em lugar algum se diz que o arrendatário não habitacional a não possa invocar.

5. Relativamente aos contratos de duração limitada posteriores a outubro de 1995, eles passam a renovar-se automaticamente por períodos de dois anos (se outro superior não resultar do contrato, como é evidente). Também aqui podemos constatar um encurtamento dos prazos de renovação, porquanto, ao abrigo do regime anterior, esta se fazia por períodos de três anos - sendo, inclusivamente, de cinco anos a primeira renovação no caso (que agora nos interessa) de arrendamento não habitacional.

6. No que respeita a contratos (pouco interessando agora se de duração limitada ou indeterminada) celebrados na vigência do direito anterior ao DL 257/95, de 30 de setembro, e sempre no que respeita ao arrendamento para fins não habitacionais, o regime anterior não sofreu alterações de substância. Nesta conformidade, o senhorio mantém o direito de denunciar o contrato de arrendamento, com uma antecedência de cinco anos, sempre que ocorra trespasse da empresa situada no locado.

Abra-se aqui um parêntesis para referir que este direito



à denúncia existe quer o trespasse ocorra através de uma transação direta da empresa (aquilo a que a doutrina anglo-saxônica se refere como um *asset deal*), quer tal transação seja indiretamente operada mediante a transmissão de mais de 50% das participações sociais de sociedade comercial que no contrato figure como arrendatária (o chamado *share deal*). O que nos leva a colocar algumas questões gerais que estas situações colocam e que não têm, para já, uma resposta capaz no nosso direito comercial. Terá essa transmissão de mais de 50% do capital social que ocorrer em simultâneo para todas as participações ou pode a mesma ser faseada no tempo, até que aquele montante se perfaça? E, neste caso, terão as participações que ser integralmente transmitidas ao mesmo cessionário ou poderão sê-lo a diferentes pessoas? A lei não faz qualquer distinção, mas parece claro que se trata de situações economicamente diferentes, que, portanto, não deveriam tratar-se como iguais. Mais: existe aqui algum dever de comunicação ao senhorio da transmissão das participações? E de quais, em caso afirmativo: todas ou apenas aquela que for determinante para atingir a fasquia de mais de 50% do capital social? Finalmente, fará sentido aplicar este regime a casos em que, havendo uma alteração da titularidade da sociedade (ou mesmo da propriedade da empresa), tal não se traduza em qualquer alteração da afetação objetiva ou subjetiva do locado, que continua a ser frequentado pelas mesmas pessoas físicas e a acolher as mesmas atividades? Pense-se, a título de exemplo, num caso de fusão por incorporação ou num empresário em nome individual que constitui uma sociedade unipessoal por quotas dando a empresa como entrada. Conviria pensar melhor estas questões antes de consagrar soluções legais que, por muito que possam fazer sentido, levantam problemas de solução potencialmente muito controversa.

7. Resta fazer uma breve alusão à transmissão por morte da empresa sita em prédio arrendado, por contrato celebrado antes da entrada em vigor do novo regime. Este aspeto, regulado pelo art. 58.º do NRAU, conheceu também uma precisão cujos contornos não parecem fáceis de alcançar. Dizia originariamente o NRAU que “o contrato [...] termina com a morte do arrendatário”; o DL 31/2012 veio alterar a redação para “[...] termina com a morte do primitivo arrendatário”. Com esta fórmula ter-se-á, porventura, querido excluir a possibilidade de transmissão (a sucessor que explore em comum a empresa há mais de três anos) do direito ao arrendamento de prédio onde esteja instalada empresa que tenha sido objeto de trespasse, cujo proprietário não seja, portanto, a mesma pessoa com quem o contrato foi primitivamente celebrado. Mas o que acontece, então, quando, num caso como o descrito, ocorra a morte do arrendatário derivado (ou “não primitivo”)? A letra da lei parece favorecê-lo relativamente ao primitivo arrendatário, uma vez que, aparentemente, o contrato de arrendamento não se teria como terminado relativamente a si, seguindo-se, ao invés, o regime sucessório geral (e muito mais favorável) constante do art. 1113.º do Código Civil. Não parece, contudo, que tenha sido essa a intenção do legislador: favorecer neste caso o arrendatário derivado seria contrariar toda a lógica que preside ao regime do arrendamento não habitacional. Cremos ser claro que o que a lei queria dizer (mas não disse claramente) é antes o seguinte: que, tratando-se de arrendatário derivado, o direito ao arrendamento nunca se transmite, sequer nas condições previstas na parte final do art. 58.º, n.º 1. Ou seja, que o regime de exceção criado nessa parte final se aplica apenas aos arrendatários primitivos e não já aos arrendatários derivados, relativamente aos quais o contrato de arrendamento termina, sempre, com a morte.

“Não te metas com advogados”

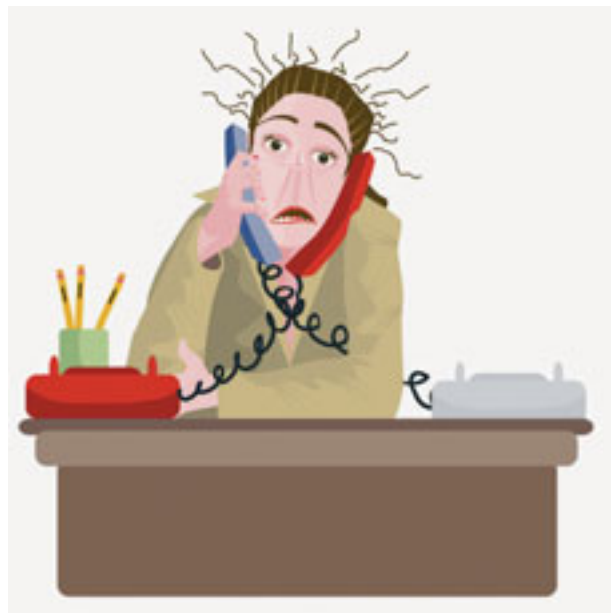
Roberto, nome fictício, liga para a Ordem dos Advogados e começa a contar a sua história. Na sequência de um acidente de viação, dirigira-se a uma junta médica, onde lhe deram um determinado grau de incapacidade. Então pergunta à funcionária da OA: “Por gentileza, pode informar-me quanto tempo tenho para instaurar uma ação contra a companhia de seguros?” A funcionária responde: “O senhor tem de consultar um advogado.”

Roberto não ficou convencido. “Toda a gente me diz para não consultar um advogado. E mais, alertaram-me: se eu aparecer com um advogado em tribunal de que lado é que o Ministério Público vai ficar?” A funcionária insiste: “O senhor tem de consultar um advogado”.

Roberto então revela que já tinha falado com um advogado, que lhe tinha solicitado uma procuração com plenos poderes, pedido a que ele não acedeu. A funcionária retorquiu: “O senhor tem de consultar um advogado.”

Roberto continuava incrédulo. “A senhora não está a perceber, toda a gente me diz: não te metas com advogados.” A funcionária continua: “O senhor tem de consultar um advogado”.

Roberto desistiu mas não ficou convencido. “Pois, pois... a Ordem dos Advogados não me pode dizer qual o prazo para instaurar uma ação em tribunal! Muito obrigada, minha senhora”, despede-se com um tom irónico e desliga a chamada. ■



A Justiça e o relógio

Escreveu o Dr. Fernando de Abranches Ferrão no *Jornal do Foro* (ano 1, n.º 14, de 31/7/1937)

“Não sei onde li que a Justiça ignora ainda o telegrama, o telefone, o automóvel e, de uma maneira geral, tudo quanto veio trazer à nossa época um ritmo de maior velocidade.

É certo que a Justiça ignora tudo isso. Mas ignora também o relógio, o que me parece exceder os limites que à ignorância de uma entidade, por mais abstrata, são concedidos.

Os julgamentos (falo do que se passa nos tribunais de Lisboa) são todos marcados para o meio-dia. Às vezes as testemunhas, as partes, os advogados, os escrivães, os oficiais de diligência, todas as rodas que hão de fazer funcionar a poderosa máquina da Justiça estão a postos ao meio-dia. Mas o juiz não está, e sem o juiz a máquina não trabalha.

Quando, à uma hora, o juiz dá entrada no tribunal (às vezes o juiz chega só às duas, porque demorou mais tempo a almoçar) inicia-se o primeiro julgamento.

Entretanto, todos os interessados nos julgamentos seguintes - esperam!

Três horas para um julgamento não é exagerado. E às cinco horas o juiz (porque já é muito tarde e não vale a pena começar novo julgamento) adia todos os serviços. E os advogados, as testemunhas, as partes, regressam aos seus escritórios, às suas oficinas, aos seus estabelecimentos, com o dia inteiramente perdido e na expectativa de outro igualmente inutilizado quando o julgamento vier - enfim! - a realizar-se.

Outras vezes, o juiz, o escrivão, o réu e o autor - estão presentes à hora fixada para o julgamento. Mas o advogado almoça ainda, e telefona para o tribunal pedindo desculpa da demora. O tribunal aguarda que o advogado almoce, e só depois o julgamento principia.

Às vezes, acontece o juiz chegar, realmente, ao meio-dia. E nada o impede de iniciar imediatamente o julgamento. E se os advogados, as testemunhas e as partes, confiados no costumado atraso da Justiça, chegam meia-hora mais tarde - aí temos uma série de dissabores de que nem vale a pena falar!

Mas - perguntará o público ignorante destas cousas da Justiça - pode-se prejudicar assim, sem mais nem menos, a vida de duas dúzias de pessoas? Pode. A testemunha, se não comparecer nem justificar a falta com um atestado de doença, sofre uma penalidade. Para a parte, para o advogado, para o juiz, também há sanções. Para o tribunal, entidade abstrata, não há sanção nenhuma!

No entanto, o tribunal deve à Justiça que administra o mesmo respeito e veneração que o réu, o autor, o juiz, o advogado e o escrivão. O tribunal é um colaborador da Justiça, e não a Justiça mesma. E se todos nos curvamos perante a Justiça, não me parece que devamos igualmente curvar-nos ante o tribunal. Daí o podermos perdoar à Justiça quando chega tarde, mas não termos de perdoar ao tribunal - se chega atrasado. E o respeito devido ao tribunal como transmissor da Justiça deve estar na razão direta do respeito que esse tribunal dedica à Justiça que transmite.

Espalhem-se relógios pelas salas dos tribunais! Instalem-se carrilhões, se tanto for necessário. Torne-se obrigatório que o advogado, o juiz, o escrivão, o réu e o autor possuam relógios de algibeira. E, prevendo desde já a hipótese de não ser universal a ciência das horas, exiba-se, para inscrição na Ordem, para os concursos do Ministério da Justiça, para concessão do bilhete de identidade - documento comprovativo de que os candidatos têm relógios e sabem ver as horas...” ■

Retirado do livro do Dr. Alberto de Sousa Lamy *Advogados e Juizes na Literatura e na Sabedoria Popular*

A JUSTIÇA NÃO É SÓ PARA ALGUNS!



Se é arguido não adie a sua defesa para depois: exija sempre a presença dum Advogado • Não seja duplamente vítima: peça a reparação dos danos que sofreu • O Acesso ao Direito e à Justiça é-lhe garantido pela Constituição independentemente da sua situação económica

INFORME-SE DOS SEUS DIREITOS

Campanha promovida pelo Instituto do Acesso ao Direito da Ordem dos Advogados

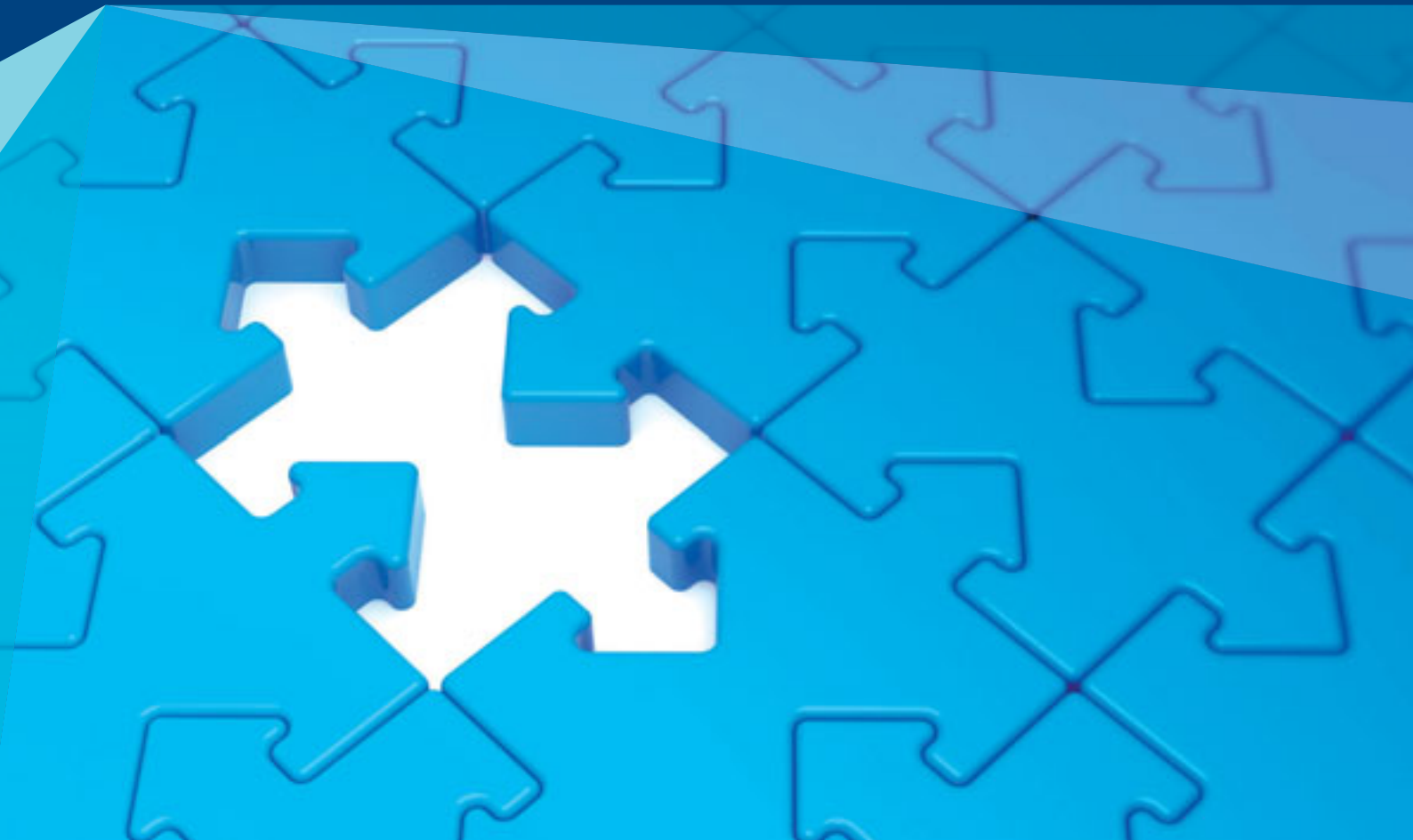


ORDEM
ADVOGADOS

I.A.D.

Instituto do Acesso ao Direito

Mais informações em www.oa.pt



A MARSH É O CORRETOR DE SEGUROS DA OA.

Somos a peça que faltava, temos Soluções desenhadas para Advogados e para Sociedades de Advogados:

- RC Profissional;
- Multi Riscos Escritórios;
- Protecção ao Rendimento;
- Saúde;
- Automóvel;
- Acidentes de Trabalho.

MARSH, UM PARCEIRO À SUA ORDEM.

Tel. 21 311 37 69

oa.seguros@marsh.com